



# Município de Mercedes

Estado do Paraná

Edital de Pregão Eletrônico nº 40/2026  
Processo Licitatório nº 83/2026

## PREGÃO ELETRÔNICO

40/2026

### CONTRATANTE (UASG)

MUNICÍPIO DE MERCEDES – PR (UASG: 985531)

### OBJETO:

*Aquisição, baseada na política pública denominada “Compra Mercedes”, de materiais de pintura em geral, incluindo tintas, rolos, pincéis, lixas, bandejas, solventes e demais insumos necessários, a fim de atender as demandas de manutenção e conservação dos prédios públicos e espaços vinculados às diversas Secretarias do Município de Mercedes/PR.*

### VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO

**R\$ 386.403,81 (trezentos e oitenta e seis mil, quatrocentos e três reais e oitenta e um centavos).**

### DATA DA SESSÃO PÚBLICA

**Dia 12/05/2026 às 08h (horário de Brasília)**

**LOCAL:** Portal de Compras do Governo Federal – <https://www.gov.br/compras/pt-br>

### CRITÉRIO DE JULGAMENTO:

Menor preço por item.

### MODO DE DISPUTA:

Aberto

### PREFERÊNCIA ME/EPP/EQUIPARADAS

**SIM – (POLÍTICA PÚBLICA “COMPRA MERCEDES”)**

Rua Dr. Oswaldo Cruz, 555 – Fone (45) 3256-8000 – CEP 85998-100 – Mercedes – PR  
e-mail: [licitacao@mercedes.pr.gov.br](mailto:licitacao@mercedes.pr.gov.br) – CNPJ 95.719.373/0001-23

[www.mercedes.pr.gov.br](http://www.mercedes.pr.gov.br)



# Município de Mercedes

## Estado do Paraná

Edital de Pregão Eletrônico nº 40/2026  
Processo Licitatório nº 83/2026

**MUNICÍPIO DE MERCEDES – PR**  
**UASG: 985531**  
**EDITAL DE LICITAÇÃO**  
**PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 40/2026**  
**LICITAÇÃO EXCLUSIVA PARA ME's E/OU EPP's**  
**POLÍTICA PÚBLICA “COMPRA MERCEDES”**

Torna-se público, para conhecimento dos interessados, que o MUNICÍPIO DE MERCEDES, Estado do Paraná, sediado na Rua Dr. Oswaldo Cruz, n.º 555, centro, CEP 85.998-100, na Cidade de Mercedes–PR, através do Pregoeiro designado pela Portaria nº 854/2025, realizará licitação, na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, nos termos da [Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021](#), e demais legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

**Data da sessão: 12 de maio de 2026.**

**Horário: 08h00min (oito horas)**

**Local:** Portal de Compras do Governo Federal – <https://www.gov.br/compras/pt-br>

**Modo de disputa:** ABERTO

### 1. DO OBJETO

1.1. O objeto da presente licitação é a *aquisição, baseada na política pública denominada “Compra Mercedes”, de materiais de pintura em geral, incluindo tintas, rolos, pincéis, lixas, bandejas, solventes e demais insumos necessários, a fim de atender as demandas de manutenção e conservação dos prédios públicos e espaços vinculados às diversas Secretarias do Município de Mercedes/PR*, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

1.2. A licitação será dividida em 40 (quarenta) itens, conforme tabela constante do Termo de Referência, facultando-se ao licitante a participação em quantos itens forem de seu interesse.

### 2. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

2.1. Poderão participar deste Pregão os interessados que estiverem previamente credenciados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF e no Sistema de Compras do Governo Federal ([www.gov.br/compras](http://www.gov.br/compras)).

2.1.1. Os interessados deverão atender às condições exigidas no cadastramento no SICAF até o terceiro dia útil anterior à data prevista para recebimento das propostas.

2.2. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

2.3. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela

Rua Dr. Oswaldo Cruz, 555 – Fone (45) 3256-8000 – CEP 85998-100 – Mercedes – PR  
e-mail: [licitacao@mercedes.pr.gov.br](mailto:licitacao@mercedes.pr.gov.br) – CNPJ 95.719.373/0001-23

[www.mercedes.pr.gov.br](http://www.mercedes.pr.gov.br)



# Município de Mercedes

## Estado do Paraná

*Edital de Pregão Eletrônico n.º 40/2026*  
*Processo Licitatório n.º 83/2026*

informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

2.4. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

2.5. Neste processo licitatório, a participação é exclusiva a microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos do [art. 48 da Lei Complementar n.º 123, de 14 de dezembro de 2006](#), observadas as disposições que seguem:

2.5.1. A obtenção do benefício a que se refere o item anterior fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

**2.5.2. A LICITAÇÃO SERÁ EXCLUSIVA PARA A PARTICIPAÇÃO DE MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE SEDIADAS NA REGIÃO DE MERCEDES**, composta pelos Municípios de Mercedes, Guaíra, Terra Roxa, Nova Santa Rosa, Quatro Pontes, Marechal Cândido Rondon, Pato Bragado e Entre Rios do Oeste, todos do Estado do Paraná (Arts. 37, 43 e 50-B da Lei Complementar n.º 012/2009, com a redação dada pela Lei Complementar n.º 073/2024, e Arts. 8º e 9º do Decreto n.º 093/2024).

**2.5.3. TERÁ PRIORIDADE DE CONTRATAÇÃO A MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE SEDIADA EM ÂMBITO LOCAL (MUNICÍPIO DE MERCEDES)**, que ofertar proposta de preços até 10% (dez por cento) superior ao melhor preço válido (art. 50-A da Lei Complementar Municipal n.º 012, de 2009, com a redação dada pela Lei Complementar Municipal n.º 073, de 2024, e pela Lei Complementar Municipal n.º 077, de 2026).

2.5.4. Por âmbito local, entende-se os limites geográficos do Município de Mercedes. Por região de Mercedes, entende-se o território formado pelos Municípios de Mercedes, Guaíra, Terra Roxa, Nova Santa Rosa, Quatro Pontes, Marechal Cândido Rondon, Pato Bragado e Entre Rios do Oeste.

2.5.5. Ocorrendo empate entre 02 (duas) ou mais propostas, em não sendo o caso de aplicação do disposto no art. 60 da Lei n.º 14.133, de 2021, e no art. 38 do Decreto Municipal n.º 033, de 2023, será realizado sorteio em ato público para seleção do futuro e eventual contratado.

2.5.6. Havendo mais de 01 (uma) microempresa ou empresa de pequeno porte com proposta de preço no intervalo de que trata o subitem 2.5.3, proceder-se-á a classificação das mesmas, em ordem crescente, a fim de lhes assegurar a prioridade em caso de inabilitação da imediatamente melhor classificada. As demais propostas serão ordenadas na sequência, igualmente em ordem crescente.

2.5.7. Não havendo a participação de microempresas ou empresas de pequeno porte sediadas em âmbito local (município de Mercedes) ou, ainda, caso as participantes não se enquadrem no intervalo de preços de que trata o subitem 2.5.3, ou venham a ser inabilitadas, será o melhor preço válido mantido para fins de futura e eventual contratação.



# Município de Mercedes

## Estado do Paraná

*Edital de Pregão Eletrônico nº 40/2026  
Processo Licitatório nº 83/2026*

2.5.8. Não se aplica o disposto no subitem 3.5.5 caso o melhor preço válido for ofertado por microempresa ou empresa de pequeno porte sediada em âmbito local (município de Mercedes).

2.6. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no [artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021](#), para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da [Lei Complementar nº 123, de 2006](#) e do Decreto Municipal n.º 162, de 04 de dezembro de 2015, e alterações posteriores.

2.7. Não poderão disputar esta licitação:

2.7.1. aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

2.7.2. autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

2.7.3. empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

2.7.4. pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

2.7.5. aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

2.7.6. empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

2.7.7. pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

2.7.8. agente público do órgão ou entidade licitante;

2.7.9. pessoas jurídicas reunidas em consórcio, conforme item 12 do Termo de Referência;

2.7.10. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;

2.7.11. Empresas com sede em local diverso do citado no subitem 2.5.2;

2.7.12. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme [§ 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021](#).



# Município de Mercedes

## Estado do Paraná

*Edital de Pregão Eletrônico nº 40/2026*  
*Processo Licitatório nº 83/2026*

- 2.8. O impedimento de que trata o item 2.7.4. será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.
- 2.9. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 2.7.2. e 2.7.3. poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.
- 2.10. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.
- 2.11. O disposto nos itens 2.7.2. e 2.7.3. não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.
- 2.12. Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da [Lei nº 14.133/2021](#).
- 2.13. A vedação de que trata o item 2.7.8. estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

### **3. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**

- 3.1. Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento.
- 3.2. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço ou o percentual de desconto, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.
- 3.3. Caso a fase de habilitação anteceda as fases de apresentação de propostas e lances, os licitantes encaminharão, na forma e no prazo estabelecidos no item anterior, simultaneamente os documentos de habilitação e a proposta com o preço ou o percentual de desconto, observado o disposto nos itens 7.1.1. e 7.12.1. deste Edital.
- 3.4. No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:
- 3.4.1. está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;
- 3.4.2. não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz,

Rua Dr. Oswaldo Cruz, 555 – Fone (45) 3256-8000 – CEP 85998-100 – Mercedes – PR  
e-mail: [licitacao@mercedes.pr.gov.br](mailto:licitacao@mercedes.pr.gov.br) – CNPJ 95.719.373/0001-23

[www.mercedes.pr.gov.br](http://www.mercedes.pr.gov.br)



# Município de Mercedes

## Estado do Paraná

*Edital de Pregão Eletrônico nº 40/2026  
Processo Licitatório nº 83/2026*

nos termos do [artigo 7º, XXXIII, da Constituição](#);

3.4.3. não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos [incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal](#);

3.4.4. cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

3.5. O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no [artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

3.6. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no [artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006](#), estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus [arts. 42 a 49](#), observado o disposto nos [§§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei nº 14.133, de 2021](#).

3.6.1. no item exclusivo para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” impedirá o prosseguimento no certame, para aquele item;

3.6.2. nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na [Lei Complementar nº 123, de 2006](#), mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.

3.7. A falsidade da declaração de que trata os itens 3.4 ou 3.6 sujeitará o licitante às sanções previstas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), e neste Edital.

3.8. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou, na hipótese de a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

3.9. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

3.10. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.

3.11. Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo ou o seu percentual de desconto máximo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:

3.11.1. a aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e

3.11.2. os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo, caso estabelecido, e o intervalo de que trata o subitem acima.

3.12. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado:

3.12.1. valor superior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por menor preço; e

3.12.2. percentual de desconto inferior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema,

Rua Dr. Oswaldo Cruz, 555 – Fone (45) 3256-8000 – CEP 85998-100 – Mercedes – PR  
e-mail: [licitacao@mercedes.pr.gov.br](mailto:licitacao@mercedes.pr.gov.br) – CNPJ 95.719.373/0001-23

[www.mercedes.pr.gov.br](http://www.mercedes.pr.gov.br)



# Município de Mercedes

## Estado do Paraná

*Edital de Pregão Eletrônico n° 40/2026*  
*Processo Licitatório n° 83/2026*

quando adotado o critério de julgamento por maior desconto.

3.13. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado na forma do item 3.11 possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para o órgão ou entidade promotora da licitação, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.

3.14. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

3.15. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

#### **4. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA**

4.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

- 4.1.1. valor unitário do item;
- 4.1.2. Marca;
- 4.1.3. Fabricante;

4.2. Havendo qualquer discordância entre a descrição e unidade de medida do CATMAT/CATSER e a do Edital/Termo de Referência, prevalecerá a descrição e unidade de medida constante no Edital/Termo de Referência.

4.3. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

4.4. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

4.5. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

4.6. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

4.7. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha/proposta, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

4.7.1. Nos termos do Decreto Municipal n.º 128, de 18 de agosto de 2023, as notas fiscais ou faturas a serem emitidas para o Município a partir de 19 de outubro de 2023 deverão observar as regras relativas ao destaque do imposto de renda incidente na fonte – IRRF. O referencial normativo a ser utilizado, para identificação tanto do IRRF a ser destacado nas notas ou faturas como das hipóteses em que a retenção não será aplicável é a IN RFB 1234/2012 ou a que vier a substituí-la, devendo também ser utilizados os modelos de declarações dispostas na citada norma, conforme o caso. Embora a IN RFB 1234/2012 seja o referencial normativo para a retenção do imposto de renda incidente na fonte nas contratações do Município de Mercedes, os demais tributos tratados pela referida



# Município de Mercedes

## Estado do Paraná

*Edital de Pregão Eletrônico nº 40/2026  
Processo Licitatório nº 83/2026*

normativa federal – PIS, COFINS e CSLL – não serão objeto de retenção na fonte pelo Município, suas autarquias e fundações, não devendo ser objeto de destaque nas notas fiscais ou faturas.

4.8. Na presente licitação, a Microempresa e a Empresa de Pequeno Porte poderão se beneficiar do regime de tributação pelo Simples Nacional.

4.9. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

4.9.1. O prazo de validade da proposta não será inferior a **60 (sessenta)** dias, a contar da data de sua apresentação.

4.9.2. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas do Município de Mercedes, quando participarem de licitações públicas;

4.9.3. Caso o critério de julgamento seja o de maior desconto, o preço já decorrente da aplicação do desconto ofertado deverá respeitar os preços máximos previstos no item 4.9.

4.9.4. A proposta deverá indicar o e-mail do licitante, para o qual serão remetidos a ata de registro de preços (se for o caso), o instrumento contratual (se for o caso), as ordens de compra/serviço, empenhos e demais comunicações relativas a futura e eventual execução contratual, o qual será tido por e-mail oficial, reputando-se recebidas todas as comunicações remetidas para o mesmo.

4.10. O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas do Estado do Paraná e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do [art. 71, inciso IX, da Constituição](#); ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

4.11. Em se tratando de serviços com fornecimento de mão de obra em regime de dedicação exclusiva, o licitante deverá indicar os sindicatos, acordos coletivos, convenções coletivas ou sentenças normativas que regem as categorias profissionais que executarão o serviço e as respectivas datas bases e vigências, com base na Classificação Brasileira de Ocupações – CBO.

4.12. Em todo caso, deverá ser garantido o pagamento do salário normativo previsto no instrumento coletivo aplicável ou do salário-mínimo vigente, o que for maior.

4.13. Os preços inicialmente contratados/registrados são fixos e irremovíveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em **01/02/2026**.

4.14. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice IPCA-IBGE, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

## 5. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E

Rua Dr. Oswaldo Cruz, 555 – Fone (45) 3256-8000 – CEP 85998-100 – Mercedes – PR  
e-mail: [licitacao@mercedes.pr.gov.br](mailto:licitacao@mercedes.pr.gov.br) – CNPJ 95.719.373/0001-23

[www.mercedes.pr.gov.br](http://www.mercedes.pr.gov.br)



# Município de Mercedes

## Estado do Paraná

*Edital de Pregão Eletrônico nº 40/2026*  
*Processo Licitatório nº 83/2026*

### FORMULAÇÃO DE LANCES

- 5.1. A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.
- 5.2. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.
- 5.3. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.
- 5.4. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.
- 5.5. O lance deverá ser ofertado pelo valor unitário do item.
- 5.6. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.
- 5.7. O licitante somente poderá oferecer lance *de valor inferior* ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.
- 5.8. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser *de R\$ 0,01 (um centavo)*.
- 5.9. O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexequível.
- 5.10. O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa adotado.
- 5.11. Caso seja adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “aberto”, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.
  - 5.11.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.
  - 5.11.2. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.
  - 5.11.3. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.
  - 5.11.4. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.
  - 5.11.5. Após o reinício previsto no item supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.
- 5.12. Caso seja adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “aberto e fechado”, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final e fechado.
  - 5.12.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração inicial de quinze minutos. Após esse prazo, o sistema encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que

Rua Dr. Oswaldo Cruz, 555 – Fone (45) 3256-8000 – CEP 85998-100 – Mercedes – PR  
e-mail: [licitacao@mercedes.pr.gov.br](mailto:licitacao@mercedes.pr.gov.br) – CNPJ 95.719.373/0001-23

[www.mercedes.pr.gov.br](http://www.mercedes.pr.gov.br)



# Município de Mercedes

## Estado do Paraná

*Edital de Pregão Eletrônico nº 40/2026*  
*Processo Licitatório nº 83/2026*

- transcorrerá o período de até dez minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.
- 5.12.2. Encerrado o prazo previsto no subitem anterior, o sistema abrirá oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preços até 10% (dez por cento) superiores àquela possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.
- 5.12.3. No procedimento de que trata o subitem supra, o licitante poderá optar por manter o seu último lance da etapa aberta, ou por ofertar melhor lance.
- 5.12.4. Não havendo pelo menos três ofertas nas condições definidas neste item, poderão os autores dos melhores lances subsequentes, na ordem de classificação, até o máximo de três, oferecer um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.
- 5.12.5. Após o término dos prazos estabelecidos nos itens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.
- 5.13. Caso seja adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “fechado e aberto”, poderão participar da etapa aberta somente os licitantes que apresentarem a proposta de menor preço/ maior percentual de desconto e os das propostas até 10% (dez por cento) superiores/inferiores àquela, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, até o encerramento da sessão e eventuais prorrogações.
- 5.13.1. Não havendo pelo menos 3 (três) propostas nas condições definidas no item 5.13, poderão os licitantes que apresentaram as três melhores propostas, consideradas as empatadas, oferecer novos lances sucessivos.
- 5.13.2. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.
- 5.13.3. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.
- 5.13.4. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.
- 5.13.5. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.
- 5.13.6. Após o reinício previsto no subitem supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.
- 5.14. Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.
- 5.15. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.
- 5.16. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do



# Município de Mercedes

## Estado do Paraná

*Edital de Pregão Eletrônico nº 40/2026*  
*Processo Licitatório nº 83/2026*

valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

5.17. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

5.18. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

5.19. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

5.20. Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos [arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006](#), regulamentada pelo Decreto Municipal n.º 162, de 04 de dezembro de 2015, e alterações posteriores.

5.20.1. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

5.20.2. A melhor classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

5.20.3. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

5.20.4. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

5.21. Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

5.21.1. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no [art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021](#), nesta ordem:

5.21.1.1. disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

5.21.1.2. avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;

5.21.1.3. desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens



# Município de Mercedes

## Estado do Paraná

*Edital de Pregão Eletrônico nº 40/2026*  
*Processo Licitatório nº 83/2026*

- e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;
- 5.21.1.4. desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.
- 5.21.2. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:
- 5.21.2.1. empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;
- 5.21.2.2. empresas brasileiras;
- 5.21.2.3. empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;
- 5.21.2.4. empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da [Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009](#).
- 5.22. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, o pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.
- 5.22.1. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.
- 5.22.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.
- 5.22.3. O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.
- 5.22.4. O pregoeiro solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de 2 (duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados. A proposta deverá indicar o e-mail do licitante, para o qual serão remetidos a ata de registro de preços (se for o caso), o instrumento contratual (se for o caso), as ordens de compra/serviço, empenhos e demais comunicações relativas a futura e eventual execução contratual, o qual será tido por e-mail oficial, reputando-se recebidas todas as comunicações remetidas para o mesmo.
- 5.22.5. É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.
- 5.23. Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

## 6. DA FASE DE JULGAMENTO

- 6.1. Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto

Rua Dr. Oswaldo Cruz, 555 – Fone (45) 3256-8000 – CEP 85998-100 – Mercedes – PR  
e-mail: [licitacao@mercedes.pr.gov.br](mailto:licitacao@mercedes.pr.gov.br) – CNPJ 95.719.373/0001-23

[www.mercedes.pr.gov.br](http://www.mercedes.pr.gov.br)



# Município de Mercedes

## Estado do Paraná

*Edital de Pregão Eletrônico nº 40/2026  
Processo Licitatório nº 83/2026*

no [art. 14 da Lei nº 14.133/2021](#), legislação correlata e no item 2.7 do edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

- 6.1.1. SICAF;
  - 6.1.2. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis>);
  - 6.1.3. Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>);
  - 6.1.4. Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça ([www.cnj.jus.br/improbidade\\_adm/consultar\\_requerido.php](http://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php));
  - 6.1.5. Lista de Inidôneos e o Cadastro Integrado de Condenações por Ilícitos Administrativos - CADICON, mantidos pelo Tribunal de Contas da União - TCU; e
  - 6.1.6. Lista de impedidos de licitar e contratar com o Poder Público, mantida pelo Tribunal de Contas do Estado do Paraná.
- 6.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o [artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992](#).
- 6.2.1. Para a consulta de licitantes pessoa jurídica poderá haver a substituição das consultas dos itens 6.1.2 a 6.1.5 pela Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU (<https://certidoesapf.apps.tcu.gov.br/>).
- 6.3. Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Pregoeiro diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.
- 6.3.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.
  - 6.3.2. O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação.
  - 6.3.3. Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.
- 6.4. Na hipótese de inversão das fases de habilitação e julgamento, caso atendidas as condições de participação, será iniciado o procedimento de habilitação.**
- 6.5. Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs, o pregoeiro verificará se faz jus ao benefício, em conformidade com os itens 2.5.1. e 3.6 deste edital.
- 6.6. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos.
- 6.7. Em se tratando de serviços com fornecimento de mão de obra em regime de dedicação exclusiva, a fim de assegurar o tratamento isonômico entre as licitantes, informa-se que foram utilizados os seguintes acordos, dissídios ou convenções coletivas de trabalho no cálculo do valor estimado pela Administração:**



# Município de Mercedes

## Estado do Paraná

Edital de Pregão Eletrônico nº 40/2026  
Processo Licitatório nº 83/2026

- 6.7.1. [indicar os acordos, dissídios ou convenções coletivas];
- 6.7.2. O(s) sindicato(s) indicado(s) no subitem acima não é (são) de utilização obrigatória pelos licitantes, mas, ao longo da execução contratual, sempre se exigirá o cumprimento dos acordos, dissídios ou convenções coletivas adotados por cada licitante/contratado.
- 6.8. Será desclassificada a proposta vencedora que:
- 6.8.1. contiver vícios insanáveis;
  - 6.8.2. não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;
  - 6.8.3. apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;
  - 6.8.4. não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
  - 6.8.5. for ofertada por empresa com sede em local diverso do citado no subitem 3.5.2;
  - 6.8.6. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.
- 6.9. No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.
- 6.9.1. A inexequibilidade, na hipótese de que trata o **caput**, só será considerada após diligência do pregoeiro, que comprove:
    - 6.9.1.1. que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e
    - 6.9.1.2. inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.
- 6.10. Em contratação de serviços de engenharia, além das disposições acima, a análise de exequibilidade e sobrepreço considerará o seguinte:
- 6.10.1. Nos regimes de execução por tarefa, empreitada por preço global ou empreitada integral, semi-integrada ou integrada, a caracterização do sobrepreço se dará pela superação do valor global estimado;
  - 6.10.2. No regime de empreitada por preço unitário, a caracterização do sobrepreço se dará pela superação do valor global estimado e *pela superação de custo unitário tido como relevante, conforme planilha anexa ao edital*;
  - 6.10.3. No caso de serviços de engenharia, serão consideradas inexequíveis as propostas cujos valores forem inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, independentemente do regime de execução.
  - 6.10.4. Será exigida garantia adicional do licitante vencedor cuja proposta for inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, equivalente à diferença entre este último e o valor da proposta, sem prejuízo das demais garantias exigíveis de acordo com a Lei.
- 6.11. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.
- 6.12. Caso o custo global estimado do objeto licitado tenha sido decomposto em seus respectivos custos unitários por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços elaborada pela



# Município de Mercedes

## Estado do Paraná

*Edital de Pregão Eletrônico nº 40/2026*  
*Processo Licitatório nº 83/2026*

Administração, o licitante classificado em primeiro lugar será convocado para apresentar Planilha por ele elaborada, com os respectivos valores adequados ao valor final da sua proposta, sob pena de não aceitação da proposta.

6.12.1. Em se tratando de serviços de engenharia, o licitante vencedor será convocado a apresentar à Administração, por meio eletrônico, as planilhas com indicação dos quantitativos e dos custos unitários, seguindo o modelo elaborado pela Administração, bem como com detalhamento das Bonificações e Despesas Indiretas (BDI) e dos Encargos Sociais (ES), com os respectivos valores adequados ao valor final da proposta vencedora, admitida a utilização dos preços unitários, no caso de empreitada por preço global, empreitada integral, contratação semi-integrada e contratação integrada, exclusivamente para eventuais adequações indispensáveis no cronograma físico-financeiro e para balizar excepcional aditamento posterior do contrato.

6.12.2. Em se tratando de serviços com fornecimento de mão de obra em regime de dedicação exclusiva cuja produtividade seja mensurável e indicada pela Administração, o licitante deverá indicar a produtividade adotada e a quantidade de pessoal que será alocado na execução contratual.

6.12.3. Caso a produtividade for diferente daquela utilizada pela Administração como referência, ou não estiver contida na faixa referencial de produtividade, mas admitida pelo ato convocatório, o licitante deverá apresentar a respectiva comprovação de exequibilidade.

6.12.4. Os licitantes poderão apresentar produtividades diferenciadas daquela estabelecida pela Administração como referência, desde que não alterem o objeto da contratação, não contrariem dispositivos legais vigentes e, caso não estejam contidas nas faixas referenciais de produtividade, comprovem a exequibilidade da proposta.

6.12.5. Para efeito do subitem anterior, admite-se a adequação técnica da metodologia empregada pela contratada, visando assegurar a execução do objeto, desde que mantidas as condições para a justa remuneração do serviço.

6.13. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação.

6.13.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

6.13.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

6.14. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

6.15. Caso o Termo de Referência exija a apresentação de amostra, o licitante classificado em primeiro lugar deverá apresentá-la, conforme disciplinado no Termo de Referência, sob pena de não aceitação da proposta.



# Município de Mercedes

## Estado do Paraná

*Edital de Pregão Eletrônico nº 40/2026*  
*Processo Licitatório nº 83/2026*

- 6.16. Por meio de mensagem no sistema, será divulgado o local e horário de realização do procedimento para a avaliação das amostras, cuja presença será facultada a todos os interessados, incluindo os demais licitantes.
- 6.17. Os resultados das avaliações serão divulgados por meio de mensagem no sistema.
- 6.18. No caso de não haver entrega da amostra ou ocorrer atraso na entrega, sem justificativa aceita pelo Pregoeiro, ou havendo entrega de amostra fora das especificações previstas neste Edital, a proposta do licitante será recusada.
- 6.19. Se a(s) amostra(s) apresentada(s) pelo primeiro classificado não for(em) aceita(s), o Pregoeiro analisará a aceitabilidade da proposta ou lance ofertado pelo segundo classificado. Seguir-se-á com a verificação da(s) amostra(s) e, assim, sucessivamente, até a verificação de uma que atenda às especificações constantes no Termo de Referência.
- 6.20. Caso o Termo de Referência exija prova de conceito, o licitante classificado em primeiro lugar será convocado pelo pregoeiro, com antecedência mínima de **xxx (...)** dias úteis da data estabelecida para sua realização, para executá-la, visando aferir o atendimento dos requisitos e funcionalidades mínimas da solução de tecnologia da informação e comunicação, conforme disciplinado no Termo de Referência.
- 6.21. Por meio de mensagem no sistema, será divulgado o local e horário de realização do procedimento para a realização da prova de conceito.
- 6.22. A prova de conceito será realizada por equipe técnica designada, responsável pela aferição do atendimento dos itens estabelecidos, e poderá ser acompanhada pelos demais licitantes, mediante registro formal junto ao pregoeiro.
- 6.23. Todas as despesas decorrentes de participação ou acompanhamento da prova de conceito são de responsabilidade de cada um dos licitantes.
- 6.24. A equipe técnica elaborará relatório com o resultado da prova de conceito, informando se a solução apresentada pelo licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar está ou não de acordo com os requisitos e funcionalidades estabelecidas.
- 6.25. Caso o relatório indique que a solução tecnológica está em conformidade com as especificações exigidas, o licitante será declarado vencedor do processo licitatório e, caso indique a não conformidade, o licitante será desclassificado do processo licitatório.
- 6.26. Caso o relatório indique que a solução foi aprovada com ressalvas, as não conformidades serão listadas e o licitante terá prazo de 3 (três) dias úteis, não prorrogáveis, a contar da data de ciência do respectivo relatório, para proceder aos ajustes necessários na solução e disponibilizá-la, para a realização de testes complementares, para aferição da correção ou não das inconformidades indicada.
- 6.27. Poderá ser considerada aprovada com ressalva a solução que, embora possua todas as funcionalidades previstas na Prova de Conceito (PoC), venha a apresentar falha durante o teste.
- 6.28. Caso o novo relatório indique a não conformidade da solução ajustada às especificações técnicas exigidas, a licitante será desclassificada do processo licitatório.
- 6.29. Não será aceita a proposta da licitante que tiver a prova de conceito rejeitada, que não a realizar ou que não a realizar nas condições estabelecidas no Termo de Referência.
- 6.30. No caso de desclassificação do licitante, o pregoeiro convocará o próximo licitante, obedecida a ordem de classificação, sucessivamente, até que um licitante cumpra os requisitos e



# Município de Mercedes

## Estado do Paraná

*Edital de Pregão Eletrônico nº 40/2026  
Processo Licitatório nº 83/2026*

funcionalidades previstas na PoC.

6.31. Os resultados das avaliações serão divulgados por meio de mensagem no sistema.

### **7. DA FASE DE HABILITAÇÃO**

7.1. Os documentos previstos no Termo de Referência, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos [arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

7.1.1. A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira, poderá ser substituída pelo registro cadastral no SICAF.

7.2. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

7.3. Na hipótese de o licitante vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no [Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016](#), ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

7.4. Quando permitida a participação de consórcio de empresas, a habilitação técnica, quando exigida, será feita por meio do somatório dos quantitativos de cada consorciado e, para efeito de habilitação econômico-financeira, quando exigida, será observado o somatório dos valores de cada consorciado.

7.4.1. Se o consórcio não for formado integralmente por microempresas ou empresas de pequeno porte e o termo de referência exigir requisitos de habilitação econômico-financeira, haverá um acréscimo de **10% (dez por cento)** para o consórcio em relação ao valor exigido para os licitantes individuais.

7.5. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente, pelo Pregoeiro ou por membro da Equipe de Apoio, mediante conferência da cópia com o original ou publicação em órgão de imprensa oficial.

7.6. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser substituídos por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto na Lei nº 14.133/2021.

7.7. Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei ([art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021](#)).

7.8. Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

7.9. O licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas



# Município de Mercedes

## Estado do Paraná

*Edital de Pregão Eletrônico nº 40/2026*  
*Processo Licitatório nº 83/2026*

convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

- 7.10. A habilitação será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos.
- 7.10.1. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir. ([IN nº 3/2018, art. 4º, §1º, e art. 6º, §4º](#)).
- 7.11. É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no SICAF e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados. ([IN nº 3/2018, art. 7º, caput](#)).
- 7.11.1. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação. ([IN nº 3/2018, art. 7º, parágrafo único](#)).
- 7.12. A verificação pelo pregoeiro, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.
- 7.12.1. Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no SICAF serão enviados por meio do sistema, em formato digital, **no prazo de 02 (duas) horas**, prorrogável por igual período, contado da solicitação do pregoeiro.
- 7.12.2. Na hipótese de a fase de habilitação anteceder a fase de apresentação de propostas e lances, os licitantes encaminharão, por meio do sistema, simultaneamente os documentos de habilitação e a proposta com o preço ou o percentual de desconto.
- 7.13. A verificação no SICAF ou a exigência dos documentos nele não contidos somente será feita em relação ao licitante vencedor.
- 7.13.1. Os documentos relativos à regularidade fiscal que constem do Termo de Referência somente serão exigidos, em qualquer caso, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado.
- 7.13.2. Respeitada a exceção do subitem anterior, relativa à regularidade fiscal, quando a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, a verificação ou exigência do presente subitem ocorrerá em relação a todos os licitantes.
- 7.14. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para ([Lei 14.133/21, art. 64](#)):
- 7.14.1. complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e
- 7.14.2. atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.
- 7.15. Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.
- 7.16. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o pregoeiro examinará



# Município de Mercedes

## Estado do Paraná

*Edital de Pregão Eletrônico nº 40/2026*  
*Processo Licitatório nº 83/2026*

a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital, observado o prazo disposto no subitem 7.12.1. .

7.17. Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.

7.18. A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação na licitação ([art. 4º do Decreto Municipal nº 162/2015](#)).

7.19. Quando a fase de habilitação anteceder a de julgamento e já tiver sido encerrada, não caberá exclusão de licitante por motivo relacionado à habilitação, salvo em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento.

### **8. DOS RECURSOS E DA CONVOCAÇÃO PARA ASSINATURA DO TERMO DE CONTRATO**

8.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no [art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

8.2. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

8.3. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

8.3.1. a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;

8.3.2. o prazo para a manifestação da intenção de recorrer não será inferior a 10 (dez) minutos.

8.3.3. o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;

8.3.4. na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no [§ 1º do art. 17 da Lei nº 14.133, de 2021](#), o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação da ata de julgamento.

8.4. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

8.5. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

8.6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

8.7. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

8.8. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

8.9. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

Rua Dr. Oswaldo Cruz, 555 – Fone (45) 3256-8000 – CEP 85998-100 – Mercedes – PR  
e-mail: [licitacao@mercedes.pr.gov.br](mailto:licitacao@mercedes.pr.gov.br) – CNPJ 95.719.373/0001-23

[www.mercedes.pr.gov.br](http://www.mercedes.pr.gov.br)



# Município de Mercedes

## Estado do Paraná

*Edital de Pregão Eletrônico nº 40/2026  
Processo Licitatório nº 83/2026*

8.10. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no sítio eletrônico <https://www.gov.br/compras/pt-br> e/ou <http://www.mercedes.pr.gov.br/licitacoes.php> ou, ainda, presencialmente, no endereço sito no preâmbulo deste edital, em horário de expediente, das 7:30h às 11:30h e das 13:00h às 17:00h.

8.11. Decididos os recursos, ou em não havendo o registro dos mesmos, efetuada a adjudicação e homologação do certame e assinada a ata de registro de preços, se for o caso, será convocado o licitante vencedor para assinar o termo de contrato **OU** aceitar instrumento equivalente, conforme o caso (Nota de Empenho/Carta Contrato/Autorização), no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

8.11.1. O prazo constante do subitem 8.11 poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, mediante solicitação da parte durante seu transcurso, devidamente justificada, e desde que o motivo apresentado seja aceito pela Administração.

8.11.2. Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do termo de contrato ou aceitar instrumento equivalente, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR), disponibilização de acesso à sistema de processo eletrônico para esse fim ou outro meio eletrônico (e-mail, por exemplo), para que seja assinado e devolvido no prazo de 5 (cinco) dias, a contar da data de seu recebimento ou da disponibilização do acesso ao sistema de processo eletrônico.

## **9. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES**

9.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

9.1.1. deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame;

9.1.2. salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:

9.1.2.1. não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

9.1.2.2. recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

9.1.2.3. pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou

9.1.2.4. deixar de apresentar amostra;

9.1.2.5. apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;

9.1.3. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

9.1.3.1. recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

9.1.4. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação

9.1.5. fraudar a licitação

Rua Dr. Oswaldo Cruz, 555 – Fone (45) 3256-8000 – CEP 85998-100 – Mercedes – PR  
e-mail: [licitacao@mercedes.pr.gov.br](mailto:licitacao@mercedes.pr.gov.br) – CNPJ 95.719.373/0001-23

[www.mercedes.pr.gov.br](http://www.mercedes.pr.gov.br)



# Município de Mercedes

## Estado do Paraná

*Edital de Pregão Eletrônico n.º 40/2026*  
*Processo Licitatório n.º 83/2026*

- 9.1.6. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:
- 9.1.6.1. agir em conluio ou em desconformidade com a lei;
  - 9.1.6.2. induzir deliberadamente a erro no julgamento;
  - 9.1.6.3. apresentar amostra falsificada ou deteriorada;
- 9.1.7. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação
- 9.1.8. praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013](#).
- 9.2. Com fulcro na [Lei n.º 14.133, de 2021](#), e no Decreto Municipal n.º 046, de 24 de março de 2023, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:
- 9.2.1. advertência;
  - 9.2.2. multa;
  - 9.2.3. impedimento de licitar e contratar; e
  - 9.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
- 9.3. Na aplicação das sanções serão considerados:
- 9.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;
  - 9.3.2. as peculiaridades do caso concreto;
  - 9.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
  - 9.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública;
  - 9.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 9.4. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de **15 (quinze) dias** úteis, a contar da comunicação oficial.
- 9.4.1. Para as infrações previstas nos itens 9.1.1. , 9.1.2. e 9.1.3. , a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado.
  - 9.4.2. Para as infrações previstas nos itens 9.1.4. , 9.1.5. , 9.1.6. , 9.1.7. e 9.1.8. , a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado.
- 9.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.
- 9.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.
- 9.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 9.1.1. , 9.1.2. e 9.1.3. , quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.
- 9.8. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 9.1.4. , 9.1.5. , 9.1.6. , 9.1.7. e 9.1.8. , bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 9.1.1. , 9.1.2. e 9.1.3. que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e



# Município de Mercedes

## Estado do Paraná

*Edital de Pregão Eletrônico n° 40/2026  
Processo Licitatório n° 83/2026*

contratar, cuja duração observará o prazo previsto no [art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021](#).

9.9. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 9.1.3., caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação.

9.10. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

9.11. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

9.12. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

9.13. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

9.14. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

9.15. As infrações relativas a fase de execução contratual, respectivas sanções e procedimento sancionador, constam da minuta do instrumento contratual, anexo deste Edital.

9.16. As intimações necessárias ao desenvolvimento do procedimento para eventual aplicação de sanção por infração, seja na fase da licitação, seja na fase de execução contratual, poderão ser realizadas por qualquer meio idôneo de comunicação, como correspondência com aviso de recebimento, contato telefônico, mensagem por meio do aplicativo WhatsApp, mensagem por meio de redes sociais, e-mail indicado pelo contratado, e etc.

9.17. A intimação por correspondência será comprovada mediante a juntada do aviso de recebimento aos autos e, as demais, mediante a juntada do respectivo comprovante e/ou certidão expedida por servidor público.

9.18. A intimação efetuada por e-mail, mensagem por meio do aplicativo WhatsApp e mensagem por meio de redes sociais, será considerada efetuada/recebida no prazo de 1 (um) dia útil, a contar de seu envio, caso o destinatário não confirme o recebimento antes.

9.19. É responsabilidade do licitante/contratado manter atualizados os endereços e contatos informados, considerando-se recebidas as comunicações encaminhadas para os mesmos no caso de eventual alteração não comunicada.

9.20. A participação nos certames promovidos pelo Município de Mercedes, bem como, nas contratações diretas, implica ciência e concordância com a realização das comunicações na forma



# Município de Mercedes

## Estado do Paraná

*Edital de Pregão Eletrônico nº 40/2026*  
*Processo Licitatório nº 83/2026*

**dos subitens antecedentes.**

### **10. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO**

10.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da [Lei nº 14.133, de 2021](#), devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

10.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

10.3. A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, *pelos seguintes meios: e-mail [licitacao@mercedes.pr.gov.br](mailto:licitacao@mercedes.pr.gov.br)*. A manifestação poderá, ainda, ser dirigida ou protocolada no endereço constante do preâmbulo deste Edital.

10.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

10.4.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo agente de contratação, nos autos do processo de licitação.

10.5. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

### **11. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

11.1. Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.

11.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.

11.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.

11.4. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

11.5. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

11.6. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

11.7. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

11.8. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

11.9. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

11.10. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações

Rua Dr. Oswaldo Cruz, 555 – Fone (45) 3256-8000 – CEP 85998-100 – Mercedes – PR  
e-mail: [licitacao@mercedes.pr.gov.br](mailto:licitacao@mercedes.pr.gov.br) – CNPJ 95.719.373/0001-23

[www.mercedes.pr.gov.br](http://www.mercedes.pr.gov.br)



# Município de Mercedes

## Estado do Paraná

*Edital de Pregão Eletrônico n.º 40/2026*  
*Processo Licitatório n.º 83/2026*

Públicas – PNCP (se adotado o meio) e endereço eletrônico <https://www.mercedes.pr.gov.br/>.

11.10.1. Por força do Decreto Municipal n.º 175/2023, o Município de Mercedes optou por não adotar o Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), de sorte que todas as publicações que deveriam ser efetuadas no aludido meio deverão ser realizadas no Diário Oficial Eletrônico do Município de Mercedes, admitida a divulgação na forma de extrato, conforme preconiza o art. 176, parágrafo único, I e II, da Lei Federal n.º 14.133/2021, e o art. 2º do referido Decreto Municipal n.º 175/2023.

11.11. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

- 11.11.1. ANEXO I - Termo de Referência;
- 11.11.2. ANEXO II – Estudo Técnico Preliminar;
- 11.11.3. ANEXO III - Documento de Formalização de Demanda;
- 11.11.4. ANEXO IV – Minuta de Termo de Contrato;

Município de Mercedes - PR, 22 de abril de 2026.

**Laerton Weber**  
**PREFEITO**



# Município de Mercedes

## Estado do Paraná

Edital de Pregão Eletrônico n° 40/2026  
Processo Licitatório n° 83/2026

### ANEXO I TERMO DE REFERÊNCIA (Processo Administrativo n°.....)

#### 1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. Aquisição, baseada na Lei Complementar Municipal n.º 073, de 04 de junho de 2024, e no Decreto Municipal n.º 093, de 10 de junho de 2024 (política pública denominada “Compra Mercedes”), de materiais de pintura em geral, incluindo tintas, rolos, pincéis, lixas, bandejas, solventes e demais insumos necessários, a fim de atender as demandas de manutenção e conservação dos prédios públicos e espaços vinculados às diversas Secretarias do Município de Mercedes/PR, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

Item	Descrição	Catmat	Código IPM	Und	Qty	R\$ Unit	R\$ Total
1	Acrílico Semi Brilho Premium 16 Lts (Cores Diversas) Tinta látex acrílica premium, acabamento semibrilho, indicada para uso interno e externo, com alta cobertura e resistência à lavagem e intempéries, baixo odor, cores diversas conforme necessidade da Administração, embalagem com 16 litros.	241297	34064	und	140	569,30	79.702,00
2	Acrílico Semi Brilho Premium 3,2 Lts (Cores Diversas) Tinta látex acrílica premium, acabamento semibrilho, indicada para uso interno e externo, com alta cobertura e resistência à lavagem e intempéries, baixo odor, cores diversas conforme necessidade da Administração, embalagem com 3,2 litros.	241297	34065	und	200	162,57	32.514,00
3	Tinta para Piso Fosco 18 Lts (Cores Diversas) Tinta para piso à base acrílica, acabamento fosco, indicada para áreas internas e externas, com alta resistência à abrasão,	600895	34066	und	220	359,73	79.140,60

Rua Dr. Oswaldo Cruz, 555 – Fone (45) 3256-8000 – CEP 85998-100 – Mercedes – PR  
e-mail: [licitacao@mercedes.pr.gov.br](mailto:licitacao@mercedes.pr.gov.br) – CNPJ 95.719.373/0001-23

[www.mercedes.pr.gov.br](http://www.mercedes.pr.gov.br)



# Município de Mercedes

## Estado do Paraná

Edital de Pregão Eletrônico nº 40/2026  
Processo Licitatório nº 83/2026

Item	Descrição	Catmat	Código IPM	Und	Qtd	R\$ Unit	R\$ Total
	tráfego de pessoas e intempéries, boa aderência e durabilidade, cores diversas conforme necessidade da Administração, embalagem com 18 litros.						
4	Tinta para Piso Fosco 3,6 Lts (Cores Diversas) Tinta para piso à base acrílica, acabamento fosco, indicada para áreas internas e externas, com alta resistência à abrasão, tráfego de pessoas e intempéries, boa aderência e durabilidade, cores diversas conforme necessidade da Administração, embalagem com 3,6 litros.	600895	34067	und	100	191,33	19.133,00
5	Esmalte Sintético Industrial 3,6 Lts (Cores Diversas) Tinta esmalte sintético de padrão industrial, acabamento brilhante, acetinado ou fosco, indicada para aplicação em superfícies de madeira e metal, com alta resistência à abrasão, boa cobertura, durabilidade e resistência às intempéries, cores diversas conforme necessidade da Administração, embalagem com 3,6 litros.	352296	34068	und	150	150,00	22.500,00
6	Tinta para Demarcação Viária a base de Solvente Amarelo Demarcação 18 Lts Tinta para demarcação viária à base de solvente, na cor amarela, indicada para sinalização horizontal de vias urbanas, com alta resistência à abrasão, tráfego intenso e	315499	34069	und	50	610,00	30.500,00

Rua Dr. Oswaldo Cruz, 555 – Fone (45) 3256-8000 – CEP 85998-100 – Mercedes – PR  
e-mail: licitacao@mercedes.pr.gov.br – CNPJ 95.719.373/0001-23

[www.mercedes.pr.gov.br](http://www.mercedes.pr.gov.br)



# Município de Mercedes

## Estado do Paraná

Edital de Pregão Eletrônico n° 40/2026  
Processo Licitatório n° 83/2026

Item	Descrição	Catmat	Código IPM	Und	Qtd	R\$ Unit	R\$ Total
	intempéries, secagem rápida, excelente aderência ao pavimento asfáltico e de concreto, conforme normas técnicas vigentes, embalagem com 18 litros.						
7	Tinta para Demarcação Viária a base de Solvente Branco Demarcação 18 Lts Tinta para demarcação viária à base de solvente, na cor branca, indicada para sinalização horizontal de vias urbanas, com alta resistência à abrasão, tráfego intenso e intempéries, secagem rápida, excelente aderência ao pavimento asfáltico e de concreto, conforme normas técnicas vigentes, embalagem com 18 litros.	315499	34070	und	50	610,00	30.500,00
8	Verniz Stain Natural UV Deck 3,6 Lts Verniz tipo stain, cor natural, com proteção UV, indicado para aplicação em decks e superfícies de madeira externas, com ação impregnante, alta durabilidade, resistência à umidade, intempéries e raios solares, proporcionando proteção e realce dos veios da madeira, embalagem com 3,6 litros.	479025	34071	und	40	323,42	12.936,80
9	Verniz Marítimo Incolor Brilhante 3,6 Lts Verniz marítimo incolor, acabamento brilhante, indicado para proteção de	479025	34072	und	15	161,73	2.425,95

Rua Dr. Oswaldo Cruz, 555 – Fone (45) 3256-8000 – CEP 85998-100 – Mercedes – PR  
e-mail: [licitacao@mercedes.pr.gov.br](mailto:licitacao@mercedes.pr.gov.br) – CNPJ 95.719.373/0001-23

[www.mercedes.pr.gov.br](http://www.mercedes.pr.gov.br)



# Município de Mercedes

## Estado do Paraná

Edital de Pregão Eletrônico nº 40/2026  
Processo Licitatório nº 83/2026

Item	Descrição	Catmat	Código IPM	Und	Qtd	R\$ Unit	R\$ Total
	superfícies de madeira em ambientes internos e externos, com alta resistência à umidade, intempéries e ação do tempo, boa durabilidade e excelente acabamento, embalagem com 3,6 litros.						
10	Selador Acrílico 3,6 Lts Selador acrílico, indicado para preparação e uniformização de superfícies de alvenaria internas e externas, proporcionando melhor aderência e rendimento da tinta de acabamento, com boa capacidade de selagem e baixo odor, embalagem com 3,6 litros.	393223	34073	und	30	54,50	1.635,00
11	Fundo Preparador de Paredes 18 Lts Fundo preparador de paredes, indicado para superfícies internas e externas em alvenaria, com função de consolidar superfícies porosas, soltas ou pulverulentas, melhorando a aderência da pintura e aumentando a durabilidade do acabamento, com boa penetração e rendimento, embalagem com 18 litros.	453732	34074	und	70	213,00	14.910,00
12	Massa Corrida PVA 20 Kg Massa corrida PVA, indicada para nivelamento e correção de imperfeições em superfícies internas de alvenaria e concreto, proporcionando acabamento liso e uniforme, de fácil aplicação e lixamento,	632916	34075	und	105	47,90	5.029,50

Rua Dr. Oswaldo Cruz, 555 – Fone (45) 3256-8000 – CEP 85998-100 – Mercedes – PR  
e-mail: [licitacao@mercedes.pr.gov.br](mailto:licitacao@mercedes.pr.gov.br) – CNPJ 95.719.373/0001-23

[www.mercedes.pr.gov.br](http://www.mercedes.pr.gov.br)



# Município de Mercedes

## Estado do Paraná

Edital de Pregão Eletrônico nº 40/2026  
Processo Licitatório nº 83/2026

Item	Descrição	Catmat	Código IPM	Und	Qtd	R\$ Unit	R\$ Total
	com boa aderência e secagem rápida, embalagem com 20 kg.						
13	Massa Acrílica 20 Kg Massa acrílica, indicada para nivelamento e correção de imperfeições em superfícies internas e externas de alvenaria e concreto, com alta resistência à umidade e intempéries, proporcionando acabamento liso e uniforme, de fácil aplicação e lixamento, embalagem com 20 kg.	632916	34076	und	51	97,43	4.968,93
14	Thinner 6000 900ml Thinner tipo 6000, indicado para diluição de tintas e vernizes à base de solvente (como esmalte sintético e verniz), bem como para limpeza de ferramentas e equipamentos de pintura, com alto poder de solvência e evaporação controlada, embalagem com 900 ml.	224316	34077	und	150	21,78	3.267,00
15	Thinner 6000 5 Lts Thinner tipo 6000, indicado para diluição de tintas e vernizes à base de solvente (como esmalte sintético e verniz), bem como para limpeza de ferramentas e equipamentos de pintura, com alto poder de solvência e evaporação controlada, embalagem com 5 litros.	224316	34078	und	250	103,95	25.987,50
16	Conjunto Antigota 23 cm (Suporte + Rolo) Conjunto de pintura tipo antigota, composto por rolo de 23 cm em lã sintética ou	625335	34079	und	72	53,75	3.870,00

Rua Dr. Oswaldo Cruz, 555 – Fone (45) 3256-8000 – CEP 85998-100 – Mercedes – PR  
e-mail: [licitacao@mercedes.pr.gov.br](mailto:licitacao@mercedes.pr.gov.br) – CNPJ 95.719.373/0001-23

[www.mercedes.pr.gov.br](http://www.mercedes.pr.gov.br)



# Município de Mercedes

## Estado do Paraná

Edital de Pregão Eletrônico nº 40/2026  
Processo Licitatório nº 83/2026

Item	Descrição	Catmat	Código IPM	Und	Qtd	R\$ Unit	R\$ Total
	poliamida e suporte (garfo) compatível, indicado para aplicação de tintas em superfícies lisas e semi-rugosas, proporcionando melhor acabamento e menor respingamento.						
17	Conjunto Antigota 15 cm (Suporte + Rolo) Conjunto de pintura tipo antigota, composto por rolo de 15 cm em lã sintética ou poliamida e suporte (garfo) compatível, indicado para aplicação de tintas em superfícies lisas e semi-rugosas, proporcionando melhor acabamento e menor respingamento.	625335	34080	und	42	24,08	1.011,36
18	Conjunto Antigota 9 cm (Suporte + Rolo) Conjunto de pintura tipo antigota, composto por rolo de 9 cm em lã sintética ou poliamida e suporte (garfo) compatível, indicado para aplicação de tintas em superfícies lisas e semi-rugosas, proporcionando melhor acabamento e menor respingamento.	625335	34081	und	40	19,47	778,80
19	Conjunto Espuma 23 cm (Suporte + Rolo) Conjunto de pintura com rolo de espuma de 23 cm, composto por rolo em espuma e suporte (garfo) compatível, indicado para aplicação de tintas e vernizes em superfícies lisas, proporcionando acabamento	625335	34082	und	67	44,88	3.006,96

Rua Dr. Oswaldo Cruz, 555 – Fone (45) 3256-8000 – CEP 85998-100 – Mercedes – PR  
e-mail: [licitacao@mercedes.pr.gov.br](mailto:licitacao@mercedes.pr.gov.br) – CNPJ 95.719.373/0001-23

[www.mercedes.pr.gov.br](http://www.mercedes.pr.gov.br)



# Município de Mercedes

## Estado do Paraná

Edital de Pregão Eletrônico nº 40/2026  
Processo Licitatório nº 83/2026

Item	Descrição	Catmat	Código IPM	Und	Qtd	R\$ Unit	R\$ Total
	fino e uniforme, com baixo nível de respingamento.						
20	Conjunto Espuma 15 cm (Suporte + Rolo) Conjunto de pintura com rolo de espuma de 15 cm, composto por rolo em espuma e suporte (garfo) compatível, indicado para aplicação de tintas e vernizes em superfícies lisas, proporcionando acabamento fino e uniforme, com baixo nível de respingamento.	625335	34083	und	45	12,38	557,10
21	Conjunto Espuma 9 cm (Suporte + Rolo) Conjunto de pintura com rolo de espuma de 9 cm, composto por rolo em espuma e suporte (garfo) compatível, indicado para aplicação de tintas e vernizes em superfícies lisas, proporcionando acabamento fino e uniforme, com baixo nível de respingamento.	625335	34084	und	52	8,57	445,64
22	Pincel 1" Pincel (trincha) de 1 polegada, com cerdas sintéticas ou naturais, indicado para aplicação de tintas, vernizes e esmaltes em superfícies diversas, com cabo anatômico e boa retenção de tinta, proporcionando acabamento uniforme.	612538	34085	und	30	8,08	242,40
23	Pincel 1 1/2" Pincel (trincha) de 1 1/2 polegadas, com cerdas sintéticas ou naturais, indicado para aplicação de tintas, vernizes e esmaltes em	612538	34086	und	27	10,07	271,89

Rua Dr. Oswaldo Cruz, 555 – Fone (45) 3256-8000 – CEP 85998-100 – Mercedes – PR  
e-mail: licitacao@mercedes.pr.gov.br – CNPJ 95.719.373/0001-23

[www.mercedes.pr.gov.br](http://www.mercedes.pr.gov.br)



# Município de Mercedes

## Estado do Paraná

Edital de Pregão Eletrônico n° 40/2026  
Processo Licitatório n° 83/2026

Item	Descrição	Catmat	Código IPM	Und	Qtd	R\$ Unit	R\$ Total
	superfícies diversas, com cabo anatômico e boa retenção de tinta, proporcionando acabamento uniforme.						
24	Pincel 2" Pincel (trincha) de 2 polegadas, com cerdas sintéticas ou naturais, indicado para aplicação de tintas, vernizes e esmaltes em superfícies diversas, com cabo anatômico e boa retenção de tinta, proporcionando acabamento uniforme.	612538	34087	und	30	12,57	377,10
25	Pincel 2 1/2" Pincel (trincha) de 2 1/2 polegadas, com cerdas sintéticas ou naturais, indicado para aplicação de tintas, vernizes e esmaltes em superfícies diversas, com cabo anatômico e boa retenção de tinta, proporcionando acabamento uniforme.	612538	34088	und	41	14,85	608,85
26	Pincel 3 Pincel (trincha) de 3 polegadas, com cerdas sintéticas ou naturais, indicado para aplicação de tintas, vernizes e esmaltes em superfícies diversas, com cabo anatômico e boa retenção de tinta, proporcionando acabamento uniforme.	612538	34089	und	42	20,13	845,46
27	Broxa Jumbo 18x8 Broxa tipo jumbo, dimensões aproximadas de 18 x 8 cm, com cerdas sintéticas ou naturais, indicada para aplicação de cal, tintas e	465869	34090	und	21	16,82	353,22

Rua Dr. Oswaldo Cruz, 555 – Fone (45) 3256-8000 – CEP 85998-100 – Mercedes – PR  
e-mail: licitacao@mercedes.pr.gov.br – CNPJ 95.719.373/0001-23

[www.mercedes.pr.gov.br](http://www.mercedes.pr.gov.br)



# Município de Mercedes

## Estado do Paraná

Edital de Pregão Eletrônico nº 40/2026  
Processo Licitatório nº 83/2026

Item	Descrição	Catmat	Código IPM	Und	Qtd	R\$ Unit	R\$ Total
	impermeabilizantes em superfícies de alvenaria, com cabo resistente e boa retenção de material, proporcionando aplicação uniforme.						
28	Espátula de Aço Cromado 10,2 Cm Espátula com lâmina em aço cromado, largura de 10,2 cm, indicada para aplicação e remoção de massas, raspagem e preparo de superfícies, com cabo ergonômico e resistente, proporcionando firmeza e precisão no manuseio.	632222	34091	und	7	20,13	140,91
29	Espátula de Aço Cromado 12 Cm Espátula com lâmina em aço cromado, largura de 12 cm, indicada para aplicação e remoção de massas, raspagem e preparo de superfícies, com cabo ergonômico e resistente, proporcionando firmeza e precisão no manuseio.	632222	34092	und	7	28,38	198,66
30	Bandeja Grande 2,7 Lts Bandeja para pintura, capacidade aproximada de 2,7 litros, fabricada em material plástico resistente, indicada para uso com rolos de pintura, facilitando a distribuição uniforme da tinta e proporcionando praticidade na aplicação.	632222	39093	und	47	18,15	853,05
31	Fita Crepe 48x50 Fita crepe para pintura, largura de 48 mm e comprimento de 50 metros, com adesão média, indicada para proteção e	461799	33350	und	244	18,07	4.409,08



# Município de Mercedes

## Estado do Paraná

Edital de Pregão Eletrônico n° 40/2026  
Processo Licitatório n° 83/2026

Item	Descrição	Catmat	Código IPM	Und	Qtd	R\$ Unit	R\$ Total
	delimitação de áreas durante serviços de pintura, de fácil aplicação e remoção, sem deixar resíduos.						
32	Fita Crepe 24x50 Fita crepe para pintura, largura de 24 mm e comprimento de 50 metros, com adesão média, indicada para proteção e delimitação de áreas durante serviços de pintura, de fácil aplicação e remoção, sem deixar resíduos.	461799	34094	und	244	9,30	2.269,20
33	Lixa Massa grão 100 Lixa para massa, grão 100, indicada para lixamento e acabamento de superfícies com massa corrida ou acrílica, proporcionando nivelamento e preparo adequado para pintura, com boa resistência e durabilidade.	604401	34095	und	48	2,50	120,00
34	Lixa Massa grão 150 Lixa para massa, grão 150, indicada para lixamento e acabamento de superfícies com massa corrida ou acrílica, proporcionando nivelamento fino e preparo adequado para pintura, com boa resistência e durabilidade.	604401	34096	und	45	2,50	112,50
35	Lixa Ferro grão 100 Lixa para ferro, grão 100, indicada para lixamento e preparação de superfícies metálicas, remoção de ferrugem, tinta antiga e imperfeições, proporcionando melhor aderência para aplicação de pintura, com boa	604401	34097	und	53	4,95	262,35

Rua Dr. Oswaldo Cruz, 555 – Fone (45) 3256-8000 – CEP 85998-100 – Mercedes – PR  
e-mail: [licitacao@mercedes.pr.gov.br](mailto:licitacao@mercedes.pr.gov.br) – CNPJ 95.719.373/0001-23

[www.mercedes.pr.gov.br](http://www.mercedes.pr.gov.br)



# Município de Mercedes

## Estado do Paraná

Edital de Pregão Eletrônico n° 40/2026  
Processo Licitatório n° 83/2026

Item	Descrição	Catmat	Código IPM	Und	Qtd	R\$ Unit	R\$ Total
	resistência e durabilidade.						
36	Lixa Ferro grão 80 Lixa para ferro, grão 80, indicada para lixamento mais agressivo e preparação de superfícies metálicas, remoção de ferrugem, tinta antiga e imperfeições, proporcionando melhor aderência para aplicação de pintura, com boa resistência e durabilidade.	604401	34098	und	50	4,95	247,50
37	Lixa Ferro grão 320 Lixa para ferro, grão 320, indicada para lixamento superfino e acabamento de superfícies metálicas, ideal para preparação final antes da pintura, proporcionando melhor aderência e acabamento, com boa resistência e durabilidade.	604401	34099	und	17	4,95	84,15
38	Lixa Ferro grão 180 Lixa para ferro, grão 180, indicada para lixamento fino e acabamento de superfícies metálicas, proporcionando melhor preparação para pintura, com boa resistência e durabilidade.	604401	34100	und	17	4,95	84,15
39	Lixa d'água grão 220 Lixa d'água, grão 220, indicada para lixamento úmido de superfícies metálicas, madeira e pintura automotiva, proporcionando acabamento fino e uniforme, com boa resistência e durabilidade.	604401	34101	und	12	4,30	51,60
40	Lixa d'água grão 320 Lixa d'água, grão 320, indicada para lixamento úmido	604401	34102	und	12	4,30	51,60

Rua Dr. Oswaldo Cruz, 555 – Fone (45) 3256-8000 – CEP 85998-100 – Mercedes – PR  
e-mail: licitacao@mercedes.pr.gov.br – CNPJ 95.719.373/0001-23

[www.mercedes.pr.gov.br](http://www.mercedes.pr.gov.br)



# Município de Mercedes

## Estado do Paraná

Edital de Pregão Eletrônico nº 40/2026  
Processo Licitatório nº 83/2026

Item	Descrição	Catmat	Código IPM	Und	Qtd	R\$ Unit	R\$ Total
	de superfícies metálicas, madeira e pintura automotiva, proporcionando acabamento superfino e uniforme, ideal para preparação final antes da pintura, com boa resistência e durabilidade.						

1.2. Havendo qualquer discordância entre a descrição e unidade de medida do CATMAT/CATSER e a do Termo de Referência, prevalecerá a descrição e unidade de medida constante no Termo de Referência.

1.3. Os bens objeto desta contratação são caracterizados como comuns, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar.

1.4. O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo, conforme Decreto Municipal nº 037, de 24 de março de 2023.

1.5. O prazo de vigência da contratação é de 01 (um) ano, contado da data de assinatura, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

1.5.1. O fornecimento de bens é enquadrado como continuado tendo em vista que a contratação é necessária para a manutenção da atividade administrativa e decorre de necessidades permanentes ou prolongadas, sendo a vigência plurianual mais vantajosa considerando que possibilitará a realização de prorrogações sucessivas se a contratação continuar vantajosa, afastando a necessidade da realização de novo, moroso e caro procedimento de contratação.

1.6. O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

1.7. Na(s) tabela(s) supra constam os preços unitários e totais máximos admitidos.

## 2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em Tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

2.2. O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual 2026, conforme detalhamento a seguir:

**ID PCA no PNCP:** <https://pncp.gov.br/app/pca/95719373000123/2026/15>

**ID dos itens PCA:** 43 a 82

**Unidade gestora:** Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Trabalho e Emprego

**Data de publicação no PNCP:** 17/03/2026

## 3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO

3.1. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico dos

Rua Dr. Oswaldo Cruz, 555 – Fone (45) 3256-8000 – CEP 85998-100 – Mercedes – PR  
e-mail: [licitacao@mercedes.pr.gov.br](mailto:licitacao@mercedes.pr.gov.br) – CNPJ 95.719.373/0001-23

[www.mercedes.pr.gov.br](http://www.mercedes.pr.gov.br)



# Município de Mercedes

## Estado do Paraná

*Edital de Pregão Eletrônico nº 40/2026*  
*Processo Licitatório nº 83/2026*

Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

#### **4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO**

- 4.1. Os materiais de pintura e acessórios deverão possuir qualidade adequada para uso profissional, garantindo bom desempenho, rendimento e durabilidade, de forma a atender às necessidades de manutenção dos prédios públicos e demais espaços vinculados à Administração Municipal;
- 4.2. Os produtos deverão estar em conformidade com as normas técnicas vigentes, observando padrões de qualidade e segurança, bem como possuir procedência comprovada. As tintas deverão apresentar boa cobertura, resistência e aderência às superfícies, sendo adequadas para uso interno e externo, conforme a finalidade;
- 4.3. Os demais materiais, como rolos, pincéis, lixas, bandejas e acessórios, deverão ser resistentes e apropriados para uso contínuo, garantindo eficiência na execução dos serviços;
- 4.4. O fornecimento deverá ocorrer de forma parcelada, conforme a demanda das Secretarias, mediante solicitação prévia da Administração, permitindo maior controle de estoque e evitando desperdícios;
- 4.5. Os produtos deverão ser entregues em perfeitas condições de uso, devidamente embalados e dentro do prazo de validade, quando aplicável;
- 4.6. A contratada deverá assegurar a substituição de materiais que apresentem defeitos, baixa qualidade ou que não atendam às especificações exigidas, sem ônus adicional para o Município;
- 4.7. Deverão ser observados, ainda, critérios de economicidade, eficiência e sustentabilidade, sempre que possível, priorizando produtos que causem menor impacto ambiental;
- 4.8. A entrega deverá ser efetuada no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contados da emissão da Ordem de Compra;
- 4.9. A entrega deverá ser efetuada junto ao Paço Municipal, localizado na Rua Dr. Oswaldo Cruz, nº 555, Centro, no Município de Mercedes/PR, no horário de expediente desta municipalidade (de segunda a sexta-feira, das 07:30 às 11:30 e 13:00 às 17:00), devendo esta ser acompanhada por representante do Município;
- 4.10. Correrão por conta da contratada: despesas com transporte, entrega, embalagem, dentre outros encargos diretos ou indiretos relacionados ao fornecimento do objeto.

#### **Subcontratação**

- 4.11. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

#### **Garantia da contratação**

- 4.12. Não haverá exigência da garantia da contratação dos [artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021](#), pelas razões constantes do Estudo Técnico Preliminar.

#### **Benefícios para Microempresas e Empresas de Pequeno Porte**

- 4.13. A licitação deverá ser destinada à participação exclusiva de microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos do art. 48, I, da Lei Complementar n.º 123/2006, uma vez que os itens e/ou grupos de itens não ultrapassaram o montante de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais).

Rua Dr. Oswaldo Cruz, 555 – Fone (45) 3256-8000 – CEP 85998-100 – Mercedes – PR  
e-mail: [licitacao@mercedes.pr.gov.br](mailto:licitacao@mercedes.pr.gov.br) – CNPJ 95.719.373/0001-23

[www.mercedes.pr.gov.br](http://www.mercedes.pr.gov.br)



# Município de Mercedes

## Estado do Paraná

*Edital de Pregão Eletrônico n.º 40/2026*  
*Processo Licitatório n.º 83/2026*

4.14. Nos termos da Lei Complementar Municipal n.º 073, de 2024, do Decreto Municipal n.º 093, de 2024, e da justificativa constante do Anexo Único, parte integrante deste Termo de Referência, a participação na licitação deverá ser exclusiva às microempresas e empresas de pequeno porte localizadas na região de Mercedes.

4.15. Ainda, deverá ser prevista prioridade de contratação para microempresas e empresas de pequeno porte sediadas em âmbito local (Município de Mercedes), até o limite de 10% (dez) do melhor preço válido, nos termos do art. 50-A da Lei Complementar Municipal n.º 012, de 2009, com a redação dada pela Lei Complementar Municipal n.º 073, de 2024.

### 5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

#### Condições de Entrega

5.1. O prazo de entrega dos bens é de até 10 (dez) dias úteis, contados do(a) emissão da Ordem de Compra, de forma fracionada, de acordo com a necessidade da Administração.

5.2. Caso não seja possível a entrega na data assinalada, a empresa deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos 02 (dois) dias de antecedência para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.

5.3. Os bens deverão ser entregues no seguinte endereço: junto ao Paço Municipal, localizado na Rua Dr. Oswaldo Cruz, n.º 555, Centro, no Município de Mercedes/PR.

#### Garantia, manutenção e assistência técnica

5.4. O prazo de garantia é aquele estabelecido na Lei n.º 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

### 6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei n.º 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

#### Fiscalização

Rua Dr. Oswaldo Cruz, 555 – Fone (45) 3256-8000 – CEP 85998-100 – Mercedes – PR  
e-mail: [licitacao@mercedes.pr.gov.br](mailto:licitacao@mercedes.pr.gov.br) – CNPJ 95.719.373/0001-23

[www.mercedes.pr.gov.br](http://www.mercedes.pr.gov.br)



# Município de Mercedes

## Estado do Paraná

*Edital de Pregão Eletrônico nº 40/2026  
Processo Licitatório nº 83/2026*

6.6. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos ([Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput](#)).

### **Fiscal do Contrato**

6.7. O fiscal do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. (Decreto Municipal nº 032, de 24 de março de 2023, art. 12 e seguintes).

6.8. O fiscal de contrato deve anotar, em registro, próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinará o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

6.9. O fiscal do contrato auxiliará o gestor do contrato quanto à fiscalização dos aspectos administrativos e técnicos do contrato, e especialmente:

6.9.1. esclarecer prontamente as dúvidas administrativas e técnicas e divergências surgidas na execução do objeto contratado;

6.9.2. expedir, através de notificações e/ou relatório de vistoria, as ocorrências e fazer as determinações e comunicações necessárias à perfeita execução dos serviços ou fornecimento;

6.9.3. proceder, conforme cronograma físico-financeiro, as medições dos serviços executados e aprovar a planilha de medição emitida pela contratada ou conforme disposto em contrato;

6.9.4. adotar as medidas preventivas de controle dos contratos, inclusive manifestar-se a respeito da suspensão da entrega de bens, a realização de serviços ou a execução de obras;

6.9.5. conferir e certificar as faturas relativas às aquisições, serviços ou obras;

6.9.6. proceder as avaliações dos serviços executados pela contratada;

6.9.7. determinar por todos os meios adequados a observância das normas técnicas e legais, especificações e métodos de execução dos serviços exigíveis para a perfeita execução do objeto;

6.9.8. exigir o uso correto dos equipamentos de proteção individual e coletiva de segurança do trabalho;

6.9.9. determinar a retirada de qualquer empregado subordinado direta ou indiretamente à contratada, inclusive empregados de eventuais subcontratadas, ou as próprias subcontratadas, que, a seu critério, comprometam o bom andamento dos serviços;

6.9.10. receber designação e manter contato com o preposto da contratada, e se for necessário, promover reuniões periódicas ou especiais para a resolução de problemas na entrega dos bens ou na execução dos serviços ou das obras;

6.9.11. dar parecer técnico nos pedidos de alterações contratuais;

6.9.12. verificar a correta aplicação dos materiais;

6.9.13. requerer das empresas testes, exames e ensaios quando necessários, no sentido de promoção de controle de qualidade da execução das obras e serviços ou dos bens a serem adquiridos;

6.9.14. realizar, na forma do art. 140 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021, o recebimento

Rua Dr. Oswaldo Cruz, 555 – Fone (45) 3256-8000 – CEP 85998-100 – Mercedes – PR

e-mail: [licitacao@mercedes.pr.gov.br](mailto:licitacao@mercedes.pr.gov.br) – CNPJ 95.719.373/0001-23

[www.mercedes.pr.gov.br](http://www.mercedes.pr.gov.br)



# Município de Mercedes

## Estado do Paraná

*Edital de Pregão Eletrônico nº 40/2026*  
*Processo Licitatório nº 83/2026*

- do objeto contratado, quando for o caso;
- 6.9.15. propor à autoridade competente a abertura de procedimento administrativo para apuração de responsabilidade;
- 6.9.16. Outras atividades compatíveis com a função.
- 6.10. A execução dos contratos deverá ser acompanhada e fiscalizada por meio de instrumentos de controle, que compreendam a mensuração dos seguintes aspectos, no que couber:
- 6.10.1. os resultados alcançados em relação à contratada, com a verificação dos prazos de execução e da qualidade demandada;
- 6.10.2. os recursos humanos empregados, em função da quantidade e da formação profissional exigidas;
- 6.10.3. a qualidade e quantidade dos recursos materiais utilizados;
- 6.10.4. a adequação dos serviços prestados à rotina de execução estabelecida;
- 6.10.5. o cumprimento das demais obrigações decorrentes do contrato; e
- 6.10.6. a satisfação do público usuário.
- 6.11. O fiscal do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.
- 6.12. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.
- 6.13. O fiscal do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.

### **Gestor do Contrato**

- 6.14. O gestor do contrato é o gerente funcional, com atribuições administrativas e a função de administrar o contrato, desde sua concepção até a finalização, especialmente (Decreto Municipal nº 032, de 24 de março de 2023, art. 11):
- 6.14.1. Analisar a documentação que antecede o pagamento;
- 6.14.2. Analisar os pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro do contrato;
- 6.14.3. Analisar eventuais alterações contratuais, após ouvido o fiscal do contrato;
- 6.14.4. Analisar os documentos referentes ao recebimento do objeto contratado;
- 6.14.5. Acompanhar o desenvolvimento da execução através de relatórios e demais documentos relativos ao objeto contratado, em especial constituir relatório final, de que trata a alínea "d" do inciso VI do § 3º do art. 174 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, com as informações obtidas durante a execução do contrato, como forma de aprimoramento das atividades da Administração;
- 6.14.6. Decidir provisoriamente a suspensão da entrega de bens ou a realização de serviços;
- 6.14.7. Efetuar a digitalização e armazenamento dos documentos fiscais e trabalhistas da contratada no sistema do município, quando couber, bem como no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP);
- 6.14.8. Preencher o termo de avaliação de contratos administrativos disponibilizado pelo setor responsável pelo sistema de gestão de materiais, obras e serviços;

Rua Dr. Oswaldo Cruz, 555 – Fone (45) 3256-8000 – CEP 85998-100 – Mercedes – PR  
e-mail: [licitacao@mercedes.pr.gov.br](mailto:licitacao@mercedes.pr.gov.br) – CNPJ 95.719.373/0001-23

[www.mercedes.pr.gov.br](http://www.mercedes.pr.gov.br)



# Município de Mercedes

## Estado do Paraná

*Edital de Pregão Eletrônico nº 40/2026*  
*Processo Licitatório nº 83/2026*

- 6.14.9. Inserir os dados referentes aos contratos administrativos no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP);
- 6.14.10. Outras atividades compatíveis com a função.
- 6.15. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelo fiscal do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

### **7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO**

#### **Medição**

- 7.1. A aferição da execução contratual para fins de pagamento considerará os seguintes critérios:
- 7.1.1. Compatibilidade dos itens entregues com a especificação técnica constante deste Termo de Referência e/ou da proposta da contratada;
- 7.1.2. Quantidade entregue, conforme apresentação e unidade de medida constante deste Termo de Referência e/ou da proposta da contratada, em confrontação com a Nota Fiscal emitida;
- 7.1.3. Atendimento de demais requisitos/obrigações eventualmente constantes deste Termo de Referência e/ou da proposta da contratada.
- 7.2. A medição e a liquidação coincidirão com o fornecimento do objeto.
- 7.3. Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à eventual irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis.

#### **Recebimento**

- 7.4. Os bens serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.
- 7.5. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.
- 7.6. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado.
- 7.7. Para as contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o [inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021](#), o prazo máximo para o recebimento definitivo será de até 05 (cinco) dias úteis.
- 7.8. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.
- 7.9. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do [art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021](#), comunicando-se à



# Município de Mercedes

## Estado do Paraná

*Edital de Pregão Eletrônico nº 40/2026  
Processo Licitatório nº 83/2026*

empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

7.10. O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

7.11. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança dos bens nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

### **Liquidação**

7.12. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis justificadamente por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais

7.12.1. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o [inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

7.13. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- 7.13.1. o prazo de validade;
- 7.13.2. a data da emissão;
- 7.13.3. os dados do contrato e do órgão contratante;
- 7.13.4. o período respectivo de execução do contrato;
- 7.13.5. o valor a pagar; e
- 7.13.6. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.14. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

7.15. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta *on-line* ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no [art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

7.16. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

7.17. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize



# Município de Mercedes

## Estado do Paraná

*Edital de Pregão Eletrônico n° 40/2026  
Processo Licitatório n° 83/2026*

sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

7.18. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.19. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

7.20. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

### **Prazo de pagamento**

7.21. O pagamento será efetuado no prazo de até 5 (cinco) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior. Em todo caso, o pagamento deverá ser realizado no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados a partir do atesto da Nota Fiscal, após comprovado o adimplemento da contratada em todas as suas obrigações, já deduzidas as glosas e notas de débitos, conforme prevê o art. 10 do Decreto Municipal n.º 043, de 24 de março de 2023.

7.22. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPCA-IBGE de correção monetária.

### **Forma de pagamento**

7.23. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, TED, DOC ou transferência bancária (a critério do Município) para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado. **O contratado deverá informar ao Município de Mercedes eventual alteração dos dados bancários informados.**

7.24. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária, TED, DOC ou transferência bancária para pagamento.

7.25. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.25.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.26. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da [Lei Complementar n° 123, de 2006](#), não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

**7.26.1. Nos termos do Decreto Municipal n.º 128, de 18 de agosto de 2023, as notas fiscais ou faturas a serem emitidas para o Município a partir de 19 de outubro de 2023 deverão observar as regras relativas ao destaque do imposto de renda incidente na fonte –**



# Município de Mercedes

## Estado do Paraná

*Edital de Pregão Eletrônico nº 40/2026*  
*Processo Licitatório nº 83/2026*

IRRF. O referencial normativo a ser utilizado, para identificação tanto do IRRF a ser destacado nas notas ou faturas como das hipóteses em que a retenção não será aplicável é a IN RFB 1234/2012 ou a que vier a substituí-la, devendo também ser utilizados os modelos de declarações dispostas na citada norma, conforme o caso. Embora a IN RFB 1234/2012 seja o referencial normativo para a retenção do imposto de renda incidente na fonte nas contratações do Município de Mercedes, os demais tributos tratados pela referida normativa federal – PIS, COFINS e CSLL – não serão objeto de retenção na fonte pelo Município, suas autarquias e fundações, não devendo ser objeto de destaque nas notas fiscais ou faturas.

### **Cessão de crédito**

7.27. É admitida a cessão de direitos creditícios, conforme as regras deste presente tópico.

7.27.1. As cessões de crédito dependerão de prévia aprovação do contratante.

7.28. A eficácia da cessão de crédito, de qualquer natureza, em relação à Administração, está condicionada à celebração de termo aditivo ao contrato administrativo.

7.29. Sem prejuízo do regular atendimento da obrigação contratual de cumprimento de todas as condições de habilitação por parte do contratado (cedente), a celebração do aditamento de cessão de crédito e a realização dos pagamentos respectivos também se condicionam à regularidade fiscal e trabalhista do cessionário, bem como à certificação de que o cessionário não se encontra impedido de licitar e contratar com o Poder Público, conforme a legislação em vigor, ou de receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, conforme [o art. 12 da Lei nº 8.429, de 1992](#), nos termos do [Parecer JL-01, de 18 de maio de 2020](#).

7.30. O crédito a ser pago à cessionária é exatamente aquele que seria destinado à cedente (contratado) pela execução do objeto contratual, restando absolutamente incólumes todas as defesas e exceções ao pagamento e todas as demais cláusulas exorbitantes ao direito comum aplicáveis no regime jurídico de direito público incidente sobre os contratos administrativos, incluindo a possibilidade de pagamento em conta vinculada ou de pagamento pela efetiva comprovação do fato gerador, quando for o caso, e o desconto de multas, glosas e prejuízos causados à Administração.

7.31. A cessão de crédito não afetará a execução do objeto contratado, que continuará sob a integral responsabilidade do contratado.

## **8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E FORMA DE FORNECIMENTO**

### **Forma de seleção e critério de julgamento da proposta**

8.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade PREGÃO, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo **menor preço por item**.

### **Forma de fornecimento**

8.2. O fornecimento do objeto será continuado e parcelado, de acordo com a necessidade da Administração.

Rua Dr. Oswaldo Cruz, 555 – Fone (45) 3256-8000 – CEP 85998-100 – Mercedes – PR  
e-mail: [licitacao@mercedes.pr.gov.br](mailto:licitacao@mercedes.pr.gov.br) – CNPJ 95.719.373/0001-23

[www.mercedes.pr.gov.br](http://www.mercedes.pr.gov.br)



# Município de Mercedes

## Estado do Paraná

*Edital de Pregão Eletrônico n° 40/2026  
Processo Licitatório n° 83/2026*

### **Exigências de habilitação**

8.3. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

#### **Habilitação jurídica (conforme o caso)**

8.4. **Pessoa física:** cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional.

8.5. **Empresário individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede.

8.6. **Microempreendedor Individual - MEI:** Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>.

8.7. **Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI:** inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores.

8.8. **Sociedade empresária estrangeira:** portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução [Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020](#).

8.9. **Sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores.

8.10. **Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária:** inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz.

8.11. **Sociedade cooperativa:** ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o [art. 107 da Lei n° 5.764, de 16 de dezembro 1971](#).

8.12. **Agricultor familiar:** Declaração de Aptidão ao Pronaf – DAP ou DAP-P válida, ou, ainda, outros documentos definidos pela Secretaria Especial de Agricultura Familiar e do Desenvolvimento Agrário, nos termos do [art. 4º, §2º do Decreto n° 10.880, de 2 de dezembro de 2021](#).

8.13. **Produtor Rural:** matrícula no Cadastro Específico do INSS – CEI, que comprove a qualificação como produtor rural pessoa física, nos termos da [Instrução Normativa RFB n. 971, de 13 de novembro de 2009](#) (arts. 17 a 19 e 165).

8.14. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

#### **Habilitação fiscal, social e trabalhista**

8.15. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas

Rua Dr. Oswaldo Cruz, 555 – Fone (45) 3256-8000 – CEP 85998-100 – Mercedes – PR  
e-mail: [licitacao@mercedes.pr.gov.br](mailto:licitacao@mercedes.pr.gov.br) – CNPJ 95.719.373/0001-23

[www.mercedes.pr.gov.br](http://www.mercedes.pr.gov.br)



# Município de Mercedes

## Estado do Paraná

*Edital de Pregão Eletrônico nº 40/2026*  
*Processo Licitatório nº 83/2026*

Físicas, conforme o caso;

8.16. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

8.17. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

8.18. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

8.19. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

8.20. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

8.21. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Estaduais relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

8.22. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

### **9. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO**

9.1. O custo estimado total da contratação é de R\$ 386.403,81 (trezentos e oitenta e seis mil quatrocentos e três reais e oitenta e um centavos), conforme custos unitários apostos na tabela em anexo.

### **10. ANÁLISE DE RISCOS.**

10.1. A análise de riscos é dispensada nos termos do art. 7º, § 7º, do Decreto Municipal n.º 031/2023, e do art. 2º, § 2º, do Decreto Municipal n.º 042/2023, com base na seguinte hipótese:

( ) I - nas hipóteses dos incisos I (valor), II (valor), III (licitação deserta ou fracassada), VII (casos de guerra, estado de defesa, estado de sítio, intervenção federal ou de grave perturbação da ordem), VIII (emergência e calamidade pública) do art. 75 e do § 7º do art. 90 (remanescente de obra), ambos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021;

( ) III - contratação direta, por dispensa ou inexigibilidade de licitação, quando a simplicidade do objeto ou o modo de seu fornecimento puder afastar a necessidade de estudo técnico preliminar e análise de risco, o que deverá ser devidamente justificado no documento de formalização da demanda;

( X ) IV - mediante justificativa, nos casos envolvendo contratação de objetos de baixo valor ou



# Município de Mercedes

## Estado do Paraná

*Edital de Pregão Eletrônico nº 40/2026*  
*Processo Licitatório nº 83/2026*

baixa complexidade.

10.1.1. A não elaboração da análise de riscos para a presente contratação justifica-se em razão da baixa complexidade do objeto, cujos riscos inerentes à execução são reduzidos e previsíveis, podendo ser adequadamente mitigados por meio das especificações técnicas, exigências contratuais usuais, bem como da fiscalização da execução dos serviços. Nesse sentido, eventuais intercorrências possuem baixo impacto e fácil gerenciamento no âmbito da gestão contratual. No mais, ainda que dispensada a análise de riscos, a contratação será precedida da elaboração de Estudo Técnico Preliminar.

### **11. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

11.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Município de Mercedes.

11.2. A contratação será atendida pela seguinte dotação:

#### **02.010.23.691.0011.2051 – Fomento do Comércio e Serviços**

**Elemento de despesa: 333903024**

**Fonte de recurso: 000**

#### **02.005.12.361.0004.2010 – Manutenção e Revitalização do Ensino Fundamental**

**Elemento de despesa: 333903024**

**Fonte de recurso: 104,000**

#### **02.007.10.301.0006.2027 - Gestão das Unidades de Atenção Básica**

**Elemento da despesa: 333903024**

**Fonte de recurso: 494**

#### **02.012.008.0245.0013.2059 – Serviços de Proteção Social Básica**

**Elemento de despesa: 333903024**

**Fonte de recurso: 934**

#### **02.012.08.245.0013.2061 – Serviços de Proteção Social Especial.**

**Elemento de despesa: 333903024**

**Fonte de recurso: 505**

#### **02.013.08.243.0013.6001 – Gestão dos Serviços de Proteção com Crianças e Adolescentes**

**Elemento de despesa: 333903024**

**Fonte de recurso: 505**

#### **02.008.20.606.0007.2037 - Gestão para o Desenvolvimento Econômico da Cadeia Produtiva Rural**

**Elemento da despesa: 333903024**

**Fonte de recurso: 000**

Rua Dr. Oswaldo Cruz, 555 – Fone (45) 3256-8000 – CEP 85998-100 – Mercedes – PR  
e-mail: [licitacao@mercedes.pr.gov.br](mailto:licitacao@mercedes.pr.gov.br) – CNPJ 95.719.373/0001-23

[www.mercedes.pr.gov.br](http://www.mercedes.pr.gov.br)



# Município de Mercedes

## Estado do Paraná

*Edital de Pregão Eletrônico nº 40/2026*  
*Processo Licitatório nº 83/2026*

### **02.009.15.452.0008.2042 – Gestão dos Serviços Públicos**

**Elemento de despesa:** 333903024

**Fonte de recurso:** 505

### **02.014.23.695.0012.2055 - Eventos Turísticos e Desportivos**

**Elemento:** 333903024

**Fonte de recurso:** 505

### **02.014.27.812.0012.2054 - Atividades Esportivas e de Lazer**

**Elemento:** 333903000

**Fonte de recurso:** 505, 000

11.3. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

## **12. DA VEDAÇÃO À PARTICIPAÇÃO DE EMPRESAS EM CONSÓRCIO**

12.1. Quanto à participação de empresas reunidas em consórcio, o artigo 15 da Lei nº 14.133/2021 permite a vedação, desde que devidamente justificada no processo licitatório.

12.2. Sobre esse assunto, o Tribunal de Contas da União – TCU - entende que o juízo acerca da admissão ou não de empresas consorciadas na licitação dependerá de cada caso concreto. Isto porque a formação de consórcio tanto pode se prestar a fomentar a concorrência (consórcio de empresas menores que, de outra forma, não participariam do certame), quanto a cerceá-la (associação de empresas que, caso contrário, concorreriam entre si).

12.3. Compulsamos diversos julgados daquela Corte de Contas a respeito desse tema, notadamente os Acórdãos nº 22/2003 – Plenário; nº 1.094/2004 – Plenário e nº 2.295/2005 – Plenário, os quais, invariavelmente, chegam às seguintes conclusões que servem de norte para a presente contratação:

12.3.1. A escolha no sentido de admitir, ou não, a participação de empresas organizadas em consórcio deve ser verificada caso a caso;

12.3.2. Tratando-se de objeto de pequeno vulto financeiro e baixa complexidade, a formação de consórcio pode ensejar redução no caráter competitivo, pois facilitaria que empresas, que seriam naturalmente competidoras entre si, acordassem para participar da licitação;

12.3.3. A participação de consórcios, dada a transitoriedade que lhe é peculiar, mostra-se mais apropriada para a consecução de objeto certo e determinado no tempo, que envolva alta complexidade técnica e grande vulto financeiro, de forma que as empresas, isoladamente, não teriam capacidade técnica de executá-lo, a exemplo das grandes obras que demandam tecnologia sofisticada e restrita.

12.4. Diante de todo o exposto, optamos pela não permissão de participação de empresas reunidas em consórcio, consoante os motivos a seguir expostos:

12.4.1. O objeto da presente contratação não envolve bens e serviços de alta complexidade técnica nem apresenta grande vulto financeiro;

12.4.2. Deve-se primar, no presente caso, pela ampla competitividade como forma de



# Município de Mercedes

## Estado do Paraná

*Edital de Pregão Eletrônico n° 40/2026*  
*Processo Licitatório n° 83/2026*

garantir a aquisição pretendida e a admissão de empresas em consórcio, dada a simplicidade do objeto, poderá cercear a concorrência;

12.4.3. A vedação quanto à participação de consórcio de empresas na presente contratação não limitará a competitividade, pois o objeto consiste na aquisição de serviços comuns, não sendo apropriada a exigência de formação de consórcio para essa finalidade;

12.4.4. Uma análise preliminar do mercado permite supor que as empresas do ramo conseguem fornecer o objeto do presente termo, sem a necessidade de formação de consórcio.

Mercedes/PR, 16 de abril de 2026.

**Camila Andressa Beyer**  
**Assistente Administrativa**



# Município de Mercedes

## Estado do Paraná

*Edital de Pregão Eletrônico nº 40/2026  
Processo Licitatório nº 83/2026*

### ANEXO ÚNICO DO TERMO DE REFERÊNCIA

**Justificativa para implementação de política pública de compras locais e regionais e a utilização da exclusividade para microempresas e empresas de pequeno porte regionais e prioridade de contratação para aquelas locais, nas licitações promovidas pelo município de Mercedes, com amparo na Lei Complementar 123/2006, artigos 46 à 49, acórdãos 877/2016 e 2122/2019 do TCE/PR e Lei 14.133/2021, artigo 4º.**

#### 1 - INTRODUÇÃO

O Município concentra seus esforços nesta política pública visando utilizar o poder das compras públicas municipais para alcançar os objetivos delineados pela Lei Complementar 123/2006, com foco no desenvolvimento econômico e social local e regional. Este esforço não é de hoje, como se vê no histórico que aparece mais abaixo.

Ao adotar essa abordagem, o Município acredita estar contribuindo significativamente para os propósitos estabelecidos pela Lei Complementar 123/2006, que incluem não apenas o fomento do desenvolvimento econômico e social em âmbito municipal e regional, mas também o aprimoramento da eficiência das políticas públicas e o estímulo à inovação tecnológica.

A preferência por adquirir produtos e serviços de microempresas e empresas de pequeno porte locais não apenas impulsiona o crescimento financeiro desses empreendimentos, permitindo-lhes expandir, criar empregos e contribuir mais para os impostos, mas também gera um efeito positivo ao retorno desses recursos aos cofres públicos. Isso, por sua vez, viabiliza novos investimentos em políticas públicas, promovendo maior inclusão social e melhoria de indicadores como o IDH e o IPDM, especialmente no que se refere às áreas de Renda, Emprego e Produção Agropecuária.

#### 2 - ANÁLISES E ESTUDOS QUE CORROBORAM COM A POLÍTICA PÚBLICA

**2.1** - Um estudo publicado na revista “gestão e desenvolvimento em revista” do centro de ciências sociais aplicadas da universidade estadual do oeste do Paraná – Campus de Francisco Beltrão, demonstrou que as compras públicas efetuadas no próprio município contribuem para a elevação do IPDM (índice Iparades de desenvolvimento municipal), no entanto este estudo, de autoria de Roger Alexandre Rossoni, demonstrou que esta elevação à época foi bastante tímida. Importante destacar que para esse estudo foram utilizados dados referentes às compras públicas dos municípios paranaenses em 2013. Por ser anterior à Lei Complementar 147/2014 e os importantes acórdãos 877/2016 e 2122/2019 do TCE-PR, os municípios, até aquela data, tinham utilizado apenas as possibilidades previstas na primeira edição da Lei Complementar 123/2006 e, mesmo assim a variação do IPDM foi positiva. Neste mesmo estudo, o próprio autor, menciona a necessidade de um maior debate e da adequação da legislação vigente referente ao processo de licitação para que as compras públicas possam ser utilizadas como fator estratégico para o desenvolvimento socioeconômico dos municípios. Isso reforça a justificativa para a implementação da política local, com legislação local suplementar, coadunada com as evoluções ocorridas de 2014 para cá.

**2.2** - Dissertação apresentada como requisito para obtenção de título de Mestre pelo Programa de



# Município de Mercedes

## Estado do Paraná

*Edital de Pregão Eletrônico nº 40/2026  
Processo Licitatório nº 83/2026*

Mestrado Profissional em Administração pública (PROFIAP) da Universidade Federal de Rondônia, aponta o seguinte:

“Os pressupostos teóricos que defendem a priorização de agentes internos como propulsores do desenvolvimento local sustentam os argumentos deste estudo e endossam sua notoriedade. Compras públicas realizadas de pequenos fornecedores de regiões próximas à instituição contratante favorece a geração de oportunidades de trabalho e renda para as comunidades locais e possibilita eliminar fontes de desperdícios de materiais. Por consequência, vislumbra-se maior eficiência no gasto público e viabilização empírica de um modelo sustentável de desenvolvimento.” GILMAR ANTONIO LUCAS CHAPUIS – Porto Velho RO – 2019.

### **3 - HISTÓRICO DO ESFORÇO NO MUNICÍPIO:**

Em 2009 o Município de Mercedes regulamentou o tratamento diferenciado e favorecido para microempresas e empresas de pequeno porte, por meio da Lei Complementar Municipal nº 12/2009, que trouxe no capítulo destinado ao acesso a mercados uma política municipal preventivo, além do tratamento diferenciado e favorecido previsto na legislação federal: cadastro simplificado para MPE; divulgação estratégica dos editais; simplificação nos processos e exclusividade para MPE locais e regionais. Este último benefício previsto no parágrafo primeiro do artigo 37, com a seguinte redação “Os processos licitatórios exclusivos poderão ser destinados unicamente as microempresas e empresas de pequeno porte locais, quando existentes em número igual ou superior a 03 (três), devendo, em caso contrário, serem ampliados as microempresas e empresas de pequeno porte regionais”

Esta legislação foi aplicada por um período, tendo inclusive, no ano de 2011, uma representação apresentada ao TCE/PR, por empresa que se sentiu prejudicada em um dos editais, gerando o processo 66577/11 – TC, com despacho nº 895/2012 do Conselheiro Nestor Baptista – Corregedor Geral à época. Deste despacho destaca-se o seguinte:

A Diretoria de Contas Municipais do TCE/PR, por meio da instrução 1.547/11, destacou que a Lei Complementar nº 123/2006, que contém o Estatuto Nacional da Microempresas e da Empresa de Pequeno Porte, permitiria ao Ente Público restringir a participação no certame apenas às micro e pequenas empresas sediada localmente.

Afirma o Conselheiro Nestor Batista que, como foi apontado na instrução acima mencionada, a Lei Complementar nº 123/2006 efetivamente permite a restrição questionada. Nos termos do art. 47 daquela Lei, nas contratações levadas a efeito pelos Entes Públicos poderá ser concedido tratamento diferenciado às microempresas e empresas de pequeno porte, desde que objetivando promover o desenvolvimento econômico e social no âmbito municipal e regional.

Lembra o Conselheiro, que Marçal Justem Filho já apontava para a possibilidade de adotar-se procedimento licitatório limitado à participação de micro e pequenas empresas localizadas na região ou no próprio município em que se dará a contratação, desde que isso se revele como instrumento adequado à promoção do desenvolvimento econômico e social no âmbito municipal ou regional.

Continua, mais adiante, citando trecho da obra: Comentários à Lei de Licitações e contratos Administrativos, 13ª Ed., São Paulo: Dialética, 2009. P.86: “O direcionamento das licitações configura-se como um meio de promover a intervenção do Estado nos domínios econômico e



# Município de Mercedes

## Estado do Paraná

*Edital de Pregão Eletrônico nº 40/2026*  
*Processo Licitatório nº 83/2026*

social, inclusive para cumprir ao desígnio constitucional da redução das desigualdades regionais e da eliminação da pobreza”. Descreve também que o mencionado autor conclui: “Por outro lado e tal como apontado em comentário ao artigo 47, inciso I, reputa-se cabível uma restrição ainda mais acentuada, fundada em caráter geográfico. Então pode-se admitir que os benefícios previstos nos incisos do artigo 48 sejam reservados exclusivamente para ME ou EPP estabelecida em certo Município ou Região, desde que a contratação seja um instrumento orientado a promover o desenvolvimento econômico e social.”

O Conselheiro finaliza com o seguinte: “Diante disso, entendo pela validade da restrição geográfica questionada nesta representação, eis que adequada aos termos da Lei Complementar 123/2006. Diante disso, DEIXO DE RECEBER esta representação e determino o encerramento do presente processo.”

No entanto com o advento da Lei Complementar nº 147/2014, que trouxe a possibilidade de aplicar prioridade de contratação para microempresas e empresas de pequeno porte locais ou regionais (parágrafo terceiro do artigo 48, LC 123/2006, introduzido pela LC 147/2014), a aplicação da restrição geográfica começou a ter questionamentos e o TCE/PR começou se manifestar no sentido de que essa aplicação gerava, no mínimo, insegurança jurídica. Com base nisso, não só o município de Mercedes, como outros da região, deixaram de aplicar a restrição geográfica que haviam iniciado.

Na sequência o município de Mercedes, com dúvidas em relação à aplicação da prioridade local ou regional, encaminhou consulta ao Tribunal de Contas do Estado do Paraná, que resultou no acórdão 877/2016.

No entanto foi somente em 2019, com o pré-julgado 27 que o TCE/PR se posicionou favorável à possibilidade de contratações exclusivas a microempresas e empresas de pequeno porte localizadas em determinada localidade ou região desde que, para atender peculiaridades do objeto ou os objetivos propostos pela Lei Complementar 123/2006, quais sejam: O desenvolvimento econômico e social no âmbito municipal ou regional, o aumento na eficiência das políticas públicas ou o incentivo à inovação tecnológica.

Como visto acima o esforço do Município em implementar esta política pública não é recente, nem tampouco o debate e manifestação do Tribunal de Contas do Estado Paraná sobre esta possibilidade.

#### **4 – EMBASAMENTO LEGAL**

No Brasil, as regras gerais para licitação e contratação de bens, serviços e obras estão previstas na Lei 14.133/2021, porém está contido no Estatuto da Microempresa e Empresa de Pequeno Porte um capítulo que trata de contratações públicas com aplicação de tratamento diferenciado e favorecido, garantido pela Lei 14.133/2021 em seu Art. 4º, assim como já garantia a Lei 8.666/93 em seu artigo Art. 5o-A.

A Lei Complementar 123/2006, nos artigos citados pela Lei 14.133/2021 ao disciplinar tratamento diferenciado e favorecido para microempresas e empresas de pequeno porte nas compras públicas, destaca três objetivos a serem perseguidos, quais sejam: a promoção do desenvolvimento econômico e social no âmbito municipal e regional, a ampliação na eficiência das políticas públicas e o incentivo à inovação e tecnologia.



# Município de Mercedes

## Estado do Paraná

*Edital de Pregão Eletrônico nº 40/2026*  
*Processo Licitatório nº 83/2026*

Trazer os objetivos no texto da Lei, mencionando o âmbito municipal e regional, demonstra a intenção do legislador em aumentar a participação das micro e pequenas empresas locais e regionais nas contratações públicas dos municípios.

De encontro com esta intenção, caminhou a Lei Complementar 147/2014 ao promover alteração na LC 123/2006, que possibilita, nas contratações em que estejam presentes os benefícios previstos nos incisos I a III do seu Artigo 48, justificadamente, dar prioridade de contratação para microempresas e empresas de pequeno porte sediadas local ou regionalmente.

Esta mesma Lei Complementar acrescentou o parágrafo único ao Artigo 47 da LC 123/2006, com a seguinte redação: “Parágrafo único. No que diz respeito às compras públicas, enquanto não sobrevier legislação estadual, municipal ou regulamento específico de cada órgão mais favorável à microempresa e empresa de pequeno porte, aplica-se a legislação federal.”. Esse parágrafo não só clarifica a obrigatoriedade de ofertar os benefícios previstos na referida Lei Complementar, pela união, estados, distrito federal e municípios, como autoriza os entes federados a legislarem de forma mais favorável às microempresas e empresas de pequeno porte.

Com o olhar voltado para esta “liberdade legislativa” e para o anseio de atender os objetivos propostos no Artigo 47 da LC 123/2006, já descritos acima, o Município de Mercedes se debruçou na criação do programa “Compra Mercedes”

O Tribunal de contas do estado do Paraná, por meio do acórdão 877/2016 se pronunciou no sentido de que se justifica a aplicação de tal prioridade, quando atendido pelo menos um dos objetivos previstos no Artigo 47 da Lei Complementar 123/2006, descritos acima.

Este mesmo acórdão esclarece que é discricionariedade do município definir a região para efeito do tratamento diferenciado e favorecido previsto na Lei Complementar 123/2006, sendo assim, o Município de Mercedes por Lei Municipal define como Região o conjunto formado pelos municípios de Mercedes, Guaíra, Terra Roxa, Nova Santa Rosa, Quatro Pontes, Marechal Cândido Rondon, Pato Bragado e Entre Rios do Oeste. Essa composição leva em consideração a região do Grande Rondon, estabelecida por Lei Municipal de Marechal Cândido Rondon, da qual o município de Mercedes faz parte, acrescentando-se os municípios de Guaíra, Terra Roxa e Nova Santa Rosa, por serem limítrofes à Mercedes.

Quando constatado no planejamento da contratação, a impossibilidade de atender o inciso III do artigo 49 da LC 123/2006, a abrangência é estendida para a microrregião 022-IBGE, composta pelos municípios de Mercedes, Guaíra, Terra Roxa, Palotina, Assis Chateaubriand, Jesuítas, Formosa do Oeste, Iracema do Oeste, Tupãssi, Toledo, São Pedro do Iguaçu, Ouro Verde do Oeste, Quatro Pontes, Nova Santa Rosa, Maripá, Marechal Cândido Rondon, Pato Bragado, Entre Rios do Oeste, São José das Palmeiras, Diamante do Oeste e Santa Helena.

Em outro acórdão, o de número 2122/2019, o TCE/PR se pronunciou pela possibilidade de realizar licitações exclusivas para microempresas e empresas de pequeno porte, sediadas em determinado local ou região, em duas situações: 1- em virtude da peculiaridade do objeto a ser licitado ou; 2 - para implementação dos objetivos propostos no artigo 47 da Lei Complementar 123/2006, desde que, contenha expressa previsão em lei local ou no instrumento convocatório e devidamente justificado.

A regulamentação local do tratamento previsto na Lei Complementar 123/2006, está prevista na Lei Complementar Municipal nº 12/2009, que define inclusive, os benefícios previstos para



# Município de Mercedes

## Estado do Paraná

*Edital de Pregão Eletrônico nº 40/2026*  
*Processo Licitatório nº 83/2026*

microempresas e empresas de pequeno porte sediadas na Região e a prioridade de contratação para MPE estabelecidas nos limites territoriais de município de Mercedes.

Pesquisa com os potenciais fornecedores locais demonstrou a necessidade das ações de capacitação, sensibilização e aumento na divulgação previstas em decreto, executadas para atingimento dos objetivos da política pública.

Pesquisa junto ao mapa de empresas do ministério da economia demonstra que a região de Mercedes, como definida na Lei Complementar Municipal nº 12/2009, possui 465 CNAES (Atividades Econômicas) com no mínimo 03 (três) CNPJ ativos, que podem atender, portanto, o exigido no inciso II do artigo 49 da LC 123/2006. Se estendido para a microrregião 022 – IBGE, esse número passa para 694.

Para atender o disposto no inciso III do artigo 49 da LC 123/2006 o Município realiza pesquisa de preços conforme regulamento próprio, com base em cesta de preços e considera que a contratação feita até o limite do preço de referência não infringe o inciso acima mencionado, tomando por base o entendimento do próprio governo federal.

### **5 - DO FOCO DAS CONTRATAÇÕES COM EXCLUSIVIDADE E PRIORIDADE**

Ao realizar licitações destinadas exclusivamente para microempresas e empresas de pequeno porte localizadas na região de Mercedes e com prioridade de contratação, até o limite de 10% do melhor preço válido para aquelas localizadas no próprio Município, o Poder Público vislumbra atender os objetivos propostos pelo artigo 47 da Lei Complementar 123/2006. A justificativa sob a ótica de cada um destes objetivos segue abaixo:

#### **5.1 Promoção do desenvolvimento econômico e social no âmbito municipal e regional:**

A Lei Complementar 123/2006 estratificou as empresas por porte e determinou que o tratamento diferenciado e favorecido previsto na nossa constituição federal de 1988, deve ser dado para as Microempresas e Empresas de Pequeno Porte.

Por isso iniciamos analisando o quantitativo destas empresas frente ao total de empresas existentes, tanto no município de Mercedes, quanto na Região prevista na Lei Complementar Municipal nº 12/2009.

Levantando os dados apresentados no mapa de empresas do Ministério da Economia, constata-se o expressivo percentual de MPE no universo de empresas ativas no município e na região. De acordo com o porte, temos a seguinte distribuição no município de Mercedes: 72,64% são microempreendedores individuais, 24,06% são microempresas e empresas de pequeno porte e apenas 3,30% são de outros portes. O município tem, portanto, 96,70% do total de empresas ativas, sendo classificadas como microempresas ou empresas de pequeno porte, incluindo os microempreendedores individuais, que de acordo com a legislação se enquadram como uma categoria de microempresa.

Na região, os números se aproximam aos do Município, conforme segue: 95,90% de microempresas e empresas de pequeno porte, incluídos os microempreendedores individuais e 4,10% de outros portes.

Dados obtidos no mapa de empresas do ministério da economia em abril de 2024:



# Município de Mercedes

## Estado do Paraná

*Edital de Pregão Eletrônico nº 40/2026  
Processo Licitatório nº 83/2026*

LOCALIZAÇÃO	MEI (%)/Qtd	MPE (%)/Qtd	OUTROS PORTES (%)/qtd
Mercedes	72,64 616	24,06 204	3,30 28
Região	59,70 10.831	36,20 6.566	4,10 744

A importância das MPE atrelada ao tamanho do estado (Município e Região) enquanto agente consumidor, demonstra a potencialidade das políticas de vantagens para as empresas deste porte. É notório que uma política pública capaz de gerar aumento no faturamento destas empresas significa propulsão para o seu desenvolvimento e, que esse desenvolvimento, incrementa a economia local e regional, gerando inúmeros benefícios sociais.

Sendo o poder público local o maior comprador, cabe a ele implementar ações que possibilitem elevar o valor das compras locais e regionais, que gera aumento no faturamento das MPE ali estabelecidas, atingindo o objetivo proposto do desenvolvimento econômico e social no âmbito municipal e regional.

Por outro lado, um estudo do SEBRAE, publicado pela Agência Brasil em 06 de janeiro de 2023, apontou que em 2022 as MPE geraram quase 1,8 milhão de novos postos de trabalho. O número representa cerca de 73% do total de empregos gerados no país, que ficou na marca dos 2,5 milhões. A participação das médias e grandes na geração de empregos ficou em 21,5%, com quase 530 mil contratações.

Os dados acima demonstram a importância das micro e pequenas empresas na geração de empregos e, portanto, no desenvolvimento social do estado do Paraná. Não foge desta realidade o município e a região de Mercedes.

Somente com os dados acima já é possível afirmar que na medida que o poder público de Mercedes comprar mais de micro e pequenas empresas estabelecidas no município e na região, o desenvolvimento econômico e social no âmbito municipal e regional será potencializado, porém outros dados merecem ainda serem considerados:

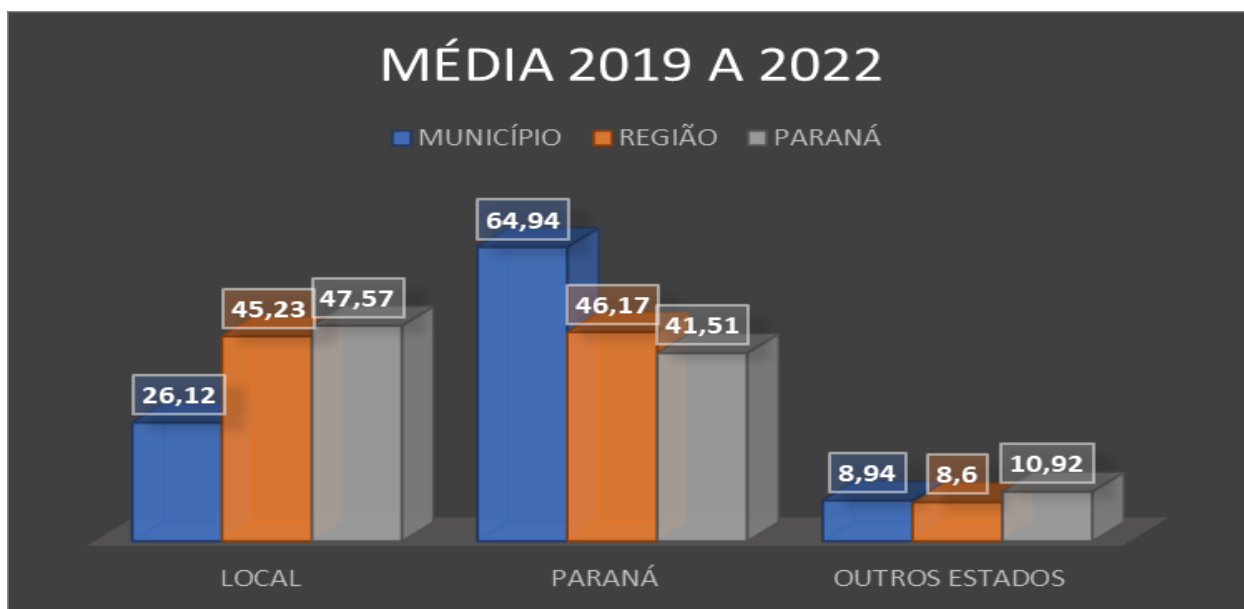
A comparação do percentual de compras efetuadas pelo município de Mercedes, nos anos de 2019 a 2022 (dados disponíveis no portal comprar.com.br), de empresas locais, com a média de compras locais realizadas pelos municípios da região oeste do Paraná e do estado do Paraná, mostra que a metodologia adotada pelo Município está permitindo uma evasão de recursos bem acima da média, tanto regional quanto estadual, conforme mostra o gráfico abaixo:



# Município de Mercedes

## Estado do Paraná

Edital de Pregão Eletrônico nº 40/2026  
Processo Licitatório nº 83/2026



Fonte: [www.comprapr.com.br](http://www.comprapr.com.br)

Se, na média, os demais municípios da região e do estado estão conseguindo comprar mais localmente, se mostra possível que o município de Mercedes também consiga ampliar este percentual, aplicando política pública eficaz e, entre outras ações, limitando a abrangência de suas contratações.

Os números ficam ainda mais preocupantes, quando analisados o comportamento dos últimos 03 anos: em 2021 o município comprou 25,97% de empresas locais, em 2022 este número caiu para 24,27% e em 2023, despencou para 17,87%, segundo dados do portal [www.comprapr.com.br](http://www.comprapr.com.br).



O município não se sente no direito de se manter inerte frente a esta situação. Manifesta-se então

Rua Dr. Oswaldo Cruz, 555 – Fone (45) 3256-8000 – CEP 85998-100 – Mercedes – PR  
e-mail: [licitacao@mercedes.pr.gov.br](mailto:licitacao@mercedes.pr.gov.br) – CNPJ 95.719.373/0001-23

[www.mercedes.pr.gov.br](http://www.mercedes.pr.gov.br)



# Município de Mercedes

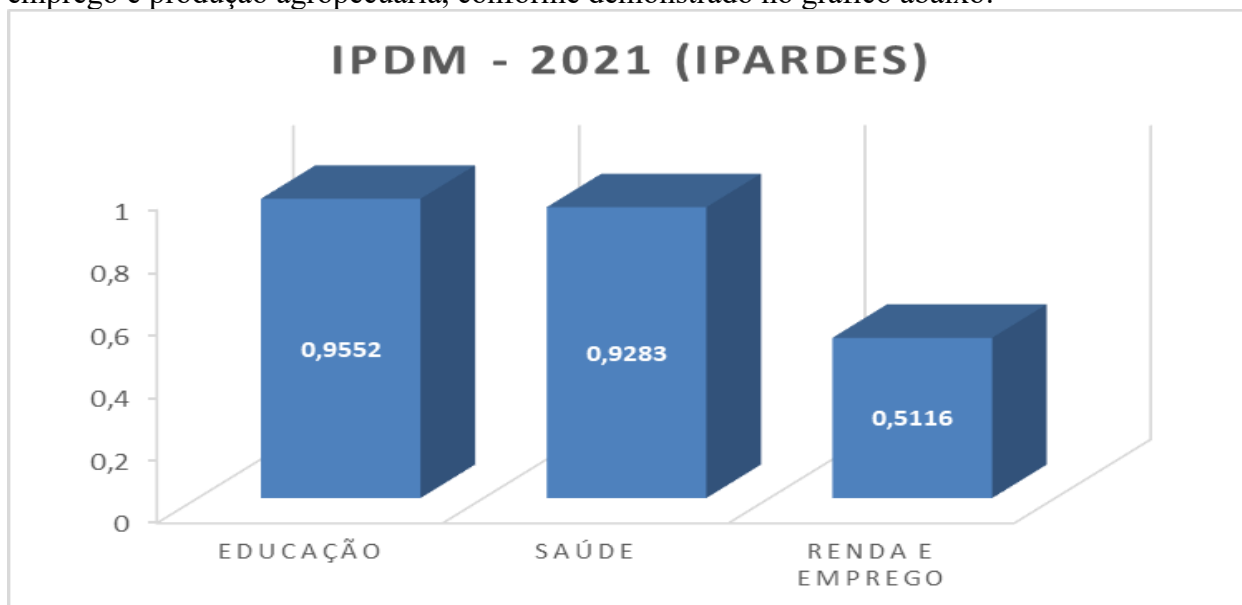
## Estado do Paraná

Edital de Pregão Eletrônico nº 40/2026  
Processo Licitatório nº 83/2026

a administração pública, por meio da implementação de política pública capaz de produzir resultados diferentes.

Nada melhor para verificar a necessidade de políticas públicas do que olhar para indicadores locais e regionais. O IPARDES publica anualmente o Índice Iparades de Desempenho Municipal – IPDM, um índice que mede o desempenho dos 399 municípios do Estado do Paraná, considerando três dimensões: renda, emprego e produção agropecuária; saúde e educação. Sua elaboração se baseia em diferentes estatísticas de natureza administrativa, disponibilizadas por entidades públicas.

No Município de Mercedes encontramos uma exorbitante diferença entre os indicadores registrados nas dimensões Educação e Saúde, quando comparados com a dimensão Renda, emprego e produção agropecuária, conforme demonstrado no gráfico abaixo:



A melhoria desta dimensão, neste indicador, depende do aumento no faturamento dos negócios locais e do aumento na geração de empregos.

Não há uma receita pronta para aumentar a geração de emprego e renda no Município, porém alguns estudos demonstram que aumentar o faturamento das empresas gera aumento proporcional de empregos, como mostra um estudo feito pela Fundação Getúlio Vargas em parceria com o Sebrae: “a cada R\$ 1 milhão de aumento no faturamento do grupo de empresas do Simples (de modo global) são criados, em média, 16 novos empregos. Quando observados setores como Construção Civil e Comércio, os números são ainda mais representativos, com 21 e 20 novos empregos, respectivamente. “O Simples devolve para a sociedade o tratamento diferenciado destinado aos pequenos negócios. Priorizar as empresas do Simples e manter esse sistema vale a pena”, pontua Décio Lima.”

A exame.com em 06 de janeiro de 2023 (<https://exame.com/economia/micro-e-pequenas-empresas-foram-responsaveis-por-935-dos-empregos-em-novembro-de-2022/>), apresentou o forte poderio das micro e pequenas empresas na geração de empregos:

“Estudo realizado pelo Sebrae com base em dados disponibilizados pelo novo Cadastro Geral de

Rua Dr. Oswaldo Cruz, 555 – Fone (45) 3256-8000 – CEP 85998-100 – Mercedes – PR

e-mail: [licitacao@mercedes.pr.gov.br](mailto:licitacao@mercedes.pr.gov.br) – CNPJ 95.719.373/0001-23

[www.mercedes.pr.gov.br](http://www.mercedes.pr.gov.br)



# Município de Mercedes

## Estado do Paraná

Edital de Pregão Eletrônico nº 40/2026  
Processo Licitatório nº 83/2026

*Empregados e Desempregados (Caged) aponta que as micro e pequenas empresas (MPE) foram responsáveis, em novembro de 2022, por 93,5% dos empregos formais gerados no país. Segundo o levantamento, foram criados 135 mil postos de trabalho no mesmo período. Desse universo, 126 mil vagas estavam entre os pequenos negócios, o que corresponde a 93,5% das novas vagas.”*

*“O destaque ficou para o setor de comércio das Micro e Pequenas Empresas que foi o grande gerador de empregos, com 84 mil postos criados. O saldo se deve, principalmente, em razão das festas de final de ano. Já o setor de Serviços, principal responsável pela geração de emprego ao longo do ano, ficou em segundo lugar com 53 mil vagas de trabalho.”*

O Município, utilizando o seu poder de compras, deseja aumentar o faturamento destas micro e pequenas empresas, comprando o que já compra, gastando o que já gasta, priorizando as compras locais e estabelecendo como critério para participação nos certames a necessidade de estarem sediadas em um dos municípios que compõe a sua região, quando aplicados os benefícios previstos nos incisos I a III do Artigo 48 da Lei Complementar 123/2006.

### 5.1.1 - A eficácia demonstrada no caso real de Londrina PR:

Os dados abaixo constam de estudo técnico do Programa Compra Londrina realizado em 2021, pela Prefeitura Municipal de Londrina, Universidade Estadual de Londrina e NIGEP-FAUEL.

Síntese dos impactos das compras públicas locais efetuadas pela Prefeitura Municipal de Londrina tendo como base 2019, quando foram homologados pregões no valor total de R\$ 53.507.841,75 com empresas londrinenses. Este montante homologado não reflete o valor necessariamente executado.

Por isso a partir do valor de R\$ 53,5 Milhões, são apresentados, na tabela abaixo, quatro cenários sendo: a execução de 100%, 75%, 50% e 25% do valor homologado.

	100%	75%	50%	25%
Geração de Empregos (unid.)	401,31	300,98	200,65	100,33
Geração de Remuneração (R\$ Milhões)	8,57	6,42	4,28	2,14
Geração de Tributos (R\$ Milhões)	12,48	9,37	6,25	3,12
Geração de Micro Empresas (unid.)	140,73	105,54	70,36	35,18
Geração de Pequenas Empresas (unid.)	25,15	18,86	12,57	6,29

Fonte: Elaboração Própria, com dados de Sesso, Brene e Neves (2016)

No cenário mais otimista (considerando 100% do valor executado) seriam gerados por meio das compras públicas mais de 400 empregos, mais de R\$ 8 Milhões de reais em remuneração para trabalhadores e mais de R\$ 12 Milhões em tributos. Além disso, potencialmente seriam abertas 140 MEs e 25 EPPs, segundo os dados da Matriz Insumo-Produto.

Já no cenário mais pessimista (25%) verifica-se que seriam gerados pelo menos 100 empregos, R\$ 2,14 Milhões em remunerações para os trabalhadores, R\$ 3,12 Milhões em tributos e abertura de 35 MEs e de seis EPPs.



# Município de Mercedes

## Estado do Paraná

Edital de Pregão Eletrônico nº 40/2026  
Processo Licitatório nº 83/2026

Os dados originados da Matriz Insumo-Produto consolidam os argumentos favoráveis ao Programa Compra Londrina quanto ao fomento à compra local, demonstram a importância da relação entre empresas londrinenses e a Prefeitura de Londrina e ampliam os potenciais efeitos desta relação na política de desenvolvimento socioeconômico do município.

### 5.1.2 – Programa Compra Marechal:

Em 2023 o município de Marechal Cândido Rondon, vendo que o percentual de compras locais despencou de 42,47% em 2017 para 24,45% em 2022, implementou programa denominado de Compra Marechal, realizando licitações exclusivas para empresas sediadas nos municípios que compõe a região do Grande Rondon (Mercedes faz parte), com prioridade de contratação para as sediadas naquele Município. Os resultados já começaram a aparecer e o percentual de compras locais, subiu para 27,56% no ano de 2023.

Destaca-se que o Programa Compra Marechal, possui os mesmos fundamentos e forma de operacionalização semelhante ao Compra Mercedes, cabendo ressaltar que o Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, 4ª Câmara Cível, se pronunciou em Agravo de Instrumento (recurso 0014461-53.2023.8.16.0000), promovido por empresa que se sentiu prejudicada pela restrição geográfica em um dos certames, da seguinte forma: *“Entende-se, portanto, em exame preliminar que não parecem estar presentes no caso as ilegalidades aventadas pela parte insurgente, uma vez que a restrição de participação exclusiva de ME’s e EPP’s encontra fundamento legal, sendo que um dos escopos almejados com a legislação em análise consiste justamente no “desenvolvimento econômico e social no âmbito municipal e regional”, com o que parece se coadunar a limitação regional.”*

Neste mesmo certame, houve manifestação também do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, em que menciona: *“Em acréscimo, cumpre consignar que, a princípio, os requisitos legais para a contratação exclusiva de micro empresa e empresa de pequeno porte restaram observados, e estando devidamente motivada a restrição geográfica, nos termos da fundamentação acima, o feito não merece ser recebido.”*

Ainda neste certame, a mesma empresa buscou suspender o processo por meio de mandado de segurança civil (processo 0001577-44.2023.8.16.0112), sobre o qual o Poder Judiciário do Estado do Paraná, Comarca de Marechal Cândido Rondon, Vara da fazenda pública de Marechal Cândido Rondon – PROJUDI, assim se pronunciou: *“Verifica-se, portanto, que a limitação geográfica inserida no edital de licitação, além de ser amparada em lei municipal, foi justificada de forma razoável, não sendo possível concluir, em um juízo preliminar, na existência de fundamentação suficientemente relevante para suspender o ato impugnado.*

*Assim, não vislumbro, em sede de cognição sumária, a aventada ilegalidade apta ao deferimento da liminar pretendida.”*

### 5.2 - Ampliação da eficiência das políticas públicas:

Investir recursos públicos na economia local, por meio das contratações, pressupõe retorno de parte deste recurso aos próprios cofres públicos, por meio dos tributos que são gerados diretamente pela atividade ou de forma indireta pela geração de empregos e o consumo dos salários pagos. Isso



# Município de Mercedes

## Estado do Paraná

*Edital de Pregão Eletrônico nº 40/2026*  
*Processo Licitatório nº 83/2026*

é comparável a um desconto obtido na contratação, indo de encontro ao princípio da eficiência na administração pública do Município.

Por outro lado, o Município observa a mudança de paradigma que vem acontecendo nas últimas décadas, destacando-se a LC 123/2006, que permitiu/exigiu tratamento diferenciado e favorecido para microempresas e empresas de pequeno porte nas contratações públicas, a Lei 12.349/2010, que incluiu a promoção do desenvolvimento nacional sustentável como uma das finalidades da licitação pública, a LC 147/2006, que ampliou as exigências de se aplicar os benefícios e retirou limites antes existentes. As contratações públicas estão deixando de ser apenas um meio de adquirir bens, mercadorias e serviços para execução de suas políticas públicas, ganhando status de política pública capaz de gerar desenvolvimento econômico e social no âmbito municipal e regional, ampliar a eficiência das políticas públicas e fomentar a inovação e a tecnologia. Esta mudança converge no sentido de que a eficiência nas contratações públicas não pode ser vista somente sob o prisma da economicidade, mas também da qualidade, da celeridade e do atendimento aos objetivos propostos pela LC 123/2006.

De forma empírica, a equipe interna da administração pública municipal, abarcadas as áreas demandantes, de compras e licitação, apontam para aumento na qualidade e celeridade, esta última, principalmente na entrega dos produtos adquiridos, quando os processos licitatórios são vencidos por empresas locais ou regionais.

A eficiência de uma política pública não deve ser medida com a mesma régua que se mede eficiência de mercado. Uma contratação amparada por uma política pública de desenvolvimento econômico e social no âmbito municipal e regional precisa levar em consideração o impacto gerado a esse desenvolvimento pretendido.

Outras políticas públicas tem sua eficiência aumentadas com as contratações locais e regionais, como por exemplo:

### **5.2.1 – Sala do Empreendedor:**

Com o objetivo atender os microempreendedores individuais e formalizar os pequenos negócios informais do Município, foi inaugurada no ano de 2017 a Sala do Empresário Empreendedor. A Sala presta serviços destinados aos Microempreendedores Individuais, como: formalização, emissão do certificado de condição de MEI, alteração de dados, orientação do boleto mensal Das, solicitação e emissão de nota fiscal, declaração anual, informações para contratação de funcionário, emissão de certidões negativas, orientação ao microcrédito, consultorias, palestras, cursos gratuitos, entre outros assuntos relativos à atividade e porte do empreendedor.

De 2017 até a presente data a Sala do Empreendedor do município de Mercedes é reconhecida com selo ouro em referência de atendimento.

A quantidade expressiva de microempreendedores individuais (72,64% dos CNPJ ativos no Município), demonstram que a sala está atendendo a demanda local em formalização dos pequenos negócios.

A ampliação da eficiência desta política pública (Sala do Empreendedor) se demonstra na possibilidade que o MEI, com o acréscimo no seu faturamento, impulsionado pelas vendas ao setor público, extrapolar o valor permitido para esta categoria e ascender para uma faixa superior de classificação empresarial.



# Município de Mercedes

## Estado do Paraná

*Edital de Pregão Eletrônico nº 40/2026  
Processo Licitatório nº 83/2026*

Desta forma a política pública implementada pela Sala do Empreendedor tem sua eficiência aumentada com a implementação do Programa Compra Mercedes.

### **5.2.2 - Política de arrecadação tributária:**

**O retorno de parte do valor investido nas contratações públicas para o orçamento do Município, por meio de receitas tributárias, quando as compras são realizadas com microempresas e empresas de pequeno porte locais.**

Para exemplificar o reflexo na arrecadação tributária, se faz necessário discorrer sobre a metodologia de tributação das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte. Estas empresas são tributadas pelo SIMPLES NACIONAL, que adota alíquotas progressivas em função do faturamento mensal, considerando a média de faturamento dos últimos 12 meses. Dessa forma uma microempresa do comércio é tributada pela alíquota de 6,0% até o limite de faturamento de R\$180.000,00 por ano. A partir daí aplica-se alíquota progressiva.

Tomando por base o faturamento de R\$ 180.000,00 em doze meses temos uma média de R\$ 15.000,00 por mês, sobre o qual incidem 6,0% a título de simples nacional.

Se esta mesma microempresa incrementar seu faturamento vendendo para o poder público de modo a atingir a média de R\$ 25.000,00, sua alíquota real passara para 8,08%.

O relevante é que esta nova alíquota não se aplicará apenas para as vendas realizadas para o poder público, mas sim sobre todo o seu faturamento, ocasionando assim um aumento considerável na arrecadação de tributos, não só ao município, mas também ao estado e à união.

Por outro lado, quando um MEI, do comércio, que foi formalizado e apoiado pela Sala do Empreendedor (política pública do Município), vender ao Município com os benefícios do Programa Compra Mercedes (política pública do Município) e, em função disso, ascender à primeira faixa do simples nacional, por ter extrapolado o faturamento permitido para a categoria de Microempreendedor Individual, deixará de ser isento de impostos federais e de recolher um valor ínfimo de ISSQN e ICMS e passará a recolher o simples nacional pela alíquota de 6% sobre o seu faturamento total.

Os exemplos acima clarificam a ampliação na eficiência da política pública de arrecadação tributária, que em um olhar mais amplo, nos permite enxergar novas políticas públicas sendo implementadas em favor da população local e regional. De forma indireta, diminui também o custo de aquisição, conforme já mencionado acima, aumentando a eficiência das compras.

### **5.3 - Incentivo à inovação tecnológica:**

O incentivo à inovação tecnológica, se dá com certeza em vários formatos, alguns de forma até imensurável, no entanto observa-se uma ligação bastante estreita da inovação tecnológica com algumas atividades empresariais específicas, ligadas à informática, software, comunicação e tecnologia da informação.

O Município, figurando como grande comprador local, ao priorizar as compras destes produtos e serviços de empresas estabelecidas em seu território ou na região, está contribuindo para o seu crescimento e fomentando a inovação tecnológica local e regional, atendendo assim um dos objetivos previstos no Artigo 47 da Lei Complementar 123/2006.

A quantidade de empresas que atuam nestas atividades é bem expressiva conforme tabela abaixo:

Rua Dr. Oswaldo Cruz, 555 – Fone (45) 3256-8000 – CEP 85998-100 – Mercedes – PR  
e-mail: [licitacao@mercedes.pr.gov.br](mailto:licitacao@mercedes.pr.gov.br) – CNPJ 95.719.373/0001-23

[www.mercedes.pr.gov.br](http://www.mercedes.pr.gov.br)



# Município de Mercedes

## Estado do Paraná

Edital de Pregão Eletrônico nº 40/2026  
Processo Licitatório nº 83/2026

ATIVIDADE	CNPJ ATIVOS	
	REGIÃO MERCEDES	MICRORREGIÃO 022 - IBGE
Comércio varejista especializado de equipamentos e suprimentos de informática	74	260
Reparação e manutenção de computadores e de equipamentos periféricos	50	209
Comércio varejista especializado de equipamentos de telefonia e comunicação	77	203
Reparação e manutenção de equipamentos de comunicação	24	104
Treinamento em informática	9	79
Desenvolvimento de programas de computador sob encomenda	16	79
Desenvolvimento e licenciamento de programas de computador customizáveis	9	59
Suporte técnico, manutenção e outros serviços em tecnologia da informação	9	53
Portais, provedores de conteúdo e outros serviços de informação na Internet	13	44
Outras atividades de telecomunicações não especificadas anteriormente	10	39
Consultoria em tecnologia da informação	8	31
Desenvolvimento e licenciamento de programas de computador não customizáveis	4	22
Pesquisa e desenvolvimento experimental em ciências físicas e naturais	3	20
Comércio atacadista de equipamentos de informática	10	13
Tratamento de dados, provedores de serviços de aplicação e serviços de hospedagem na Internet	4	11
Recarga de cartuchos para equipamentos de informática	4	11
Provedores de acesso às redes de comunicações	6	10
Serviços de telefonia fixa comutada - STFC	2	9
Salas de acesso à Internet	0	9
Aluguel de equipamentos científicos, médicos e hospitalares, sem operador	0	7

Rua Dr. Oswaldo Cruz, 555 – Fone (45) 3256-8000 – CEP 85998-100 – Mercedes – PR  
e-mail: [licitacao@mercedes.pr.gov.br](mailto:licitacao@mercedes.pr.gov.br) – CNPJ 95.719.373/0001-23

[www.mercedes.pr.gov.br](http://www.mercedes.pr.gov.br)



# Município de Mercedes

## Estado do Paraná

Edital de Pregão Eletrônico nº 40/2026  
Processo Licitatório nº 83/2026

Web desing	1	5
Reprodução de software em qualquer suporte	0	3
Fabricação de equipamentos de informática	0	3
Comércio atacadista de componentes eletrônicos e equipamentos de telefonia e comunicação	0	3
Serviços de telecomunicações por fio não especificados anteriormente	2	2
Telefonia móvel celular	1	1
Manutenção de estações e redes de telecomunicações	0	1
Construção de estações e redes de telecomunicações	0	1
Comércio atacadista de suprimentos para informática	0	1
<b>TOTAL</b>	<b>336</b>	<b>1.292</b>

Fonte: Mapa de empresas do ministério da economia, em 12 de abril de 2024.

### 6 – CONSIDERAÇÕES FINAIS

A estratégia de realizar licitações exclusivas para microempresas e empresas de pequeno porte sediadas na região de Mercedes encontra amparo na legislação descrita na fundamentação legal, em especial, no acórdão 2122/2019 do TCE/PR que conclui “ser possível, mediante expressa previsão em lei local ou no instrumento convocatório, realizar licitações exclusivas à microempresas e empresas de pequeno porte, sediadas em determinado local ou região, em virtude da peculiaridade do objeto a ser licitado ou para implementação dos objetivos propostos no art. 47, Lei Complementar n.º 123/2006, desde que, devidamente justificado;”

É objetivo desta política pública ir de encontro com este pronunciamento e utilizar o poder de compras do Município para fomentar a economia local e regional, com base no atendimento aos objetivos propostos na Lei Complementar 123/2006, quais sejam: O desenvolvimento econômico e social no âmbito Municipal e Regional, o aumento na eficiência das políticas públicas e o incentivo à inovação e a tecnologia.

Observe-se que o enunciado do Objetivo constante no Artigo 47 da Lei Complementar 123/2006, quando cita o desenvolvimento econômico e social, faz referência ao âmbito Municipal e Regional. A definição de região feita por Lei Municipal, atende a orientação dada pelo Tribunal de Contas do Estado do Paraná, por meio do Acórdão 877/2016, que se posiciona pela discricionariedade do Município em fazer tal definição, sendo que o Município entendeu como sendo a melhor estratégia estabelecer a sua região por Lei Municipal, obedecendo os princípios constantes do Acórdão acima mencionado, tomando por base a região já criada pelo município de Marechal Cândido Rondon em que o Município de Mercedes está inserido e acrescer os demais limítrofes, prevento uma segunda alternativa para as atividades que não atendam o inciso III do artigo 49 da LC 123/2006, observando neste caso a microrregião 022 – IBGE, conforme previsão na Lei Complementar Municipal nº 12/2009.

O incentivo à participação das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte estabelecidas no



# Município de Mercedes

## Estado do Paraná

*Edital de Pregão Eletrônico n° 40/2026*  
*Processo Licitatório n° 83/2026*

Município nas licitações se dará pela aplicação da Prioridade em até 10% do melhor preço válido, conforme prevista no parágrafo terceiro do artigo 48 da Lei Complementar 123/2006.

A fundamentação legal está no tratamento favorecido para microempresas e empresas de pequeno porte previsto nos artigos 170 e 179 da Constituição Federal de 1988, na Lei Complementar 123/2006, na nova Lei de Licitações que prevê a aplicação do previsto nos Artigos 42 a 49 da LC 123/2006, nos acórdãos 877/2016 e 2122/2019 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná e na legislação municipal.

O corpo desta justificativa demonstra, de forma bem fundamentada, a possibilidade de atingir os objetivos previstos no Artigo 47 da Lei Complementar 123/2006.

Por fim, o aumento no faturamento das microempresas e empresas de pequeno porte, motivado pela maior participação nas contratações do Município, resulta em geração de novos postos de trabalho, aumento na produção de riqueza local e na arrecadação tributária, melhorando as condições do poder público para oferecer serviços essenciais para a população de Mercedes.



# Município de Mercedes

## Estado do Paraná

*Edital de Pregão Eletrônico nº 40/2026*  
*Processo Licitatório nº 83/2026*

### ANEXO II ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

**Objeto:** Aquisição de materiais de pintura em geral, incluindo tintas, rolos, pincéis, lixas, bandejas, solventes e demais insumos necessários, a fim de atender as demandas de manutenção e conservação dos prédios públicos e espaços vinculados às diversas Secretarias do Município de Mercedes/PR.

#### INFORMAÇÕES BÁSICAS

**Área Requisitante:** Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Trabalho e Emprego

Conforme a Lei nº 14.133, de 2021, o Estudo Técnico Preliminar tem por objetivo identificar e analisar os cenários para o atendimento da demanda que consta no Documento de Oficialização da Demanda, bem como demonstrar a viabilidade técnica e econômica das soluções identificadas, fornecendo as informações necessárias para subsidiar o respectivo processo de contratação.

Neste sentido, o presente documento contempla estudos para a contratação de solução que atenderá à necessidade especificada no documento de formalização da demanda anexo, e tem por finalidade estudá-la detalhadamente e identificar a melhor solução existente no mercado para supri-la, em conformidade com as normas e princípios que regem a Administração Pública.

#### 1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

**Fundamentação:** Descrição da necessidade da contratação, considerado o problema a ser resolvido sob a perspectiva do interesse público. (Inciso I do § 1º do art. 18 da Lei nº 14.133, de 2021).

##### **Descreva a sua necessidade:**

A presente contratação justifica-se pela necessidade contínua de manutenção, conservação e melhoria dos prédios públicos, espaços institucionais e demais estruturas vinculadas às diversas Secretarias do Município.

Atualmente, verifica-se a constante demanda por serviços de pintura e pequenos reparos, indispensáveis para garantir condições adequadas de uso, segurança, higiene e organização dos ambientes públicos. Tais serviços envolvem a utilização de materiais como tintas, rolos, pincéis, lixas, solventes e demais insumos correlatos, os quais são essenciais para a execução das atividades de manutenção preventiva e corretiva.

A inexistência ou insuficiência desses materiais pode comprometer a conservação do patrimônio público, ocasionando deterioração precoce das estruturas, aumento de custos futuros com reparos mais complexos, além de impactar negativamente na qualidade dos serviços prestados à população.

Destaca-se que os materiais objeto desta contratação serão utilizados por diversas Secretarias, atendendo demandas rotineiras e emergenciais, o que reforça a necessidade de manter



# Município de Mercedes

## Estado do Paraná

*Edital de Pregão Eletrônico nº 40/2026  
Processo Licitatório nº 83/2026*

estoque disponível para pronto atendimento.

Dessa forma, a contratação visa assegurar a disponibilidade contínua dos insumos necessários, promovendo maior eficiência na execução dos serviços públicos, economicidade na gestão dos recursos e preservação adequada dos bens públicos municipais.

### 2. ALINHAMENTO COM PCA

**Fundamentação:** Demonstração da previsão da contratação no plano de contratações anual, sempre que elaborado, de modo a indicar o seu alinhamento com o planejamento da Administração (inciso II do § 1º do art. 18 da Lei nº 14.133, de 2021).

**Observação:**

Demonstração do alinhamento entre a contratação e o planejamento do órgão ou entidade, identificando a previsão no Plano de Contratações Anual -PCA, se existir, ou, se for o caso, justificando a ausência de previsão.

**Avalie se o órgão possui PCA e o indique abaixo fazendo menção ao ano, à previsão do item no PCA e ao local de publicação do PCA ou justifique sua ausência:**

O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual 2026, conforme detalhamento a seguir:

**ID PCA no PNCP:** <https://pncp.gov.br/app/pca/95719373000123/2026/15>

**ID dos itens PCA:** 43 a 82

**Unidade gestora:** Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Trabalho e Emprego

**Data de publicação no PNCP:** 17/03/2026

### 3. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

**Fundamentação:** Descrição dos requisitos necessários e suficientes à escolha da solução, prevendo critérios e práticas de sustentabilidade (inciso III do § 1º do art. 18 da Lei nº 14.133, de 2021).

**Descreva os requisitos da contratação:**

Os materiais de pintura e acessórios deverão possuir qualidade adequada para uso profissional, garantindo bom desempenho, rendimento e durabilidade, de forma a atender às necessidades de manutenção dos prédios públicos e demais espaços vinculados à Administração Municipal;

Os produtos deverão estar em conformidade com as normas técnicas vigentes, observando padrões de qualidade e segurança, bem como possuir procedência comprovada. As tintas deverão apresentar boa cobertura, resistência e aderência às superfícies, sendo adequadas para uso interno e externo, conforme a finalidade;

Os demais materiais, como rolos, pincéis, lixas, bandejas e acessórios, deverão ser resistentes e apropriados para uso contínuo, garantindo eficiência na execução dos serviços;

O fornecimento deverá ocorrer de forma parcelada, conforme a demanda das Secretarias, mediante solicitação prévia da Administração, permitindo maior controle de estoque e evitando desperdícios;



# Município de Mercedes

## Estado do Paraná

*Edital de Pregão Eletrônico nº 40/2026*  
*Processo Licitatório nº 83/2026*

Os produtos deverão ser entregues em perfeitas condições de uso, devidamente embalados e dentro do prazo de validade, quando aplicável;

A contratada deverá assegurar a substituição de materiais que apresentem defeitos, baixa qualidade ou que não atendam às especificações exigidas, sem ônus adicional para o Município;

Deverão ser observados, ainda, critérios de economicidade, eficiência e sustentabilidade, sempre que possível, priorizando produtos que causem menor impacto ambiental;

A entrega deverá ser efetuada no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contados da emissão da Ordem de Compra;

A entrega deverá ser efetuada junto ao Paço Municipal, localizado na Rua Dr. Oswaldo Cruz, nº 555, Centro, no Município de Mercedes/PR, no horário de expediente desta municipalidade (de segunda a sexta-feira, das 07:30 às 11:30 e 13:00 às 17:00), devendo esta ser acompanhada por representante do Município;

Correrão por conta da contratada: despesas com transporte, entrega, embalagem, dentre outros encargos diretos ou indiretos relacionados ao fornecimento do objeto.

#### 4. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES E CLASSIFICAÇÃO DOS BENS/SERVIÇOS

**Fundamentação:** Estimativas das quantidades para a contratação, acompanhadas das memórias de cálculo e dos documentos que lhes dão suporte, que considerem interdependências com outras contratações, de modo a possibilitar economia de escala; (inciso IV do § 1º do art. 18 da Lei nº 14.133, de 2021). A classificação dos bens e serviços, se comuns ou especiais, define a modalidade da licitação e o prazo de publicação do edital. A classificação do fornecimento em contínuo e não contínuo, por seu turno, define as regras aplicáveis a vigência da contratação.

##### Indique os quantitativos:

Item	Objeto	Unidade	Quantidade
1	<b>Acrílico Semi Brilho Premium 16 Lts (Cores Diversas)</b> Tinta látex acrílica premium, acabamento semibrilho, indicada para uso interno e externo, com alta cobertura e resistência à lavagem e intempéries, baixo odor, cores diversas conforme necessidade da Administração, embalagem com 16 litros.	140	unidade
2	<b>Acrílico Semi Brilho Premium 3,2 Lts (Cores Diversas)</b> Tinta látex acrílica premium, acabamento semibrilho, indicada para uso interno e externo, com alta cobertura e resistência à lavagem e intempéries, baixo odor, cores diversas conforme necessidade da Administração, embalagem com 3,2 litros.	200	unidade
3	<b>Tinta para Piso Fosco 18 Lts (Cores Diversas)</b> Tinta para piso à base acrílica, acabamento fosco, indicada para áreas internas e externas, com alta resistência à abrasão, tráfego de pessoas e intempéries, boa aderência e durabilidade, cores diversas conforme necessidade da Administração, embalagem com 18 litros.	220	unidade

Rua Dr. Oswaldo Cruz, 555 – Fone (45) 3256-8000 – CEP 85998-100 – Mercedes – PR  
e-mail: [licitacao@mercedes.pr.gov.br](mailto:licitacao@mercedes.pr.gov.br) – CNPJ 95.719.373/0001-23

[www.mercedes.pr.gov.br](http://www.mercedes.pr.gov.br)



# Município de Mercedes

## Estado do Paraná

Edital de Pregão Eletrônico nº 40/2026  
Processo Licitatório nº 83/2026

4	<b>Tinta para Piso Fosco 3,6 Lts (Cores Diversas)</b> Tinta para piso à base acrílica, acabamento fosco, indicada para áreas internas e externas, com alta resistência à abrasão, tráfego de pessoas e intempéries, boa aderência e durabilidade, cores diversas conforme necessidade da Administração, embalagem com 3,6 litros.	100	unidade
5	<b>Esmalte Sintético Industrial 3,6 Lts (Cores Diversas)</b> Tinta esmalte sintético de padrão industrial, acabamento brilhante, acetinado ou fosco, indicada para aplicação em superfícies de madeira e metal, com alta resistência à abrasão, boa cobertura, durabilidade e resistência às intempéries, cores diversas conforme necessidade da Administração, embalagem com 3,6 litros.	150	unidade
6	<b>Tinta para Demarcação Viária a base de Solvente Amarelo Demarcação 18 Lts</b> Tinta para demarcação viária à base de solvente, na cor amarela, indicada para sinalização horizontal de vias urbanas, com alta resistência à abrasão, tráfego intenso e intempéries, secagem rápida, excelente aderência ao pavimento asfáltico e de concreto, conforme normas técnicas vigentes, embalagem com 18 litros.	50	unidade
7	<b>Tinta para Demarcação Viária a base de Solvente Branco Demarcação 18 Lts</b> Tinta para demarcação viária à base de solvente, na cor branca, indicada para sinalização horizontal de vias urbanas, com alta resistência à abrasão, tráfego intenso e intempéries, secagem rápida, excelente aderência ao pavimento asfáltico e de concreto, conforme normas técnicas vigentes, embalagem com 18 litros.	50	unidade
8	<b>Verniz Stain Natural UV Deck 3,6 Lts</b> Verniz tipo stain, cor natural, com proteção UV, indicado para aplicação em decks e superfícies de madeira externas, com ação impregnante, alta durabilidade, resistência à umidade, intempéries e raios solares, proporcionando proteção e realce dos veios da madeira, embalagem com 3,6 litros.	40	unidade
9	<b>Verniz Marítimo Incolor Brilhante 3,6 Lts</b> Verniz marítimo incolor, acabamento brilhante, indicado para proteção de superfícies de madeira em ambientes internos e externos, com alta resistência à umidade, intempéries e ação do tempo, boa durabilidade e excelente acabamento, embalagem com 3,6 litros.	15	unidade
10	<b>Selador Acrílico 3,6 Lts</b> Selador acrílico, indicado para preparação e uniformização de superfícies de alvenaria internas e externas, proporcionando	30	unidade

Rua Dr. Oswaldo Cruz, 555 – Fone (45) 3256-8000 – CEP 85998-100 – Mercedes – PR  
e-mail: [licitacao@mercedes.pr.gov.br](mailto:licitacao@mercedes.pr.gov.br) – CNPJ 95.719.373/0001-23

[www.mercedes.pr.gov.br](http://www.mercedes.pr.gov.br)



# Município de Mercedes

## Estado do Paraná

Edital de Pregão Eletrônico nº 40/2026  
Processo Licitatório nº 83/2026

	melhor aderência e rendimento da tinta de acabamento, com boa capacidade de selagem e baixo odor, embalagem com 3,6 litros.		
11	<b>Fundo Preparador de Paredes 18 Lts</b> Fundo preparador de paredes, indicado para superfícies internas e externas em alvenaria, com função de consolidar superfícies porosas, soltas ou pulverulentas, melhorando a aderência da pintura e aumentando a durabilidade do acabamento, com boa penetração e rendimento, embalagem com 18 litros.	70	unidade
12	<b>Massa Corrida PVA 20 Kg</b> Massa corrida PVA, indicada para nivelamento e correção de imperfeições em superfícies internas de alvenaria e concreto, proporcionando acabamento liso e uniforme, de fácil aplicação e lixamento, com boa aderência e secagem rápida, embalagem com 20 kg.	105	unidade
13	<b>Massa Acrílica 20 Kg</b> Massa acrílica, indicada para nivelamento e correção de imperfeições em superfícies internas e externas de alvenaria e concreto, com alta resistência à umidade e intempéries, proporcionando acabamento liso e uniforme, de fácil aplicação e lixamento, embalagem com 20 kg.	51	unidade
14	<b>Thinner 6000 900ml</b> Thinner tipo 6000, indicado para diluição de tintas e vernizes à base de solvente (como esmalte sintético e verniz), bem como para limpeza de ferramentas e equipamentos de pintura, com alto poder de solvência e evaporação controlada, embalagem com 900 ml.	150	unidade
15	<b>Thinner 6000 5 Lts</b> Thinner tipo 6000, indicado para diluição de tintas e vernizes à base de solvente (como esmalte sintético e verniz), bem como para limpeza de ferramentas e equipamentos de pintura, com alto poder de solvência e evaporação controlada, embalagem com 5 litros.	250	unidade
16	<b>Conjunto Antigota 23 cm (Suporte + Rolo)</b> Conjunto de pintura tipo antigota, composto por rolo de 23 cm em lã sintética ou poliamida e suporte (garfo) compatível, indicado para aplicação de tintas em superfícies lisas e semi-rugosas, proporcionando melhor acabamento e menor respingamento.	72	unidade
17	<b>Conjunto Antigota 15 cm (Suporte + Rolo)</b> Conjunto de pintura tipo antigota, composto por rolo de 15 cm em lã sintética ou poliamida e suporte (garfo) compatível, indicado para aplicação de tintas em superfícies lisas e semi-	42	unidade

Rua Dr. Oswaldo Cruz, 555 – Fone (45) 3256-8000 – CEP 85998-100 – Mercedes – PR  
e-mail: [licitacao@mercedes.pr.gov.br](mailto:licitacao@mercedes.pr.gov.br) – CNPJ 95.719.373/0001-23

[www.mercedes.pr.gov.br](http://www.mercedes.pr.gov.br)



# Município de Mercedes

## Estado do Paraná

Edital de Pregão Eletrônico nº 40/2026  
Processo Licitatório nº 83/2026

	rugosas, proporcionando melhor acabamento e menor respingamento.		
18	<b>Conjunto Antigota 9 cm (Suporte + Rolo)</b> Conjunto de pintura tipo antigota, composto por rolo de 9 cm em lã sintética ou poliamida e suporte (garfo) compatível, indicado para aplicação de tintas em superfícies lisas e semi-rugosas, proporcionando melhor acabamento e menor respingamento.	40	unidade
19	<b>Conjunto Espuma 23 cm (Suporte + Rolo)</b> Conjunto de pintura com rolo de espuma de 23 cm, composto por rolo em espuma e suporte (garfo) compatível, indicado para aplicação de tintas e vernizes em superfícies lisas, proporcionando acabamento fino e uniforme, com baixo nível de respingamento.	67	unidade
20	<b>Conjunto Espuma 15 cm (Suporte + Rolo)</b> Conjunto de pintura com rolo de espuma de 15 cm, composto por rolo em espuma e suporte (garfo) compatível, indicado para aplicação de tintas e vernizes em superfícies lisas, proporcionando acabamento fino e uniforme, com baixo nível de respingamento.	45	unidade
21	<b>Conjunto Espuma 9 cm (Suporte + Rolo)</b> Conjunto de pintura com rolo de espuma de 9 cm, composto por rolo em espuma e suporte (garfo) compatível, indicado para aplicação de tintas e vernizes em superfícies lisas, proporcionando acabamento fino e uniforme, com baixo nível de respingamento.	52	unidade
22	<b>Pincel 1"</b> Pincel (trincha) de 1 polegada, com cerdas sintéticas ou naturais, indicado para aplicação de tintas, vernizes e esmaltes em superfícies diversas, com cabo anatômico e boa retenção de tinta, proporcionando acabamento uniforme.	30	unidade
23	<b>Pincel 1 1/2"</b> Pincel (trincha) de 1 1/2 polegadas, com cerdas sintéticas ou naturais, indicado para aplicação de tintas, vernizes e esmaltes em superfícies diversas, com cabo anatômico e boa retenção de tinta, proporcionando acabamento uniforme.	27	unidade
24	<b>Pincel 2"</b> Pincel (trincha) de 2 polegadas, com cerdas sintéticas ou naturais, indicado para aplicação de tintas, vernizes e esmaltes em superfícies diversas, com cabo anatômico e boa retenção de tinta, proporcionando acabamento uniforme.	30	unidade
25	<b>Pincel 2 1/2"</b> Pincel (trincha) de 2 1/2 polegadas, com cerdas sintéticas ou	41	unidade

Rua Dr. Oswaldo Cruz, 555 – Fone (45) 3256-8000 – CEP 85998-100 – Mercedes – PR  
e-mail: licitacao@mercedes.pr.gov.br – CNPJ 95.719.373/0001-23

[www.mercedes.pr.gov.br](http://www.mercedes.pr.gov.br)



# Município de Mercedes

## Estado do Paraná

Edital de Pregão Eletrônico nº 40/2026  
Processo Licitatório nº 83/2026

	naturais, indicado para aplicação de tintas, vernizes e esmaltes em superfícies diversas, com cabo anatômico e boa retenção de tinta, proporcionando acabamento uniforme.		
26	<b>Pincel 3</b> Pincel (trincha) de 3 polegadas, com cerdas sintéticas ou naturais, indicado para aplicação de tintas, vernizes e esmaltes em superfícies diversas, com cabo anatômico e boa retenção de tinta, proporcionando acabamento uniforme.	42	unidade
27	<b>Broxa Jumbo 18x8</b> Broxa tipo jumbo, dimensões aproximadas de 18 x 8 cm, com cerdas sintéticas ou naturais, indicada para aplicação de cal, tintas e impermeabilizantes em superfícies de alvenaria, com cabo resistente e boa retenção de material, proporcionando aplicação uniforme.	21	unidade
28	<b>Espátula de Aço Cromado 10,2 Cm</b> Espátula com lâmina em aço cromado, largura de 10,2 cm, indicada para aplicação e remoção de massas, raspagem e preparo de superfícies, com cabo ergonômico e resistente, proporcionando firmeza e precisão no manuseio.	7	unidade
29	<b>Espátula de Aço Cromado 12 Cm</b> Espátula com lâmina em aço cromado, largura de 12 cm, indicada para aplicação e remoção de massas, raspagem e preparo de superfícies, com cabo ergonômico e resistente, proporcionando firmeza e precisão no manuseio.	7	unidade
30	<b>Bandeja Grande 2,7 Lts</b> Bandeja para pintura, capacidade aproximada de 2,7 litros, fabricada em material plástico resistente, indicada para uso com rolos de pintura, facilitando a distribuição uniforme da tinta e proporcionando praticidade na aplicação.	47	unidade
31	<b>Fita Crepe 48x50</b> Fita crepe para pintura, largura de 48 mm e comprimento de 50 metros, com adesão média, indicada para proteção e delimitação de áreas durante serviços de pintura, de fácil aplicação e remoção, sem deixar resíduos.	244	unidade
32	<b>Fita Crepe 24x50</b> Fita crepe para pintura, largura de 24 mm e comprimento de 50 metros, com adesão média, indicada para proteção e delimitação de áreas durante serviços de pintura, de fácil aplicação e remoção, sem deixar resíduos.	244	unidade
33	<b>Lixa Massa grão 100</b> Lixa para massa, grão 100, indicada para lixamento e acabamento de superfícies com massa corrida ou acrílica,	48	unidade

Rua Dr. Oswaldo Cruz, 555 – Fone (45) 3256-8000 – CEP 85998-100 – Mercedes – PR  
e-mail: [licitacao@mercedes.pr.gov.br](mailto:licitacao@mercedes.pr.gov.br) – CNPJ 95.719.373/0001-23

[www.mercedes.pr.gov.br](http://www.mercedes.pr.gov.br)



# Município de Mercedes

## Estado do Paraná

Edital de Pregão Eletrônico nº 40/2026  
Processo Licitatório nº 83/2026

	proporcionando nivelamento e preparo adequado para pintura, com boa resistência e durabilidade.		
34	<b>Lixa Massa grão 150</b> Lixa para massa, grão 150, indicada para lixamento e acabamento de superfícies com massa corrida ou acrílica, proporcionando nivelamento fino e preparo adequado para pintura, com boa resistência e durabilidade.	45	unidade
35	<b>Lixa Ferro grão 100</b> Lixa para ferro, grão 100, indicada para lixamento e preparação de superfícies metálicas, remoção de ferrugem, tinta antiga e imperfeições, proporcionando melhor aderência para aplicação de pintura, com boa resistência e durabilidade.	53	unidade
36	<b>Lixa Ferro grão 80</b> Lixa para ferro, grão 80, indicada para lixamento mais agressivo e preparação de superfícies metálicas, remoção de ferrugem, tinta antiga e imperfeições, proporcionando melhor aderência para aplicação de pintura, com boa resistência e durabilidade.	50	unidade
37	<b>Lixa Ferro grão 320</b> Lixa para ferro, grão 320, indicada para lixamento superfino e acabamento de superfícies metálicas, ideal para preparação final antes da pintura, proporcionando melhor aderência e acabamento, com boa resistência e durabilidade.	17	unidade
38	<b>Lixa Ferro grão 180</b> Lixa para ferro, grão 180, indicada para lixamento fino e acabamento de superfícies metálicas, proporcionando melhor preparação para pintura, com boa resistência e durabilidade.	17	unidade
39	<b>Lixa d'água grão 220</b> Lixa d'água, grão 220, indicada para lixamento úmido de superfícies metálicas, madeira e pintura automotiva, proporcionando acabamento fino e uniforme, com boa resistência e durabilidade.	12	unidade
40	<b>Lixa d'água grão 320</b> Lixa d'água, grão 320, indicada para lixamento úmido de superfícies metálicas, madeira e pintura automotiva, proporcionando acabamento superfino e uniforme, ideal para preparação final antes da pintura, com boa resistência e durabilidade.	12	unidade

### Classificação dos bens/serviços:

Comuns.

Especiais.

Continuado.

Não continuado.



# Município de Mercedes

## Estado do Paraná

Edital de Pregão Eletrônico nº 40/2026  
Processo Licitatório nº 83/2026

**Justificativa:** Trata-se de bens comuns, cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado.

O fornecimento pretendido é classificado como continuado, uma vez que a contratação é necessária para a manutenção da atividade administrativa e decorre de necessidades permanentes ou prolongadas.

**Vigência da contratação (no caso de fornecimentos contínuos):**

Plurianual

Não plurianual.

**Justificativa:** A vigência plurianual, por seu turno, representa maior vantagem econômica, uma vez que possibilitará a realização de prorrogações sucessivas se a contratação continuar vantajosa, afastando a necessidade da realização de novo, moroso e caro procedimento de contratação.

### 5. LEVANTAMENTO DE MERCADO

**Fundamentação:** Levantamento de mercado, que consiste na análise das alternativas possíveis, e justificativa técnica e econômica da escolha do tipo de solução a contratar (inciso V do § 1º do art. 18 da Lei nº 14.133, de 2021).

#### Identificação das soluções

Id	Descrição da solução (ou cenário)
1	<b>Aquisição de materiais com fornecimento parcelado:</b> Consiste na realização de processo licitatório para aquisição de materiais de pintura e acessórios, com fornecimento de forma parcelada, conforme a demanda das Secretarias. Essa solução permite maior flexibilidade, controle de estoque e atendimento contínuo das necessidades, evitando desperdícios e compras emergenciais.
2	<b>Aquisição de materiais de pintura em compra única (estoque total):</b> Consiste na aquisição integral dos materiais em uma única compra, formando estoque centralizado para atendimento das demandas ao longo do período. Embora permita disponibilidade imediata dos itens, essa solução pode gerar riscos de armazenamento inadequado, vencimento de produtos e imobilização de recursos financeiros.
3	<b>Contratação de empresa para execução de serviços de pintura com fornecimento de materiais incluso:</b> Consiste na contratação de empresa especializada para execução dos serviços de pintura, incluindo o fornecimento de todos os materiais necessários. Essa alternativa reduz a necessidade de aquisição direta de insumos, porém apresenta custo mais elevado e menor autonomia da Administração para execução de pequenos reparos e demandas rotineiras.

#### Análise comparativa de soluções

Requisito	Solução	Sim	Não	Não se Aplica
-----------	---------	-----	-----	---------------



# Município de Mercedes

## Estado do Paraná

Edital de Pregão Eletrônico nº 40/2026  
Processo Licitatório nº 83/2026

A Solução encontra-se implantada em outro órgão ou entidade da Administração Pública?	Solução 1		X	
	Solução 2		X	
	Solução 3	X		

Diante da análise realizada, conclui-se que a Solução 1 – Aquisição de materiais de pintura com fornecimento parcelado é a mais adequada para atender às necessidades da Administração Municipal.

Essa alternativa se mostra mais econômica, eficiente e flexível, garantindo o atendimento contínuo das demandas das diversas Secretarias, além de proporcionar melhor gestão dos recursos públicos e maior autonomia na execução dos serviços de manutenção e conservação dos bens públicos.

### 6. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

**Fundamentação:** Estimativa do valor da contratação, acompanhada dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, que poderão constar de anexo classificado, se a Administração optar por preservar o seu sigilo até a conclusão da licitação caso (inciso VI do § 1º do art. 18 da Lei 14.133, de 2021).

#### Estimativa do valor da contratação

**Valor estimado da solução escolhida:** R\$ 386.403,81 (trezentos e oitenta e seis mil quatrocentos e três reais e oitenta e um centavos).

**Parâmetros utilizados:** Pesquisa de preço através de cotações realizadas com empresas do ramo.

**Metodologia utilizada:** Média dos valores obtidos.

Com base na estimativa do valor da contratação e em consulta realizada à Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Trabalho e Emprego (documento anexo), verifica-se que o valor total estimado não ultrapassa o montante de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais).

Dessa forma, nos termos do art. 48, inciso I, da Lei Complementar nº 123, a licitação deverá ser destinada à participação exclusiva de microempresas e empresas de pequeno porte, por se tratar de contratação cujo valor se enquadra no limite legal estabelecido.

Além disso, em observância à Lei Complementar Municipal nº 073, regulamentada pelo Decreto Municipal nº 093, e conforme justificativa constante de seu Anexo Único, a participação no certame deverá ser restrita às microempresas e empresas de pequeno porte localizadas na região de Mercedes, considerando que pesquisa de mercado demonstrou que a restrição geográfica não resultará em preço superior ao valor de referência apurado.

Ademais, deverá ser prevista prioridade de contratação para microempresas e empresas de pequeno porte sediadas no âmbito local (Município de Mercedes), até o limite de 10% (dez por cento) do melhor preço válido, nos termos do art. 50-A da Lei Complementar Municipal nº 012, com redação dada pela Lei Complementar Municipal nº 073/2024.

Ressalta-se que a adoção da política pública denominada “Compra Mercedes” visa

Rua Dr. Oswaldo Cruz, 555 – Fone (45) 3256-8000 – CEP 85998-100 – Mercedes – PR  
e-mail: [licitacao@mercedes.pr.gov.br](mailto:licitacao@mercedes.pr.gov.br) – CNPJ 95.719.373/0001-23

[www.mercedes.pr.gov.br](http://www.mercedes.pr.gov.br)



# Município de Mercedes

## Estado do Paraná

*Edital de Pregão Eletrônico nº 40/2026*  
*Processo Licitatório nº 83/2026*

fomentar o desenvolvimento econômico local e regional, fortalecer os pequenos negócios, estimular a geração de emprego e renda e promover a circulação de recursos dentro do próprio Município.

Dessa forma, a presente contratação encontra-se plenamente alinhada à legislação federal e municipal aplicável, bem como às diretrizes de incentivo ao desenvolvimento econômico local instituídas pelo Município.

### **7. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO**

**Fundamentação:** Descrição da solução como um todo, inclusive das exigências relacionadas à manutenção e à assistência técnica, quando for o caso (inciso VII do § 1º do art. 18 da Lei 14.133, de 2021).

#### **Descreva a solução como um todo:**

A solução proposta consiste na realização de processo licitatório para aquisição de materiais de pintura e acessórios em geral, visando o fornecimento de forma parcelada, conforme a demanda das diversas Secretarias do Município.

A contratação abrange o fornecimento de itens como tintas (látex, acrílica, esmalte, para piso, entre outras), rolos, pincéis, trinchas, lixas, bandejas, fitas de proteção, solventes, diluentes e demais insumos necessários para a execução de serviços de pintura e manutenção predial. Os materiais serão utilizados em atividades contínuas de conservação, revitalização e pequenos reparos em prédios públicos, espaços institucionais e demais áreas sob responsabilidade da Administração Municipal, atendendo tanto demandas programadas quanto emergenciais.

O fornecimento ocorrerá de forma parcelada, mediante solicitação das Secretarias, possibilitando melhor gestão de estoque, evitando desperdícios e garantindo a disponibilidade dos materiais conforme a necessidade.

Dessa forma, a solução assegura o atendimento contínuo das necessidades da Administração, contribuindo para a adequada manutenção do patrimônio público, otimização dos recursos e melhoria dos serviços prestados à população.

### **8. JUSTIFICATIVA PARA PARCELAMENTO**

**Fundamentação:** Justificativas para o parcelamento ou não da contratação, se aplicável. (Inciso VIII do § 1º do art. 18 da lei nº 14.133, de 2021).

#### **Justificativa do parcelamento:**

Nos termos do art. 47 da Lei nº 14.133, as contratações públicas deverão ser divididas em parcelas sempre que técnica e economicamente viável, com vistas à ampliação da competitividade e à obtenção da proposta mais vantajosa para a Administração.

No presente caso, trata-se da aquisição de materiais de pintura compostos por itens distintos, tais como tintas específicas para piso de concreto (paver), seladores, solventes e demais insumos auxiliares.

O parcelamento por itens mostra-se tecnicamente viável e economicamente recomendável, considerando que:



# Município de Mercedes

## Estado do Paraná

*Edital de Pregão Eletrônico nº 40/2026  
Processo Licitatório nº 83/2026*

- Os produtos possuem naturezas distintas;
- Podem ser fornecidos por empresas diferentes sem prejuízo da funcionalidade do objeto;
- Não há necessidade de fornecimento conjunto obrigatório;
- A divisão amplia a competitividade do certame;
- Possibilita maior economia na formação dos preços.

Não há prejuízo à padronização ou à execução futura da pintura, uma vez que as especificações técnicas garantirão compatibilidade entre os materiais adquiridos.

Dessa forma, conclui-se que o parcelamento por itens atende ao interesse público e observa os princípios da economicidade, eficiência e competitividade.

### 9. DEMONSTRAÇÃO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS

**Fundamentação:** Demonstrativo dos resultados pretendidos em termos de economicidade e de melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis. (Inciso IX do § 1º do art. 18 da lei nº 14.133, de 2021).

#### **Descreva os resultados esperados:**

Com a realização da presente contratação, espera-se garantir o fornecimento contínuo e eficiente de materiais de pintura e acessórios, possibilitando a execução adequada dos serviços de manutenção, conservação e revitalização dos prédios públicos e demais espaços vinculados às Secretarias Municipais.

Como resultados, busca-se:

- Assegurar a adequada conservação do patrimônio público, aumentando a vida útil das estruturas e reduzindo a necessidade de intervenções mais onerosas no futuro;
  - Melhorar as condições de uso, segurança e organização dos ambientes públicos;
  - Proporcionar maior agilidade no atendimento das demandas rotineiras e emergenciais das Secretarias;
  - Promover a padronização e qualidade dos serviços de pintura realizados pela Administração;
  - Otimizar a aplicação dos recursos públicos, por meio de aquisições planejadas e conforme a real necessidade;
  - Reduzir a ocorrência de compras emergenciais, que geralmente apresentam custos mais elevados;
- Contribuir para a melhoria da aparência dos espaços públicos, refletindo positivamente na qualidade dos serviços prestados à população.

Dessa forma, a contratação contribuirá diretamente para a eficiência administrativa, a economicidade e a adequada gestão dos bens públicos municipais.

### 10. PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS AO CONTRATO

**Fundamentação:** Providências a serem adotadas pela Administração previamente à celebração do contrato, inclusive quanto à capacitação de servidores ou de empregados para fiscalização e gestão contratual (inciso X do § 1º do art. 18 da lei nº 14.133, de 2021).

#### **Descreva as providências prévias:**

Rua Dr. Oswaldo Cruz, 555 – Fone (45) 3256-8000 – CEP 85998-100 – Mercedes – PR  
e-mail: [licitacao@mercedes.pr.gov.br](mailto:licitacao@mercedes.pr.gov.br) – CNPJ 95.719.373/0001-23

[www.mercedes.pr.gov.br](http://www.mercedes.pr.gov.br)



# Município de Mercedes

## Estado do Paraná

*Edital de Pregão Eletrônico nº 40/2026*  
*Processo Licitatório nº 83/2026*

Para a efetivação da contratação, deverão ser adotadas previamente as seguintes providências por parte da Administração Municipal:

- Levantamento das necessidades junto às diversas Secretarias, visando identificar os tipos de materiais e quantitativos estimados;
- Consolidação das demandas em documento único, a fim de otimizar o processo de aquisição;
- Elaboração do Estudo Técnico Preliminar (ETP) e do Termo de Referência, contendo as especificações dos itens e condições de fornecimento;
- Realização de pesquisa de preços de mercado, com o objetivo de obter valores de referência compatíveis com a realidade local e regional;
- Verificação da disponibilidade orçamentária e indicação das respectivas dotações;
- Definição da modalidade de contratação mais adequada;
- Análise e aprovação dos documentos pelos setores competentes, conforme os trâmites administrativos internos.

Tais providências são essenciais para assegurar a regularidade do processo, o adequado planejamento da contratação e a observância dos princípios da legalidade, eficiência e economicidade na Administração Pública.

### **11. CONTRATAÇÕES CORRELATAS/INTERDEPENDENTES**

**Fundamentação:** Contratações correlatas e/ou interdependentes. (Inciso XI do § 1º do art. 18 da lei nº 14.133, de 2021).

**Indique as contratações correlatas/interdependentes:**

Não há.

### **12. IMPACTOS AMBIENTAIS**

**Fundamentação:** Descrição de possíveis impactos ambientais e respectivas medidas mitigadoras, incluídos requisitos de baixo consumo de energia e de outros recursos, bem como logística reversa para desfazimento e reciclagem de bens e refugos, quando aplicável; (inciso XI do § 1º do art. 18 da lei nº 14.133, de 2021).

**Descreva impactos e medidas:**

Não se verificaram impactos ambientais advindos da presente contratação.

### **13. DA UTILIZAÇÃO DO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS**

**Fundamentação:** Nos termos do art. 40, II, da Lei nº 14.133, de 2021, as compras deverão ser processamento por meio de sistema de registro de preços, quando pertinente. As hipóteses de utilização do registro de preços constam dos incisos do art. 64 do Decreto Municipal nº 034, de 2023.

Deverá ser adotado o sistema de registro de preços.

Não deverá ser adotado o sistema de registro de preços conforme justificativa.



# Município de Mercedes

## Estado do Paraná

*Edital de Pregão Eletrônico nº 40/2026*  
*Processo Licitatório nº 83/2026*

**Descreva a justificativa para não adoção do sistema de registro de preços:** não obstante a aquisição dos bens ocorrerá de forma fracionada, conforme a necessidade da Administração, optou-se pela não adoção do Sistema de Registro de Preços, tendo em vista as características específicas da presente contratação. Isso porque, os quantitativos foram previamente estimados com base em levantamento detalhado das demandas dos diversos setores da Administração Municipal, conferindo previsibilidade suficiente para a definição do objeto e do volume a ser adquirido.

#### **14. POSICIONAMENTO SOBRE A VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO**

**Fundamentação:** Posicionamento conclusivo sobre a adequação da contratação para o atendimento da necessidade a que se destina. (Inciso XIII do § 1º do art. 18 da lei nº 14.133, de 2021).

**Posicionamento conclusivo:** Diante das análises realizadas no presente Estudo Técnico Preliminar, conclui-se que a contratação é necessária, viável e adequada para atender às demandas das diversas Secretarias Municipais, garantindo a manutenção e conservação dos bens públicos.

A solução mais vantajosa identificada consiste na aquisição de materiais de pintura e acessórios, com fornecimento de forma parcelada, tendo em vista sua economicidade, flexibilidade e eficiência na gestão dos recursos públicos.

A contratação proposta atende aos princípios da Administração Pública, especialmente os da eficiência, economicidade e planejamento, assegurando a continuidade dos serviços de manutenção e a adequada preservação do patrimônio público.

Dessa forma, recomenda-se o prosseguimento do processo licitatório, com a elaboração do Termo de Referência e demais atos necessários para a efetivação da contratação.

**Classificação:** Por fim, considerando as informações levantadas, os responsáveis pela elaboração entendem que o ETP e o orçamento estimado da contratação devem ser classificados como não sigilosos, nos termos da Lei n.º 12.527/2011 e da Lei n.º 14.133/2021.

Município de Mercedes, Estado do Paraná, 16 de abril de 2026.

**Vanessa Ressel Moenster**  
**Diretora de Indústria e Comércio**



# Município de Mercedes

## Estado do Paraná

Edital de Pregão Eletrônico nº 40/2026  
Processo Licitatório nº 83/2026

### ANEXO III DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DE DEMANDA

<b>Órgão:</b> Município de Mercedes							
<b>Setor requisitante (Unidade/Setor/Departamento):</b> Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Trabalho e Emprego.							
<b>Responsável pela Elaboração do Documento:</b> Vanessa Ressel Moenster							
<b>E-mail:</b> vanessa_moenster@hotmail.com				<b>Telefone:</b> (45) 3256-8039			
<b>1. Objeto (o que - descrição sucinta):</b> Aquisição de materiais de pintura em geral, incluindo tintas, rolos, pincéis, lixas, bandejas, solventes e demais insumos necessários, a fim de atender as demandas de manutenção e conservação dos prédios públicos e espaços vinculados às diversas Secretarias do Município de Mercedes/PR.							
<b>2. Justificativa da necessidade da contratação (descrever a situação de fato que motiva a contratação, por que o objeto é necessário e como ele vai atender a demanda existente):</b> A presente contratação justifica-se pela necessidade contínua de manutenção, conservação e melhoria dos prédios públicos, espaços institucionais e demais estruturas vinculadas às diversas Secretarias do Município. Atualmente, verifica-se a constante demanda por serviços de pintura e pequenos reparos, indispensáveis para garantir condições adequadas de uso, segurança, higiene e organização dos ambientes públicos. Tais serviços envolvem a utilização de materiais como tintas, rolos, pincéis, lixas, solventes e demais insumos correlatos, os quais são essenciais para a execução das atividades de manutenção preventiva e corretiva. A inexistência ou insuficiência desses materiais pode comprometer a conservação do patrimônio público, ocasionando deterioração precoce das estruturas, aumento de custos futuros com reparos mais complexos, além de impactar negativamente na qualidade dos serviços prestados à população. Destaca-se que os materiais objeto desta contratação serão utilizados por diversas Secretarias, atendendo demandas rotineiras e emergenciais, o que reforça a necessidade de manter estoque disponível para pronto atendimento. Dessa forma, a contratação visa assegurar a disponibilidade contínua dos insumos necessários, promovendo maior eficiência na execução dos serviços públicos, economicidade na gestão dos recursos e preservação adequada dos bens públicos municipais.							
<b>3. Tipo de item, de acordo com os Sistemas de Catalogação de Material ou de Serviços*, unidade de fornecimento, quantidade a ser contratada, e valores unitários e totais:</b>							
Item	Descrição	Catmat	Código IPM	Und.	Qtd.	R\$ Unit.	R\$ Total
1	Acrílico Semi Brilho Premium 16 Lts (Cores Diversas)	241297	34064	und	140	569,30	79.702,00



# Município de Mercedes

## Estado do Paraná

Edital de Pregão Eletrônico n° 40/2026  
Processo Licitatório n° 83/2026

	Tinta látex acrílica premium, acabamento semibrilho, indicada para uso interno e externo, com alta cobertura e resistência à lavagem e intempéries, baixo odor, cores diversas conforme necessidade da Administração, embalagem com 16 litros.						
2	Acrílico Semi Brilho Premium 3,2 Lts (Cores Diversas) Tinta látex acrílica premium, acabamento semibrilho, indicada para uso interno e externo, com alta cobertura e resistência à lavagem e intempéries, baixo odor, cores diversas conforme necessidade da Administração, embalagem com 3,2 litros.	241297	34065	und	200	162,57	32.514,00
3	Tinta para Piso Fosco 18 Lts (Cores Diversas) Tinta para piso à base acrílica, acabamento fosco, indicada para áreas internas e externas, com alta resistência à abrasão, tráfego de pessoas e intempéries, boa aderência e durabilidade, cores diversas conforme necessidade da Administração, embalagem com 18 litros.	600895	34066	und	220	359,73	79.140,60
4	Tinta para Piso Fosco 3,6 Lts (Cores Diversas) Tinta para piso à base acrílica, acabamento fosco, indicada para áreas internas e externas, com alta resistência à abrasão, tráfego de pessoas e intempéries, boa aderência e durabilidade, cores diversas	600895	34067	und	100	191,33	19.133,00



# Município de Mercedes

## Estado do Paraná

Edital de Pregão Eletrônico n° 40/2026  
Processo Licitatório n° 83/2026

	conforme necessidade da Administração, embalagem com 3,6 litros.						
5	Esmalte Sintético Industrial 3,6 Lts (Cores Diversas) Tinta esmalte sintético de padrão industrial, acabamento brilhante, acetinado ou fosco, indicada para aplicação em superfícies de madeira e metal, com alta resistência à abrasão, boa cobertura, durabilidade e resistência às intempéries, cores diversas conforme necessidade da Administração, embalagem com 3,6 litros.	352296	34068	und	150	150,00	22.500,00
6	Tinta para Demarcação Viária a base de Solvente Amarelo Demarcação 18 Lts Tinta para demarcação viária à base de solvente, na cor amarela, indicada para sinalização horizontal de vias urbanas, com alta resistência à abrasão, tráfego intenso e intempéries, secagem rápida, excelente aderência ao pavimento asfáltico e de concreto, conforme normas técnicas vigentes, embalagem com 18 litros.	315499	34069	und	50	610,00	30.500,00
7	Tinta para Demarcação Viária a base de Solvente Branco Demarcação 18 Lts Tinta para demarcação viária à base de solvente, na cor branca, indicada para sinalização horizontal de vias urbanas, com alta resistência à abrasão, tráfego intenso e intempéries, secagem rápida, excelente	315499	34070	und	50	610,00	30.500,00



# Município de Mercedes

## Estado do Paraná

Edital de Pregão Eletrônico nº 40/2026  
Processo Licitatório nº 83/2026

	aderência ao pavimento asfáltico e de concreto, conforme normas técnicas vigentes, embalagem com 18 litros.						
8	Verniz Stain Natural UV Deck 3,6 Lts Verniz tipo stain, cor natural, com proteção UV, indicado para aplicação em decks e superfícies de madeira externas, com ação impregnante, alta durabilidade, resistência à umidade, intempéries e raios solares, proporcionando proteção e realce dos veios da madeira, embalagem com 3,6 litros.	479025	34071	und	40	323,42	12.936,80
9	Verniz Marítimo Incolor Brilhante 3,6 Lts Verniz marítimo incolor, acabamento brilhante, indicado para proteção de superfícies de madeira em ambientes internos e externos, com alta resistência à umidade, intempéries e ação do tempo, boa durabilidade e excelente acabamento, embalagem com 3,6 litros.	479025	34072	und	15	161,73	2.425,95
10	Selador Acrílico 3,6 Lts Selador acrílico, indicado para preparação e uniformização de superfícies de alvenaria internas e externas, proporcionando melhor aderência e rendimento da tinta de acabamento, com boa capacidade de selagem e baixo odor, embalagem com 3,6 litros.	393223	34073	und	30	54,50	1.635,00
11	Fundo Preparador de Paredes	453732	34074	und	70	213,00	14.910,00



# Município de Mercedes

## Estado do Paraná

Edital de Pregão Eletrônico n° 40/2026  
Processo Licitatório n° 83/2026

	18 Lts Fundo preparador de paredes, indicado para superfícies internas e externas em alvenaria, com função de consolidar superfícies porosas, soltas ou pulverulentas, melhorando a aderência da pintura e aumentando a durabilidade do acabamento, com boa penetração e rendimento, embalagem com 18 litros.						
12	Massa Corrida PVA 20 Kg Massa corrida PVA, indicada para nivelamento e correção de imperfeições em superfícies internas de alvenaria e concreto, proporcionando acabamento liso e uniforme, de fácil aplicação e lixamento, com boa aderência e secagem rápida, embalagem com 20 kg.	632916	34075	und	105	47,90	5.029,50
13	Massa Acrílica 20 Kg Massa acrílica, indicada para nivelamento e correção de imperfeições em superfícies internas e externas de alvenaria e concreto, com alta resistência à umidade e intempéries, proporcionando acabamento liso e uniforme, de fácil aplicação e lixamento, embalagem com 20 kg.	632916	34076	und	51	97,43	4.968,93
14	Thinner 6000 900ml Thinner tipo 6000, indicado para diluição de tintas e vernizes à base de solvente (como esmalte sintético e verniz), bem como para limpeza de ferramentas e	224316	34077	und	150	21,78	3.267,00



# Município de Mercedes

## Estado do Paraná

Edital de Pregão Eletrônico n° 40/2026  
Processo Licitatório n° 83/2026

	equipamentos de pintura, com alto poder de solvência e evaporação controlada, embalagem com 900 ml.						
15	Thinner 6000 5 Lts Thinner tipo 6000, indicado para diluição de tintas e vernizes à base de solvente (como esmalte sintético e verniz), bem como para limpeza de ferramentas e equipamentos de pintura, com alto poder de solvência e evaporação controlada, embalagem com 5 litros.	224316	34078	und	250	103,95	25.987,50
16	Conjunto Antigota 23 cm (Suporte + Rolo) Conjunto de pintura tipo antigota, composto por rolo de 23 cm em lã sintética ou poliamida e suporte (garfo) compatível, indicado para aplicação de tintas em superfícies lisas e semi-rugosas, proporcionando melhor acabamento e menor respingamento.	625335	34079	und	72	53,75	3.870,00
17	Conjunto Antigota 15 cm (Suporte + Rolo) Conjunto de pintura tipo antigota, composto por rolo de 15 cm em lã sintética ou poliamida e suporte (garfo) compatível, indicado para aplicação de tintas em superfícies lisas e semi-rugosas, proporcionando melhor acabamento e menor respingamento.	625335	34080	und	42	24,08	1.011,36
18	Conjunto Antigota 9 cm (Suporte + Rolo)	625335	34081	und	40	19,47	778,80



# Município de Mercedes

## Estado do Paraná

Edital de Pregão Eletrônico n° 40/2026  
Processo Licitatório n° 83/2026

	Conjunto de pintura tipo antigota, composto por rolo de 9 cm em lã sintética ou poliamida e suporte (garfo) compatível, indicado para aplicação de tintas em superfícies lisas e semi-rugosas, proporcionando melhor acabamento e menor respingamento.						
19	Conjunto Espuma 23 cm (Suporte + Rolo) Conjunto de pintura com rolo de espuma de 23 cm, composto por rolo em espuma e suporte (garfo) compatível, indicado para aplicação de tintas e vernizes em superfícies lisas, proporcionando acabamento fino e uniforme, com baixo nível de respingamento.	625335	34082	und	67	44,88	3.006,96
20	Conjunto Espuma 15 cm (Suporte + Rolo) Conjunto de pintura com rolo de espuma de 15 cm, composto por rolo em espuma e suporte (garfo) compatível, indicado para aplicação de tintas e vernizes em superfícies lisas, proporcionando acabamento fino e uniforme, com baixo nível de respingamento.	625335	34083	und	45	12,38	557,10
21	Conjunto Espuma 9 cm (Suporte + Rolo) Conjunto de pintura com rolo de espuma de 9 cm, composto por rolo em espuma e suporte (garfo) compatível, indicado para aplicação de tintas e vernizes em superfícies lisas, proporcionando acabamento	625335	34084	und	52	8,57	445,64



# Município de Mercedes

## Estado do Paraná

Edital de Pregão Eletrônico n° 40/2026  
Processo Licitatório n° 83/2026

	fino e uniforme, com baixo nível de respingamento.						
22	Pincel 1" Pincel (trincha) de 1 polegada, com cerdas sintéticas ou naturais, indicado para aplicação de tintas, vernizes e esmaltes em superfícies diversas, com cabo anatômico e boa retenção de tinta, proporcionando acabamento uniforme.	612538	34085	und	30	8,08	242,40
23	Pincel 1 1/2" Pincel (trincha) de 1 1/2 polegadas, com cerdas sintéticas ou naturais, indicado para aplicação de tintas, vernizes e esmaltes em superfícies diversas, com cabo anatômico e boa retenção de tinta, proporcionando acabamento uniforme.	612538	34086	und	27	10,07	271,89
24	Pincel 2" Pincel (trincha) de 2 polegadas, com cerdas sintéticas ou naturais, indicado para aplicação de tintas, vernizes e esmaltes em superfícies diversas, com cabo anatômico e boa retenção de tinta, proporcionando acabamento uniforme.	612538	34087	und	30	12,57	377,10
25	Pincel 2 1/2" Pincel (trincha) de 2 1/2 polegadas, com cerdas sintéticas ou naturais, indicado para aplicação de tintas, vernizes e esmaltes em superfícies diversas, com cabo anatômico e boa retenção de tinta, proporcionando	612538	34088	und	41	14,85	608,85



# Município de Mercedes

## Estado do Paraná

Edital de Pregão Eletrônico n° 40/2026  
Processo Licitatório n° 83/2026

	acabamento uniforme.						
26	Pincel 3 Pincel (trincha) de 3 polegadas, com cerdas sintéticas ou naturais, indicado para aplicação de tintas, vernizes e esmaltes em superfícies diversas, com cabo anatômico e boa retenção de tinta, proporcionando acabamento uniforme.	612538	34089	und	42	20,13	845,46
27	Broxa Jumbo 18x8 Broxa tipo jumbo, dimensões aproximadas de 18 x 8 cm, com cerdas sintéticas ou naturais, indicada para aplicação de cal, tintas e impermeabilizantes em superfícies de alvenaria, com cabo resistente e boa retenção de material, proporcionando aplicação uniforme.	465869	34090	und	21	16,82	353,22
28	Espátula de Aço Cromado 10,2 Cm Espátula com lâmina em aço cromado, largura de 10,2 cm, indicada para aplicação e remoção de massas, raspagem e preparo de superfícies, com cabo ergonômico e resistente, proporcionando firmeza e precisão no manuseio.	632222	34091	und	7	20,13	140,91
29	Espátula de Aço Cromado 12 Cm Espátula com lâmina em aço cromado, largura de 12 cm, indicada para aplicação e remoção de massas, raspagem e preparo de superfícies, com cabo ergonômico e resistente, proporcionando firmeza e precisão no manuseio.	632222	34092	und	7	28,38	198,66



# Município de Mercedes

## Estado do Paraná

Edital de Pregão Eletrônico nº 40/2026  
Processo Licitatório nº 83/2026

30	Bandeja Grande 2,7 Lts Bandeja para pintura, capacidade aproximada de 2,7 litros, fabricada em material plástico resistente, indicada para uso com rolos de pintura, facilitando a distribuição uniforme da tinta e proporcionando praticidade na aplicação.	632222	39093	und	47	18,15	853,05
31	Fita Crepe 48x50 Fita crepe para pintura, largura de 48 mm e comprimento de 50 metros, com adesão média, indicada para proteção e delimitação de áreas durante serviços de pintura, de fácil aplicação e remoção, sem deixar resíduos.	461799	33350	und	244	18,07	4.409,08
32	Fita Crepe 24x50 Fita crepe para pintura, largura de 24 mm e comprimento de 50 metros, com adesão média, indicada para proteção e delimitação de áreas durante serviços de pintura, de fácil aplicação e remoção, sem deixar resíduos.	461799	34094	und	244	9,30	2.269,20
33	Lixa Massa grão 100 Lixa para massa, grão 100, indicada para lixamento e acabamento de superfícies com massa corrida ou acrílica, proporcionando nivelamento e preparo adequado para pintura, com boa resistência e durabilidade.	604401	34095	und	48	2,50	120,00
34	Lixa Massa grão 150 Lixa para massa, grão 150, indicada para lixamento e acabamento de superfícies com	604401	34096	und	45	2,50	112,50



# Município de Mercedes

## Estado do Paraná

Edital de Pregão Eletrônico n° 40/2026  
Processo Licitatório n° 83/2026

	massa corrida ou acrílica, proporcionando nivelamento fino e preparo adequado para pintura, com boa resistência e durabilidade.							
35	Lixa Ferro grão 100 Lixa para ferro, grão 100, indicada para lixamento e preparação de superfícies metálicas, remoção de ferrugem, tinta antiga e imperfeições, proporcionando melhor aderência para aplicação de pintura, com boa resistência e durabilidade.	604401	34097	und	53	4,95	262,35	
36	Lixa Ferro grão 80 Lixa para ferro, grão 80, indicada para lixamento mais agressivo e preparação de superfícies metálicas, remoção de ferrugem, tinta antiga e imperfeições, proporcionando melhor aderência para aplicação de pintura, com boa resistência e durabilidade.	604401	34098	und	50	4,95	247,50	
37	Lixa Ferro grão 320 Lixa para ferro, grão 320, indicada para lixamento superfino e acabamento de superfícies metálicas, ideal para preparação final antes da pintura, proporcionando melhor aderência e acabamento, com boa resistência e durabilidade.	604401	34099	und	17	4,95	84,15	
38	Lixa Ferro grão 180 Lixa para ferro, grão 180, indicada para lixamento fino e acabamento de superfícies metálicas, proporcionando melhor preparação para pintura,	604401	34100	und	17	4,95	84,15	



# Município de Mercedes

## Estado do Paraná

Edital de Pregão Eletrônico n.º 40/2026  
Processo Licitatório n.º 83/2026

	com boa resistência e durabilidade.						
39	Lixa d'água grão 220 Lixa d'água, grão 220, indicada para lixamento úmido de superfícies metálicas, madeira e pintura automotiva, proporcionando acabamento fino e uniforme, com boa resistência e durabilidade.	604401	34101	und	12	4,30	51,60
40	Lixa d'água grão 320 Lixa d'água, grão 320, indicada para lixamento úmido de superfícies metálicas, madeira e pintura automotiva, proporcionando acabamento superfino e uniforme, ideal para preparação final antes da pintura, com boa resistência e durabilidade.	604401	34102	und	12	4,30	51,60

\*Nos termos do inciso II do art. 33 do Decreto n.º 031, de 24 de março de 2023, utiliza-se o catálogo eletrônico do Governo Federal (CATMAT ou CATSER), haja vista a inexistência de catálogo próprio.

**Justificativa do quantitativo previsto (como se definiu o mesmo):**

O quantitativo estimado para a presente contratação foi definido com base no histórico de consumo de materiais pelas diversas Secretarias Municipais em exercícios anteriores, bem como na análise das demandas recorrentes de manutenção preventiva e corretiva dos prédios públicos e espaços institucionais.

Foram considerados, ainda, fatores como a ampliação e utilização contínua das estruturas públicas, a necessidade de conservação periódica dos ambientes e a ocorrência de demandas emergenciais, que exigem disponibilidade imediata de materiais.

Por se tratar de itens de uso comum e contínuo, com variação de consumo entre as Secretarias ao longo do período, optou-se pela definição de quantitativos estimados, com margem suficiente para atender às necessidades administrativas sem comprometer a economicidade da contratação.

Destaca-se que a adoção de estimativas visa garantir o adequado abastecimento dos materiais, evitando interrupções nos serviços de manutenção e reduzindo a necessidade de aquisições emergenciais, que geralmente apresentam custo mais elevado.

Assim, os quantitativos previstos mostram-se adequados e compatíveis com a demanda institucional, assegurando eficiência, planejamento e racionalidade na aplicação dos recursos públicos.



# Município de Mercedes

## Estado do Paraná

Edital de Pregão Eletrônico nº 40/2026  
Processo Licitatório nº 83/2026

**4. Estimativa preliminar do valor total da contratação (se para elaboração do PCA, indicar o valor correspondente ao exercício financeiro do Plano):**

R\$ 386.403,81 (trezentos e oitenta e seis mil quatrocentos e três reais e oitenta e um centavos).

**5. Previsão da data desejada para a contratação:** 20 de abril de 2026

**6. Grau de prioridade da compra ou contratação:**

( ) Baixa      ( ) Média      (X) Alta      ( ) Muito Alta

**7. Há vinculação ou dependência com a contratação de outro DFD para sua execução, visando a determinar a sequência em que as respectivas contratações serão realizadas:**

( ) SIM – Qual:

(X) NÃO

**8. Classificação orçamentária da despesa, indicando a ação, até nível de elemento e desdobramentos:**

**02.010.23.691.0011.2051 – Fomento do Comércio e Serviços**

Elemento de despesa:      333903024

Fonte de recurso:      000

**02.005.12.361.0004.2010 – Manutenção e Revitalização do Ensino Fundamental**

Elemento de despesa:      333903024

Fonte de recurso:      104,000

**02.007.10.301.0006.2027 - Gestão das Unidades de Atenção Básica**

Elemento da despesa:      333903024

Fonte de recurso:      494

**02.012.008.0245.0013.2059 – Serviços de Proteção Social Básica**

Elemento de despesa:      333903024

Fonte de recurso:      934

**02.012.08.245.0013.2061 – Serviços de Proteção Social Especial.**

Elemento de despesa:      333903024

Fonte de recurso:      505

**02.013.08.243.0013.6001 – Gestão dos Serviços de Proteção com Crianças e Adolescentes**

Elemento de despesa:      333903024

Fonte de recurso:      505

**02.008.20.606.0007.2037 - Gestão para o Desenvolvimento Econômico da Cadeia Produtiva Rural**



# Município de Mercedes

## Estado do Paraná

*Edital de Pregão Eletrônico nº 40/2026  
Processo Licitatório nº 83/2026*

**Elemento da despesa:** 333903024

**Fonte de recurso:** 000

**02.009.15.452.0008.2042 – Gestão dos Serviços Públicos**

**Elemento de despesa:** 333903024

**Fonte de recurso:** 505

**02.014.23.695.0012.2055 - Eventos Turísticos e Desportivos**

**Elemento:** 333903024

**Fonte de recurso:** 505

**02.014.27.812.0012.2054 - Atividades Esportivas e de Lazer**

**Elemento:** 333903000

**Fonte de recurso:** 505, 000

**9. A elaboração do Estudo Técnico Preliminar e da Análise de Riscos é opcional (§ 7º1 do art. 7º do Decreto n.º 031, de 24 de março de 2023):**

( X ) SIM ( ) NÃO

Justificativa (especificar porque é opcional, se for o caso): objeto de baixa complexidade.

Mercedes-PR, 17 de março de 2026.

**Assinatura do Responsável pela Formalização da Demanda**

<sup>1</sup> § 7º A elaboração do ETP e a análise de riscos será opcional nos seguintes casos:

I - nas hipóteses dos incisos I (valor), II (valor), III (licitação deserta ou fracassada), VII (casos de guerra, estado de defesa, estado de sítio, intervenção federal ou de grave perturbação da ordem), VIII (emergência e calamidade pública) do art. 75 e do § 7º do art. 90 (remanescente de obra), ambos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021;

II - quaisquer alterações contratuais realizadas por meio de termo aditivo ou apostilamento, inclusive acréscimos quantitativos e prorrogações contratuais relativas a objetos de prestação de natureza continuada;

III - contratação direta, por dispensa ou inexigibilidade de licitação, quando a simplicidade do objeto ou o modo de seu fornecimento puder afastar a necessidade de estudo técnico preliminar e análise de risco, o que deverá ser devidamente justificado no documento de formalização da demanda;

IV - mediante justificativa, nos casos envolvendo contratação de objetos de baixo valor ou baixa complexidade.



# Município de Mercedes

## Estado do Paraná

*Edital de Pregão Eletrônico nº 40/2026*  
*Processo Licitatório nº 83/2026*

Ciente e de acordo:  
Secretário da Pasta Interessada (Rogério Henrique Endler):

Assinatura: \_\_\_\_\_



# Município de Mercedes

## Estado do Paraná

Edital de Pregão Eletrônico nº 40/2026  
Processo Licitatório nº 83/2026

### ANEXO IV MINUTA DO CONTRATO

**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº ...../2026,  
QUE FAZEM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE  
MERCEDES - P R E A  
EMPRESA .....**

O Município de Mercedes, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Rua Dr. Oswaldo Cruz, n.º 555, Centro, na Cidade de Mercedes, Estado do Paraná, neste ato representado por seu Prefeito, Sr. Laerton Weber, doravante denominado CONTRATANTE, e a empresa **XXXXXXXXXX XXXXXX XXXXXXXX, CNPJ nº xx.xxx.xxx/xxxx-xx**, sediada na Rua/Av. xxxxxxxxxxx xxxxxxx xxx, nº xxx, bairro xxxx, CEP xx.xxx-xxx, na cidade de Mxxxxxxxx, Estado do xxxxxxxxxxxxxxxxx, doravante designada CONTRATADA, neste ato representada por xxxxxx xxxxx xxxxxxxxxxx, representante legal, conforme atos constitutivos da empresa OU procuração apresentado(a) nos autos, tendo em vista o que consta no Processo nº xxx/2026 e em observância às disposições da [Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021](#), e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do **Pregão Eletrônico nº xxx/2026**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

#### 1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO ([art. 92, I e II](#))

1.1. O objeto do presente instrumento é a *aquisição de materiais de pintura em geral, incluindo tintas, rolos, pincéis, lixas, bandejas, solventes e demais insumos necessários, a fim de atender as demandas de manutenção e conservação dos prédios públicos e espaços vinculados às diversas Secretarias do Município de Mercedes/PR*, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.2. Objeto da contratação:

Item	Descrição	Und	Qtd	R\$ Unit	R\$ Total
1	Acrílico Semi Brilho Premium 16 Lts (Cores Diversas) Tinta látex acrílica premium, acabamento semibrilho, indicada para uso interno e externo, com alta cobertura e resistência à lavagem e intempéries, baixo odor, cores diversas conforme necessidade da Administração, embalagem com 16 litros.	und	140		
2	Acrílico Semi Brilho Premium 3,2 Lts (Cores Diversas) Tinta látex acrílica premium, acabamento semibrilho, indicada para	und	200		

Rua Dr. Oswaldo Cruz, 555 – Fone (45) 3256-8000 – CEP 85998-100 – Mercedes – PR  
e-mail: [licitacao@mercedes.pr.gov.br](mailto:licitacao@mercedes.pr.gov.br) – CNPJ 95.719.373/0001-23

[www.mercedes.pr.gov.br](http://www.mercedes.pr.gov.br)



# Município de Mercedes

## Estado do Paraná

Edital de Pregão Eletrônico n° 40/2026  
Processo Licitatório n° 83/2026

Item	Descrição	Und	Qtd	R\$ Unit	R\$ Total
	uso interno e externo, com alta cobertura e resistência à lavagem e intempéries, baixo odor, cores diversas conforme necessidade da Administração, embalagem com 3,2 litros.				
3	Tinta para Piso Fosco 18 Lts (Cores Diversas) Tinta para piso à base acrílica, acabamento fosco, indicada para áreas internas e externas, com alta resistência à abrasão, tráfego de pessoas e intempéries, boa aderência e durabilidade, cores diversas conforme necessidade da Administração, embalagem com 18 litros.	und	220		
4	Tinta para Piso Fosco 3,6 Lts (Cores Diversas) Tinta para piso à base acrílica, acabamento fosco, indicada para áreas internas e externas, com alta resistência à abrasão, tráfego de pessoas e intempéries, boa aderência e durabilidade, cores diversas conforme necessidade da Administração, embalagem com 3,6 litros.	und	100		
5	Esmalte Sintético Industrial 3,6 Lts (Cores Diversas) Tinta esmalte sintético de padrão industrial, acabamento brilhante, acetinado ou fosco, indicada para aplicação em superfícies de madeira e metal, com alta resistência à abrasão, boa cobertura, durabilidade e resistência às intempéries, cores diversas conforme necessidade da Administração, embalagem com 3,6 litros.	und	150		
6	Tinta para Demarcação Viária a base de Solvente Amarelo Demarcação 18 Lts Tinta para demarcação viária à base de	und	50		

Rua Dr. Oswaldo Cruz, 555 – Fone (45) 3256-8000 – CEP 85998-100 – Mercedes – PR  
e-mail: [licitacao@mercedes.pr.gov.br](mailto:licitacao@mercedes.pr.gov.br) – CNPJ 95.719.373/0001-23

[www.mercedes.pr.gov.br](http://www.mercedes.pr.gov.br)



# Município de Mercedes

## Estado do Paraná

Edital de Pregão Eletrônico nº 40/2026  
Processo Licitatório nº 83/2026

Item	Descrição	Und	Qtd	R\$ Unit	R\$ Total
	solvente, na cor amarela, indicada para sinalização horizontal de vias urbanas, com alta resistência à abrasão, tráfego intenso e intempéries, secagem rápida, excelente aderência ao pavimento asfáltico e de concreto, conforme normas técnicas vigentes, embalagem com 18 litros.				
7	Tinta para Demarcação Viária a base de Solvente Branco Demarcação 18 Lts Tinta para demarcação viária à base de solvente, na cor branca, indicada para sinalização horizontal de vias urbanas, com alta resistência à abrasão, tráfego intenso e intempéries, secagem rápida, excelente aderência ao pavimento asfáltico e de concreto, conforme normas técnicas vigentes, embalagem com 18 litros.	und	50		
8	Verniz Stain Natural UV Deck 3,6 Lts Verniz tipo stain, cor natural, com proteção UV, indicado para aplicação em decks e superfícies de madeira externas, com ação impregnante, alta durabilidade, resistência à umidade, intempéries e raios solares, proporcionando proteção e realce dos veios da madeira, embalagem com 3,6 litros.	und	40		
9	Verniz Marítimo Incolor Brilhante 3,6 Lts Verniz marítimo incolor, acabamento brilhante, indicado para proteção de superfícies de madeira em ambientes internos e externos, com alta resistência à umidade, intempéries e ação do tempo, boa durabilidade e excelente acabamento, embalagem com 3,6 litros.	und	15		
10	Selador Acrílico 3,6 Lts Selador acrílico, indicado para preparação e uniformização de	und	30		

Rua Dr. Oswaldo Cruz, 555 – Fone (45) 3256-8000 – CEP 85998-100 – Mercedes – PR  
e-mail: [licitacao@mercedes.pr.gov.br](mailto:licitacao@mercedes.pr.gov.br) – CNPJ 95.719.373/0001-23

[www.mercedes.pr.gov.br](http://www.mercedes.pr.gov.br)



# Município de Mercedes

## Estado do Paraná

Edital de Pregão Eletrônico n° 40/2026  
Processo Licitatório n° 83/2026

Item	Descrição	Und	Qtd	R\$ Unit	R\$ Total
	superfícies de alvenaria internas e externas, proporcionando melhor aderência e rendimento da tinta de acabamento, com boa capacidade de selagem e baixo odor, embalagem com 3,6 litros.				
11	Fundo Preparador de Paredes 18 Lts Fundo preparador de paredes, indicado para superfícies internas e externas em alvenaria, com função de consolidar superfícies porosas, soltas ou pulverulentas, melhorando a aderência da pintura e aumentando a durabilidade do acabamento, com boa penetração e rendimento, embalagem com 18 litros.	und	70		
12	Massa Corrida PVA 20 Kg Massa corrida PVA, indicada para nivelamento e correção de imperfeições em superfícies internas de alvenaria e concreto, proporcionando acabamento liso e uniforme, de fácil aplicação e lixamento, com boa aderência e secagem rápida, embalagem com 20 kg.	und	105		
13	Massa Acrílica 20 Kg Massa acrílica, indicada para nivelamento e correção de imperfeições em superfícies internas e externas de alvenaria e concreto, com alta resistência à umidade e intempéries, proporcionando acabamento liso e uniforme, de fácil aplicação e lixamento, embalagem com 20 kg.	und	51		
14	Thinner 6000 900ml Thinner tipo 6000, indicado para diluição de tintas e vernizes à base de solvente (como esmalte sintético e verniz), bem como para limpeza de ferramentas e equipamentos de pintura, com alto poder de solvência e	und	150		

Rua Dr. Oswaldo Cruz, 555 – Fone (45) 3256-8000 – CEP 85998-100 – Mercedes – PR  
e-mail: licitacao@mercedes.pr.gov.br – CNPJ 95.719.373/0001-23

[www.mercedes.pr.gov.br](http://www.mercedes.pr.gov.br)



# Município de Mercedes

## Estado do Paraná

Edital de Pregão Eletrônico n° 40/2026  
Processo Licitatório n° 83/2026

Item	Descrição	Und	Qtd	R\$ Unit	R\$ Total
	evaporação controlada, embalagem com 900 ml.				
15	Thinner 6000 5 Lts Thinner tipo 6000, indicado para diluição de tintas e vernizes à base de solvente (como esmalte sintético e verniz), bem como para limpeza de ferramentas e equipamentos de pintura, com alto poder de solvência e evaporação controlada, embalagem com 5 litros.	und	250		
16	Conjunto Antigota 23 cm (Suporte + Rolo) Conjunto de pintura tipo antigota, composto por rolo de 23 cm em lã sintética ou poliamida e suporte (garfo) compatível, indicado para aplicação de tintas em superfícies lisas e semi-rugosas, proporcionando melhor acabamento e menor respingamento.	und	72		
17	Conjunto Antigota 15 cm (Suporte + Rolo) Conjunto de pintura tipo antigota, composto por rolo de 15 cm em lã sintética ou poliamida e suporte (garfo) compatível, indicado para aplicação de tintas em superfícies lisas e semi-rugosas, proporcionando melhor acabamento e menor respingamento.	und	42		
18	Conjunto Antigota 9 cm (Suporte + Rolo) Conjunto de pintura tipo antigota, composto por rolo de 9 cm em lã sintética ou poliamida e suporte (garfo) compatível, indicado para aplicação de tintas em superfícies lisas e semi-rugosas, proporcionando melhor acabamento e menor respingamento.	und	40		
19	Conjunto Espuma 23 cm (Suporte + Rolo) Conjunto de pintura com rolo de	und	67		



# Município de Mercedes

## Estado do Paraná

Edital de Pregão Eletrônico n° 40/2026  
Processo Licitatório n° 83/2026

Item	Descrição	Und	Qtd	R\$ Unit	R\$ Total
	espuma de 23 cm, composto por rolo em espuma e suporte (garfo) compatível, indicado para aplicação de tintas e vernizes em superfícies lisas, proporcionando acabamento fino e uniforme, com baixo nível de respingamento.				
20	Conjunto Espuma 15 cm (Suporte + Rolo) Conjunto de pintura com rolo de espuma de 15 cm, composto por rolo em espuma e suporte (garfo) compatível, indicado para aplicação de tintas e vernizes em superfícies lisas, proporcionando acabamento fino e uniforme, com baixo nível de respingamento.	und	45		
21	Conjunto Espuma 9 cm (Suporte + Rolo) Conjunto de pintura com rolo de espuma de 9 cm, composto por rolo em espuma e suporte (garfo) compatível, indicado para aplicação de tintas e vernizes em superfícies lisas, proporcionando acabamento fino e uniforme, com baixo nível de respingamento.	und	52		
22	Pincel 1" Pincel (trincha) de 1 polegada, com cerdas sintéticas ou naturais, indicado para aplicação de tintas, vernizes e esmaltes em superfícies diversas, com cabo anatômico e boa retenção de tinta, proporcionando acabamento uniforme.	und	30		
23	Pincel 1 1/2" Pincel (trincha) de 1 1/2 polegadas, com cerdas sintéticas ou naturais, indicado para aplicação de tintas, vernizes e esmaltes em superfícies diversas, com cabo anatômico e boa retenção de tinta, proporcionando	und	27		



# Município de Mercedes

## Estado do Paraná

Edital de Pregão Eletrônico nº 40/2026  
Processo Licitatório nº 83/2026

Item	Descrição	Und	Qtd	R\$ Unit	R\$ Total
	acabamento uniforme.				
24	Pincel 2" Pincel (trincha) de 2 polegadas, com cerdas sintéticas ou naturais, indicado para aplicação de tintas, vernizes e esmaltes em superfícies diversas, com cabo anatômico e boa retenção de tinta, proporcionando acabamento uniforme.	und	30		
25	Pincel 2 1/2" Pincel (trincha) de 2 1/2 polegadas, com cerdas sintéticas ou naturais, indicado para aplicação de tintas, vernizes e esmaltes em superfícies diversas, com cabo anatômico e boa retenção de tinta, proporcionando acabamento uniforme.	und	41		
26	Pincel 3 Pincel (trincha) de 3 polegadas, com cerdas sintéticas ou naturais, indicado para aplicação de tintas, vernizes e esmaltes em superfícies diversas, com cabo anatômico e boa retenção de tinta, proporcionando acabamento uniforme.	und	42		
27	Broxa Jumbo 18x8 Broxa tipo jumbo, dimensões aproximadas de 18 x 8 cm, com cerdas sintéticas ou naturais, indicada para aplicação de cal, tintas e impermeabilizantes em superfícies de alvenaria, com cabo resistente e boa retenção de material, proporcionando aplicação uniforme.	und	21		
28	Espátula de Aço Cromado 10,2 Cm Espátula com lâmina em aço cromado, largura de 10,2 cm, indicada para aplicação e remoção de massas, raspagem e preparo de superfícies, com cabo ergonômico e resistente, proporcionando firmeza e precisão no manuseio.	und	7		
29	Espátula de Aço Cromado 12 Cm	und	7		

Rua Dr. Oswaldo Cruz, 555 – Fone (45) 3256-8000 – CEP 85998-100 – Mercedes – PR  
e-mail: [licitacao@mercedes.pr.gov.br](mailto:licitacao@mercedes.pr.gov.br) – CNPJ 95.719.373/0001-23

[www.mercedes.pr.gov.br](http://www.mercedes.pr.gov.br)



# Município de Mercedes

## Estado do Paraná

Edital de Pregão Eletrônico nº 40/2026  
Processo Licitatório nº 83/2026

Item	Descrição	Und	Qtd	R\$ Unit	R\$ Total
	Espátula com lâmina em aço cromado, largura de 12 cm, indicada para aplicação e remoção de massas, raspagem e preparo de superfícies, com cabo ergonômico e resistente, proporcionando firmeza e precisão no manuseio.				
30	Bandeja Grande 2,7 Lts Bandeja para pintura, capacidade aproximada de 2,7 litros, fabricada em material plástico resistente, indicada para uso com rolos de pintura, facilitando a distribuição uniforme da tinta e proporcionando praticidade na aplicação.	und	47		
31	Fita Crepe 48x50 Fita crepe para pintura, largura de 48 mm e comprimento de 50 metros, com adesão média, indicada para proteção e delimitação de áreas durante serviços de pintura, de fácil aplicação e remoção, sem deixar resíduos.	und	244		
32	Fita Crepe 24x50 Fita crepe para pintura, largura de 24 mm e comprimento de 50 metros, com adesão média, indicada para proteção e delimitação de áreas durante serviços de pintura, de fácil aplicação e remoção, sem deixar resíduos.	und	244		
33	Lixa Massa grão 100 Lixa para massa, grão 100, indicada para lixamento e acabamento de superfícies com massa corrida ou acrílica, proporcionando nivelamento e preparo adequado para pintura, com boa resistência e durabilidade.	und	48		
34	Lixa Massa grão 150 Lixa para massa, grão 150, indicada para lixamento e acabamento de superfícies com massa corrida ou acrílica, proporcionando nivelamento	und	45		

Rua Dr. Oswaldo Cruz, 555 – Fone (45) 3256-8000 – CEP 85998-100 – Mercedes – PR  
e-mail: [licitacao@mercedes.pr.gov.br](mailto:licitacao@mercedes.pr.gov.br) – CNPJ 95.719.373/0001-23

[www.mercedes.pr.gov.br](http://www.mercedes.pr.gov.br)



# Município de Mercedes

## Estado do Paraná

Edital de Pregão Eletrônico n° 40/2026  
Processo Licitatório n° 83/2026

Item	Descrição	Und	Qtd	R\$ Unit	R\$ Total
	fino e preparo adequado para pintura, com boa resistência e durabilidade.				
35	Lixa Ferro grão 100 Lixa para ferro, grão 100, indicada para lixamento e preparação de superfícies metálicas, remoção de ferrugem, tinta antiga e imperfeições, proporcionando melhor aderência para aplicação de pintura, com boa resistência e durabilidade.	und	53		
36	Lixa Ferro grão 80 Lixa para ferro, grão 80, indicada para lixamento mais agressivo e preparação de superfícies metálicas, remoção de ferrugem, tinta antiga e imperfeições, proporcionando melhor aderência para aplicação de pintura, com boa resistência e durabilidade.	und	50		
37	Lixa Ferro grão 320 Lixa para ferro, grão 320, indicada para lixamento superfino e acabamento de superfícies metálicas, ideal para preparação final antes da pintura, proporcionando melhor aderência e acabamento, com boa resistência e durabilidade.	und	17		
38	Lixa Ferro grão 180 Lixa para ferro, grão 180, indicada para lixamento fino e acabamento de superfícies metálicas, proporcionando melhor preparação para pintura, com boa resistência e durabilidade.	und	17		
39	Lixa d'água grão 220 Lixa d'água, grão 220, indicada para lixamento úmido de superfícies metálicas, madeira e pintura automotiva, proporcionando acabamento fino e uniforme, com boa resistência e durabilidade.	und	12		
40	Lixa d'água grão 320 Lixa d'água, grão 320, indicada para	und	12		

Rua Dr. Oswaldo Cruz, 555 – Fone (45) 3256-8000 – CEP 85998-100 – Mercedes – PR  
e-mail: [licitacao@mercedes.pr.gov.br](mailto:licitacao@mercedes.pr.gov.br) – CNPJ 95.719.373/0001-23

[www.mercedes.pr.gov.br](http://www.mercedes.pr.gov.br)



# Município de Mercedes

## Estado do Paraná

Edital de Pregão Eletrônico n° 40/2026  
Processo Licitatório n° 83/2026

Item	Descrição	Und	Qtd	R\$ Unit	R\$ Total
	lixamento úmido de superfícies metálicas, madeira e pintura automotiva, proporcionando acabamento superfino e uniforme, ideal para preparação final antes da pintura, com boa resistência e durabilidade.				

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- 1.3.1. O Termo de Referência;
- 1.3.2. O Edital da Licitação;
- 1.3.3. A Proposta do contratado;
- 1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

## 2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é de 01 (um) ano, contado do data de assinatura, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei n° 14.133, de 2021.

2.1.1. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado.

2.2. O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

2.3. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

2.4. O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

## 3. CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

## 4. CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

## 5. CLÁUSULA QUINTA – PREÇO (art. 92, V)

5.1. **O valor total da contratação é de R\$...... (.....)**

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado

Rua Dr. Oswaldo Cruz, 555 – Fone (45) 3256-8000 – CEP 85998-100 – Mercedes – PR  
e-mail: [licitacao@mercedes.pr.gov.br](mailto:licitacao@mercedes.pr.gov.br) – CNPJ 95.719.373/0001-23

[www.mercedes.pr.gov.br](http://www.mercedes.pr.gov.br)



# Município de Mercedes

## Estado do Paraná

*Edital de Pregão Eletrônico nº 40/2026  
Processo Licitatório nº 83/2026*

dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

### **6. CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI)**

6.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

### **7. CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE (art. 92, V)**

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em 01/02/2026.

7.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice IPCA-IBGE, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

7.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

7.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

### **8. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)**

8.1. São obrigações do Contratante:

8.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.4. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

8.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

8.6. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato **e no Termo de Referência**.

8.7. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

8.8. Cientificar o órgão de representação judicial do Município de Mercedes para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

8.9. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à



# Município de Mercedes

## Estado do Paraná

*Edital de Pregão Eletrônico nº 40/2026  
Processo Licitatório nº 83/2026*

execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

8.10. A Administração terá o prazo de 01 (um) mês, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

8.11. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 01 (um) mês.

8.12. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

### **9. CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO** ([art. 92, XIV, XVI e XVII](#))

9.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.2. Entregar o objeto acompanhado do manual do usuário, com uma versão em português, e da relação da rede de assistência técnica autorizada (se for o caso);

9.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor ([Lei nº 8.078, de 1990](#));

9.4. Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

9.5. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior ([art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021](#)) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

9.6. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.7. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.8. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

9.9. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere



# Município de Mercedes

## Estado do Paraná

*Edital de Pregão Eletrônico nº 40/2026*  
*Processo Licitatório nº 83/2026*

a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;

9.10. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

9.11. Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

9.12. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

9.13. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação ([art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021](#));

9.14. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas ([art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021](#));

9.15. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

9.16. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;

9.17. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;

### **10. CLÁUSULA DÉCIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO ([art. 92, XII](#))**

10.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

### **11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS ([art. 92, XIV](#))**

11.1. Comete infração administrativa, nos termos da [Lei nº 14.133, de 2021](#), o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#).

11.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes

Rua Dr. Oswaldo Cruz, 555 – Fone (45) 3256-8000 – CEP 85998-100 – Mercedes – PR  
e-mail: [licitacao@mercedes.pr.gov.br](mailto:licitacao@mercedes.pr.gov.br) – CNPJ 95.719.373/0001-23

[www.mercedes.pr.gov.br](http://www.mercedes.pr.gov.br)



# Município de Mercedes

## Estado do Paraná

Edital de Pregão Eletrônico nº 40/2026  
Processo Licitatório nº 83/2026

sanções:

I) **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021](#));

II) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021](#));

III) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

IV) **Multa:**

i. Moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 15 (quinze) dias;

ii. Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h” do subitem 11.1, de 15% a 30% do valor do Contrato.

iii. Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea “c” do subitem 11.1, de 10% a 20% do valor do Contrato.

iv. Para infração descrita na alínea “b” do subitem 11.1, a multa será de 5% a 15% do valor do Contrato.

v. Para infrações descritas na alínea “d” do subitem 11.1, a multa será de 0,5% a 5% do valor do Contrato.

vi. Para a infração descrita na alínea “a” do subitem 11.1, a multa será de 0,5% a 10% do valor do Contrato.

11.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante ([art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021](#))

11.3.1. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa ([art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

11.3.2. Antes da aplicação da advertência e/ou multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021), sem prejuízo do respeito aos demais postulados relativos ao devido processo legal, a ampla defesa e ao contraditório.

11.3.3. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente ([art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

11.3.4. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.4. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e



# Município de Mercedes

## Estado do Paraná

*Edital de Pregão Eletrônico nº 40/2026  
Processo Licitatório nº 83/2026*

parágrafos do [art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021](#), para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.5. Na aplicação das sanções serão considerados ([art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.6. Os atos previstos como infrações administrativas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na [Lei nº 12.846, de 2013](#), serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei ([art. 159](#)).

11.7. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia ([art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

11.8. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. ([Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

11.9. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do [art. 163 da Lei nº 14.133/21](#).

11.10. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

11.11. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

11.12. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

11.13. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante.



# Município de Mercedes

## Estado do Paraná

*Edital de Pregão Eletrônico nº 40/2026*  
*Processo Licitatório nº 83/2026*

11.14. As intimações necessárias ao desenvolvimento do procedimento para eventual aplicação de sanção por infração poderão ser realizadas por qualquer meio idôneo de comunicação, como correspondência com aviso de recebimento, contato telefônico, mensagem por meio do aplicativo WhatsApp, mensagem por meio de redes sociais, e-mail indicado pelo contratado, e etc.

11.15. A intimação por correspondência será comprovada mediante a juntada do aviso de recebimento aos autos e, as demais, mediante a juntada do respectivo comprovante e/ou certidão expedida por servidor público.

11.16. A intimação efetuada por e-mail, mensagem por meio do aplicativo WhatsApp e mensagem por meio de redes sociais, será considerada efetuada/recebida no prazo de 1 (um) dia útil, a contar de seu envio, caso o destinatário não confirme o recebimento antes.

11.17. É responsabilidade do contratado manter atualizados os endereços e contatos informados, considerando-se recebidas as comunicações encaminhadas para os mesmos no caso de eventual alteração não comunicada.

11.18. A participação nos certames promovidos pelo Município de Mercedes, bem como, nas contratações diretas, implica ciência e concordância com a realização das comunicações na forma dos subitens antecedentes.

## **12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)**

12.1. O contrato **será extinto** quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

12.1.1. O contrato **poderá** ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o Contratante, quando este não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

12.1.2. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

12.1.3. Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

12.2. O contrato **poderá** ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no [artigo 137 da Lei nº 14.133/21](#), bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.2.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os [artigos 138 e 139 da mesma Lei](#).

12.2.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a **extinção** se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

12.2.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

12.3. O termo de **extinção**, sempre que possível, será precedido:

12.3.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.3.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.3.3. Indenizações e multas.

12.4. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio

Rua Dr. Oswaldo Cruz, 555 – Fone (45) 3256-8000 – CEP 85998-100 – Mercedes – PR  
e-mail: [licitacao@mercedes.pr.gov.br](mailto:licitacao@mercedes.pr.gov.br) – CNPJ 95.719.373/0001-23

[www.mercedes.pr.gov.br](http://www.mercedes.pr.gov.br)



# Município de Mercedes

## Estado do Paraná

*Edital de Pregão Eletrônico n° 40/2026  
Processo Licitatório n° 83/2026*

econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório ([art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021](#)).

12.5. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau ([art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021](#)).

### 13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA ([art. 92, VIII](#))

13.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Município de Mercedes deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

#### **02.010.23.691.0011.2051 – Fomento do Comércio e Serviços**

**Elemento de despesa: 333903024**

**Fonte de recurso: 000**

#### **02.005.12.361.0004.2010 – Manutenção e Revitalização do Ensino Fundamental**

**Elemento de despesa: 333903024**

**Fonte de recurso: 104,000**

#### **02.007.10.301.0006.2027 - Gestão das Unidades de Atenção Básica**

**Elemento da despesa: 333903024**

**Fonte de recurso: 494**

#### **02.012.008.0245.0013.2059 – Serviços de Proteção Social Básica**

**Elemento de despesa: 333903024**

**Fonte de recurso: 934**

#### **02.012.08.245.0013.2061 – Serviços de Proteção Social Especial.**

**Elemento de despesa: 333903024**

**Fonte de recurso: 505**

#### **02.013.08.243.0013.6001 – Gestão dos Serviços de Proteção com Crianças e Adolescentes**

**Elemento de despesa: 333903024**

**Fonte de recurso: 505**

#### **02.008.20.606.0007.2037 - Gestão para o Desenvolvimento Econômico da Cadeia Produtiva Rural**

**Elemento da despesa: 333903024**

**Fonte de recurso: 000**

#### **02.009.15.452.0008.2042 – Gestão dos Serviços Públicos**

Rua Dr. Oswaldo Cruz, 555 – Fone (45) 3256-8000 – CEP 85998-100 – Mercedes – PR

e-mail: [licitacao@mercedes.pr.gov.br](mailto:licitacao@mercedes.pr.gov.br) – CNPJ 95.719.373/0001-23

[www.mercedes.pr.gov.br](http://www.mercedes.pr.gov.br)

Página | 110



# Município de Mercedes

## Estado do Paraná

*Edital de Pregão Eletrônico nº 40/2026*  
*Processo Licitatório nº 83/2026*

**Elemento de despesa:** 333903024  
**Fonte de recurso:** 505

### **02.014.23.695.0012.2055 - Eventos Turísticos e Desportivos**

**Elemento:** 333903024  
**Fonte de recurso:** 505

### **02.014.27.812.0012.2054 - Atividades Esportivas e de Lazer**

**Elemento:** 333903000  
**Fonte de recurso:** 505, 000

13.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

## **14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS ([art. 92, III](#))**

14.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na [Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor](#) – e normas e princípios gerais dos contratos.

## **15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES**

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos [arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021](#).

15.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês ([art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

15.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do [art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

## **16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO**

16.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento na forma do [art. 176, III, parágrafo único, I e II, da Lei nº 14.133/2021](#), conforme opção formalizada por meio do Decreto Municipal nº 175, de 18 de outubro de 2023, na forma prevista no [art. 94 da Lei 14.133, de 2021](#), bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao [art. 91, caput, da Lei nº 14.133, de 2021](#), e ao [art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011](#).

## **17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO ([art. 92, §1º](#))**

17.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Marechal Cândido Rondon, Estado do Paraná, para

Rua Dr. Oswaldo Cruz, 555 – Fone (45) 3256-8000 – CEP 85998-100 – Mercedes – PR  
e-mail: [licitacao@mercedes.pr.gov.br](mailto:licitacao@mercedes.pr.gov.br) – CNPJ 95.719.373/0001-23

[www.mercedes.pr.gov.br](http://www.mercedes.pr.gov.br)



# Município de Mercedes

## Estado do Paraná

*Edital de Pregão Eletrônico nº 40/2026*  
*Processo Licitatório nº 83/2026*

dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme [art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21](#).

Mercedes/PR, em xx de xxxxxx de 2026.

**Município de Mercedes**  
**CONTRATANTE**

**Xxxxxx**  
**CONTRATADA**

**TESTEMUNHAS:**

**Xxxx**

**Xxxx**

**x**